

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**OS INDESEJÁVEIS DA FUMAÇA CASTELHANA: AS FRONTEIRAS  
IMAGINÁRIAS ENTRE BRASIL E URUGUAI A PARTIR DOS DISCURSOS DO  
SITE VEJA ONLINE SOBRE LEGALIZAÇÃO DA MACONHA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Amanda Rodrigues da Cruz**

**ORIENTADORA: Dra. Giuliana Redin  
COORIENTADOR: Dr. Francis Moraes de Almeida**

**Santa Maria, RS, Brasil.  
2018**

**Amanda Rodrigues da Cruz**

**OS INDESEJÁVEIS DA FUMAÇA CASTELHANA: AS FRONTEIRAS  
IMAGINÁRIAS ENTRE BRASIL E URUGUAI A PARTIR DOS DISCURSOS DO  
SITE VEJA ONLINE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

**ORIENTADORA: Dra. Giuliana Redin**  
**COORIENTADOR: Dr. Francis Moraes de Almeida**

**Santa Maria, RS, Brasil.**  
**2018**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado

**OS INDESEJÁVEIS DA FUMAÇA CASTELHANA: AS FRONTEIRAS  
IMAGINÁRIAS ENTRE BRASIL E URUGUAI A PARTIR DOS DISCURSOS DO  
SITE VEJA ONLINE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA**

elaborada por  
**Amanda Rodrigues da Cruz**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de  
**Mestre em Direito.**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Giuliana Redin, Dra. (UFSM)**  
**(Presidente/Orientadora)**

---

**Francis Moraes de Almeida, Dr. (UFSM)**  
**(Coorientador)**

---

**Maria Beatriz Oliveira da Silva, Dra. (UFSM)**  
**(Membro)**

---

**Gustavo Oliveira de Lima Pereira, Dr. (PUC/RS)**  
**(Membro)**

Santa Maria, 02 de abril de 2018

## DEDICATÓRIA

*“Os ninguéns: os nenhuns,  
os negados de tudo,  
correndo como coelhos,  
morrendo ao longo da vida,  
fodidos,  
re-fodido.,  
Que não são,  
ainda que sejam.  
Que não falam idiomas,  
mas dialetos.  
Que não professam religiões,  
mas superstições.  
Que não fazem arte,  
e sim artesanato.  
Que não praticam cultura,  
mas sim folclore.  
Que não são seres humanos,  
e sim recursos humanos.  
Que não têm rostos,  
mas sim braços.  
Que não têm nomes,  
mas números.  
Que não figuram na história universal,  
senão nas reportagens criminais da imprensa local.  
Os ninguéns,  
que não valem as balas que os matam.  
A eles.  
Com eles.  
Para eles”.*

(“Os ninguéns”, Eduardo Galeano)

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelo apoio material e afetivo que puderam me dar. Ao incentivo pelo estudo e independência. Por me ensinarem a valorizar uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Por me dizerem para tentar quantas vezes for necessário. À minha irmã pelo exemplo de coragem, resistência e independência em afirmar sua identidade.

À Capes/CNPq pelos meses em que me oportunizou ser bolsista e aumentou meus recursos enquanto pesquisadora.

À minha orientadora Giuliana por ensinar que a academia não se resume à pesquisa. Por levar-me a espaços como o Fórum Social Mundial de 2016. Por ensinar que ser radical é ser fiel às raízes do que se defende e pelo que se luta. Por ser mais um exemplo do que é ser uma defensora de Direitos Humanos incansável e de coragem. Por ampliar as minhas lentes do que significa militar pelos direitos de sujeitos em situação de vulnerabilidade. Por ter enfrentado alguns embates em minha defesa. Por ter sido confidente. Por ser transparente em compartilhar essa resistência diária que é ser mulher.

Ao meu coorientador Francis por ser estritamente ético, coerente, comprometido em seu ofício, me servindo de exemplo de pesquisador e referência como docente. Por ser a pessoa tranquila, divertida e doce que me acalmava nas horas de desespero acadêmico. Por ter sido confidente. Por tornar temas tão complexos acessíveis e compreensíveis para quem os tinha como um desafio e chegou a se sentir incapaz. Você desmistificou, pois me fez sentir capaz.

Às professoras Maria Catarina Chitolina Zanini e Adriane Roso pelas contribuições que deram à minha pesquisa. À professora Rosana Pinheiro-Machado pelo curso de escrita acadêmica que me salvou no período da produção deste trabalho e desconstruiu muitos paradigmas acerca da produção.

Aos membros da banca da defesa: professora Bia por incentivar seus alunos mais irredimidos e desiludidos com o Direito - grupo no qual me incluo - a utilizá-lo como instrumento de luta e afirmação dos direitos sociais, bem como a defesa da dignidade humana. Ao professor Gustavo por anos após eu ter assistido sua defesa de doutorado aceitar compor a banca da minha defesa de mestrado. Me sinto honrada não só por isso, mas também pela história que compartilhamos de membros do Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (GAIRE/SAJU), enquanto advogados voluntários.

Aos colegas progressistas do Mestrado em Direito pelo apoio e parceria, em especial Patrick Borges Ramirez e Guilherme Pittaluga Hoffmeister pelos embates que enfrentamos juntos, sempre nos apoiando e dando ânimo. Também aos colegas não progressistas e

discordantes nos debates, pois me ajudaram a aprimorar meus argumentos e ser mais firme ao exigir respeito. Aos colegas do Mestrado em Ciências Sociais, que por questões burocráticas não posso assim chamá-los, mas os apelidarei de co-irmãos, por terem sido afetivamente a minha turma de mestrado. Aos membros da Gestão A Pós Resiste da Associação de Pós-Graduandos da UFSM, a qual fiz parte, por me oportunizarem conhecer mais profundamente e discutir questões concernentes à vida dos discentes na pós-graduação, bem como a ocupar espaços deliberativos como o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Aos então bolsistas do Migraidh/CSVM e hoje mestrandos Alessandra Jungs de Almeida, Jaqueline Bertoldo e Luís Augusto Bittencourt Minchola por todo apoio e aprendizado compartilhados. À Gabriela Perez pela confiança ao me oportunizar lhe auxiliar em seu trabalho de graduação.

Aos queridos colegas da graduação em Ciências Sociais da UFSM que me ensinam cotidianamente, me rejuvenescem e me fazem sentir acolhida, em especial, ao Coletivo de Alunas.

À psicóloga Bruna Osório e à nutricionista Maria Cristina de Oliveira por terem zelado pela minha saúde mental e física durante esse árduo período. Não fossem vocês eu teria adoecido. Por me fortalecerem e me ajudarem a levantar a poeira e dar a volta por cima.

Ao meu querido irmão Andrei Holanda, pelos anos de fiel amizade. Por ser meu confidente, compartilhar dramas, alegrias, indignações, uma vida inteira, além da boemia, dos saraus e por ter me apresentado o carnaval, nunca deixando morrer as crianças que temos dentro de nós. A sua parceria foi essencial para a conclusão desse mestrado.

À amiga Paula a qual tenho como irmã e confidente que, assim como a professora Bia, me instigam a me valer de toda a indignação para resistir trabalhando criticamente no Direito.

À minha eterna família Riachuelo composta por Mariane Perius, Diego Caro, Raphael Barão, Bruno Noal, Marcelo Nascimento, Hendrigo Venes e Rafaela Milanez, com todos os seus novos membros. Pela amizade incondicional que construímos e pela alegria que vocês me trazem por fazerem parte de minha vida.

Ao meu querido amigo Boris Zabolostky que sempre esteve presente para a troca de conselhos, para a troca de segredos, por sempre me ouvir, me colocar para cima e me fazer conhecer tantos novos amigos. Você foi meu braço direito muitas vezes, assim como a dor na barriga de tanto rir.

Às mulheres do grupo Phina Flor que me seguraram pela mão e me ajudaram muito a me fortalecer enquanto mulher. Pelo carinho e pela diversão. Tenho muito orgulho em fazer parte desse grupo de mulheres incríveis.

A Caramurú Baumgartner e Julio Lima por me apresentarem a assuntologia. Por terem me proporcionado a melhor festa de aniversário da minha vida durante o mestrado. Por tanto assunto. Por tanto som embalando meus dias. Pelas gargalhadas. Pela estrada compartilhada. Pela sinceridade. A bruxa, o mago e o feiticeiro. A nossa ligação é xamânica.

Ao meu amor Miguel Rocha por ser colo em todos os momentos. Por ser conforto e cumplicidade. Pela reciprocidade. Por se entregar. Por ter me deixado tranquila para me entregar. Pelo companheirismo. Por me inebriar dessa psicodelia que é o amor.

## EPÍGRAFE

*Yo no sé de dónde soy,  
mi casa está en la frontera.*

*Y las fronteras se mueven,  
como las banderas.*

*Mi patria es un rinconcito,  
el canto de una cigarra.*

*Los dos primeros acordes  
que yo supe en la guitarra.*

*Soy hijo de un forastero  
y de una estrella del alba,  
y si hay amor, me dijeron,  
toda distancia se salva.*

*No tengo muchas verdades,  
prefiero no dar consejos.*

*Cada cual por su camino,  
igual va a aprender de viejo.*

*Que el mundo está como está  
por causa de las certezas.*

*La guerra y la vanidad  
comen en la misma mesa.*

*Soy hijo de un desterrado  
y de una flor de la tierra,  
y de chico me enseñaron  
las pocas cosas que sé  
del amor y de la guerra.*

(“Frontera”, Jorge Drexler)



## RESUMO

**Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Federal de Santa Maria**

### **OS INDESEJÁVEIS DA FUMAÇA CASTELHANA: AS FRONTEIRAS IMAGINÁRIAS ENTRE BRASIL E URUGUAI A PARTIR DOS DISCURSOS DO SITE VEJA ONLINE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA**

**Autora: Amanda Rodrigues da Cruz  
Orientadora: Profa. Dra. Giuliana Redin  
Coorientador: Prof. Dr. Francis Moraes de Almeida**

A partir da legalização da maconha no Uruguai, que entrou em vigor em 2014, o presente trabalho analisa relações fronteiriças com o Brasil. Analisa-se em que medida as representações dos estrangeiros uruguaios no Brasil, após a legalização da maconha, podem ter refletido nas relações sociais e de poder, bem como sobre as práticas sociais e a mentalidade difundida no Brasil acerca do assunto através de mídias digitais. O *corpus* utilizado para análise de discurso em mídia digital foi o Site Veja Online. Em tal análise, também é utilizada a categoria dos empreendedores morais, de Becker, que rotula grupos de hábitos diferentes, a partir da interação social, a qual é atribuída aos emissores dos discursos do Site Veja Online, sendo o grupo estigmatizado a categoria de *outsiders*. Os estrangeiros uruguaios, portanto, são categorizados como desviantes por suas práticas sociais e culturas distintas da hegemônica, por isso *outsiders*. Assim, somado ao fato de ser estrangeiro, o uruguaio consumidor e cultivador de maconha entra na categoria de indesejável dentro do Estado nacional brasileiro, que trata através de lei tais condutas como criminosas. Nesse contexto, os reflexos das interações sociais pelas possíveis rotulações dos uruguaios são estudados no plano político e jurídico das fronteiras. Ademais, são analisados o Decreto 9.089/2017 e o Decreto 9.096/2017, que internalizam ao ordenamento jurídico brasileiro acordos bilaterais entre Brasil e Uruguai acerca de segurança em suas fronteiras e circulação de pessoas entre os dois países. O método de abordagem utilizado é o dialético. Em que a tese é a política brasileira proibicionista de drogas e da securitização de fronteiras. A antítese, por sua vez, é a legalização da maconha no Uruguai e as reações da política brasileira acerca disso. A síntese possível é a de que as representações nas mídias digitais a partir da legalização da maconha podem criar ou reforçar o estigma sobre o estrangeiro, influenciando nas políticas nacionais de controle de fronteiras. Por fim, a percepção do consumo e cultivo da maconha como hábito uruguaio a desafiar a interculturalidade e a convivência de diferentes grupos dentro da América Latina. A proposição da proteção de seus direitos culturais, no sentido de não serem criminalizados por seus hábitos.

**Palavras chave:** estrangeiro indesejável, legalização da maconha, controle de fronteiras, cruzada proibicionista

## RESÚMEN

**Disertación de Master  
Programa de Post-Graduación en Derecho  
Universidad Federal de Santa Maria**

### **LOS INDESEABLES DEL HUMO CASTELLANO: LAS FRONTERAS IMAGINÁRIAS ENTRE BRASIL Y URUGUAY A PARTIR DE LOS DISCURSOS DEL SÍTIO VEJA ONLINE A CERCA DE LA LEGALIZACIÓN DE LA MARIHUANA**

**Autora: Amanda Rodrigues da Cruz  
Orientadora: Dra. Giuliana Redin  
Co-orientador: Dr. Francis Moraes de Almeida**

A partir de la legalización de la marihuana en Uruguay, que ha entrado en vigor en 2014, el presente trabajo analiza relaciones de frontera con Brasil. Se analiza en que medida las representaciones de los extranjeros uruguayos en Brasil, después de la legalización de la marihuana, puedan tener reflexionado en las relaciones sociales y de poder, así como las prácticas sociales y la mentalidad difundida en Brasil a cerca del asunto en las medias digitales. El *corpus* utilizado para análisis de discurso en media digital fue el Sitio Veja Online. En tal análisis, es también utilizada la categoría de los emprendedores morales, de Becker, que rotula grupos de hábitos diferentes, a partir de la interacción social, la que es atribuida a los emisores de los discursos del Sitio Veja Online, siendo el grupo estigmatizado la categoría de *outsiders*. Los extranjeros uruguayos, por lo tanto, son categorizados como desviantes por sus prácticas sociales y culturas distintas de la hegemónica, por eso *outsiders*. Así, sumado al hecho de ser extranjero, el uruguayo consumidor y cultivador de marihuana entra en la categoría del indeseable dentro del Estado nacional brasileño, que trata a través de ley tales conductas como criminosas. En ese contexto, los reflejos de las interacciones sociales por las posibles rotulaciones de los uruguayos son estudiados en el plano político y jurídico de las fronteras. Además, son analizados el decreto 9.089/2017 y el decreto 9.096/2017, que internalizan al ordenamiento jurídico brasileño acuerdos bilaterales entre Brasil y Uruguay a cerca de seguridad en sus fronteras y circulación de personas entre los dos países. El método de abordaje utilizado es el dialéctico. En que la tesis es la política brasileña prohibicionista de drogas y la securitización de fronteras. La antítesis, por su tiempo, es la legalización de la marihuana en Uruguay y las reacciones de la política brasileña a cerca de eso. La síntesis posible es la de que las representaciones en las medias digitales a partir de la legalización de la marihuana pueden crear o reforzar el estigma sobre el extranjero, influyendo en las políticas nacionales de control de fronteras. Por fin, la percepción del consumo y cultivo de marihuana como hábito uruguayo a desafiar la interculturalidad y la convivencia de diferentes grupos dentro de la América Latina. La proposición de la protección de sus derechos culturales, en el sentido de no ser criminalizados por sus hábitos.

**Palabras clave:** extranjero indeseable, legalización de la marihuana, control de fronteras, cruzada prohibicionista.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 .....	38
----------------	----

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b> .....	13
<b>2. Os estrangeiros indesejáveis e o perigo da fumaça castelhana</b> .....	15
2.1. Os sujeitos indesejáveis: do estrangeiro ao outsider .....	16
2.2. Do estranhamento ao estrangeiro à recusa de seus selfs.....	23
2.3. Prensando à brasileira as flores uruguaias: o hibridismo de culturas como proteção a direitos subjetivos conquistados.....	26
<b>3. Uma análise dos discursos do site Veja Online e a invenção de outsiders uruguaios na cruzada proibicionista</b> .....	31
3.1. Discussão teórico-metodológica e as categorias de análise.....	31
3.2. O <i>corpus</i> : os discursos do site Veja Online com relação à legalização da maconha no Uruguai.....	37
3.3. Os aspectos ideológicos, políticos e sócio culturais presentes nos discursos do site Veja Online .....	39
3.4. Das análises de discursos das publicações do Site Veja Online.....	45
3.4.1. Publicação 1.....	46
3.4.2. Publicação 2.....	49
3.4.3. Publicação 3.....	52
3.4.4. Publicação 4.....	53
3.4.5. Publicação 5.....	55
3.4.6. Publicação 6.....	56
3.4.7. Publicação 7.....	59
3.4.8. Publicação 8.....	60
3.4.9. Publicação 9.....	67
3.4.10. Publicação 10.....	68
3.4.11. Publicação 11.....	71
3.4.12. Publicação 12.....	72
3.5. Constatções sobre as análises de discurso: resultados da análise de dados e da pesquisa empírica.....	77
<b>4. A fumaça castelhana que paira sobre o pampa gaúcho: os impactos da legalização da maconha no Uruguai na política de fronteira com o Brasil</b> .....	82
4.1. Da burocracia e institucionalização de fronteiras.....	85
4.1.1. O inimigo da fronteira entre Brasil e Uruguai: categorias teóricas convergentes para a instituição da securitização.....	87
4.1.2. A relevância do Decreto 9.096/2017 para a securitização na faixa de fronteira entre Brasil e Uruguai e sua relação com a legalização da maconha.....	89
4.2. As implicações do Decreto 9.089/2017 no controle da fronteira bilateral brasiguai.....	97

<b>4. Considerações Finais.....</b>	<b>101</b>
<b>5. Referências Bibliográficas.....</b>	<b>103</b>

## 1. Introdução

As relações na fronteira entre Brasil e Uruguai costumam ser pacíficas e amistosas. A circulação de pessoas e mercadorias nunca possuiu grandes entraves. Para nacionais de ambos os países, bastava, quando necessário, apresentar o documento de identidade nacional para cruzar a fronteira. Os costumes muito semelhantes de pessoas nascidas e criadas na bacia cisplatina conferiam uma identidade semelhante entre brasileiros dos sul e uruguaios. A figura do gaúcho como homem do campo, o hábito e a apreciação pela erva mate e até mesmo a estética do frio<sup>1</sup> do clima temperado, da cultura de milongas, aproximando brasileiros e uruguaios como *hermanos* passa a ser cada vez mais desmistificada e fragilizada como una. As transformações políticas, sociais e culturais trazem novos perfis de habitantes do pampa sulino. Apesar de Brasil e Uruguai terem passado por períodos de ditadura militar, redemocratização e, posteriormente, conquista de governos progressistas no campo dos direitos sociais, o Uruguai foi pioneiro na América Latina a colocar em votação e aprovar, pela Lei 19.172, em 2013, a autorização e regulação estatal do consumo e cultivo de *cannabis*, popularmente conhecida como maconha. A partir daí o Brasil que ainda criminaliza a maconha passou a ser institucionalmente contrário à nova política de drogas uruguiaia. Isso em virtude de uma política nacional brasileira de combate às drogas, considerando-as como mazelas à sociedade nos quesitos de segurança e saúde públicas. Em razão de defender tais políticas, o Brasil se encontra atualmente no mapa da cruzada proibicionista, que consiste na soma de esforços entre setores estatais e da sociedade civil não só de combate às drogas como projetos de erradicação de substâncias de uso proscrito, conforme a Portaria SVS/MS nº 334, de 12 de maio de 1998<sup>2</sup>. A maconha consta na lista das substâncias de uso proscrito e, pela Lei 11.343/2006, é criminalizado até mesmo o seu consumo pessoal<sup>3</sup>. Não obstante, sob o argumento de combate à criminalidade e à violência, há uma posição institucional brasileira veemente de enfrentamento às drogas, embora tramite ação<sup>4</sup> que discuta a constitucionalidade da criminalização do consumo da maconha em votação no Supremo Tribunal Federal (STF).

<sup>1</sup> “As fronteiras, tão móveis em nossa origem, pareciam ter mesmo grande importância nessa questão. Muitos de nós, rio-grandenses, consideravam-se mais uruguaios que brasileiros; outros tinham em Buenos Aires, Argentina, um referencial de grande pólo irradiador de informação e cultura mais presente que São Paulo ou Rio de Janeiro. A produção cultural desses países nos chegava em abundância, o espanhol era quase uma segunda língua. Muitas palavras, assim como muitos costumes, eram iguais. Nossos campos, nossos interiores, que haviam sido um só no passado, continuavam a se encontrar”. (RAMIL, 2004, p. 15). RAMIL, Vitor. **A Estética do Frio**. Conferência de Genebra. Satolep Livros. Pelotas/RS. Brasil. 2004.

<sup>2</sup> ANVISA. **Portaria SVS/MS nº 344/98**. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf). Último acesso em 21 de março de 2018.

<sup>3</sup> Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

<sup>4</sup> Recurso Extraordinário 635.659/SP

Tal cruzada proibicionista segue uma tendência mundial de repúdio às drogas, inclusive no sentido de tratar seus consumidores como doentes sujeitos a internação compulsória. No Brasil, tal cruzada nasce de uma tendência higienista, surgida com mais força no início do século XX, quando muitos hábitos indígenas e de antigos escravos eram combatidos, sendo que o consumo de maconha estava entre eles (Silva, 2015). Atualmente, as discussões parlamentares federais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), possuem argumentos fervorosos de ambos lados, chamando atenção para os da cruzada proibicionista (Elwanger, 2016). A partir disso, considerando as relações sociais e de poder na sociedade em rede (Castells, 2017), e fazendo a presente pesquisa convergirem as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM, quais sejam, Direitos da Sociedade em Rede e Direitos da Sociobiodiversidade, analisa-se os discursos midiáticos emitidos pelo site Veja Online acerca da legalização da maconha no Uruguai. Isso se justifica pela relevância que as mídias digitais possuem em tempos presentes para as relações políticas e sociais. A partir daí, são analisadas as representações acerca de uruguaios consumidores e cultivadores de maconha, bem como dos posicionamentos delineados na cruzada moral acerca da legalização da maconha e da entrada de estrangeiros que possuem a cultura canábica como hábito feitas a partir do entendimento dos editores do site Veja Online. Além disso, são estudadas de que maneira tais discursos influenciam nas práticas sociais a partir das interações entre diferentes grupos (Becker, 2008). Tais representações são estudadas sob enfoque da teoria social, analisando em que mentalidade e práticas sociais tais discursos podem influenciar, bem como sua relação com o poder no sentido de determinar o que serve ou não para a sociedade e para o Estado (Fairclough, 2001).

Nesse contexto, o presente trabalho se valerá do método dialético de abordagem a fim de pensar como tese o sistema político brasileiro relacionado ao consumo de maconha e aos estrangeiros. No sentido da mentalidade hegemônica e de senso comum, tanto o consumo de maconha quanto o ingresso e circulação de estrangeiros no território nacional são vistos como ameaça à ordem e à segurança devendo, portanto, serem combatidos. A antítese, por sua vez, é o novo marco legal no Uruguai de legalização do consumo, cultivo e distribuição da maconha, com a promulgação da Lei 19.172, na data de 20 de dezembro de 2013, bem como as influências de tal mudança legislativa no tratamento de uruguaios no Brasil a partir da representação de uruguaios consumidores ou cultivadores de maconha. A síntese possível é a de que as representações a partir da legalização da maconha podem criar ou reforçar o estigma social e cultural sobre o estrangeiro, modificando as práticas sociais a esse respeito e influenciando nas políticas nacionais de controle de fronteiras, bem como da política migratória.

## 2. Os estrangeiros indesejáveis e o perigo da fumaça castelhana

No que se refere às relações sociais, no âmbito da interação entre diferentes grupos, existem sempre representações de um grupo acerca do grupo diverso. A partir do contato e da interação dos grupos entre si, é possível notarem-se as diferenças e, com isso, ocorrem os estranhamentos. Com esses estranhamentos, diferentes grupos excluem-se e violentam-se. Dentro de tais grupos é possível pensar grupos étnicos e nacionais. Diferenças e repulsas que acabam por etiquetar o outro como inimigo. Neste contexto, no presente capítulo, discute-se a questão do estrangeiro como objeto de estigma. As razões para a criação de rotulações que tratam o estrangeiro como indesejável, muitas vezes por peculiaridades de sua cultura, ou até mesmo por aspectos de rotulação baseado em um entendimento diferenciado acerca de culturas vividas em um e outro local. Relevante pensar, portanto, em entendimentos acerca de identidade nacional, especialmente no que tange à cultura. Nesse sentido, Woodward (2017, p. 14) explica:

5. A identidade está vinculada *também* a condições *sociais e materiais*. Se um grupo é simbolicamente marcado como o inimigo ou como tabu, isso terá efeitos reais porque o grupo será socialmente excluído e terá desvantagens materiais. Por exemplo, o cigarro marca distinções que estão presentes também nas relações sociais entre sérvios e croatas.

6. O *social* e o *simbólico* referem-se a dois processos diferentes, mas cada um deles é necessário para a construção e a manutenção das identidades. A marcação simbólica é o meio pelo qual damos sentido a práticas e a relações sociais, definindo, por exemplo, quem é excluído e quem é incluído. É por meio da diferenciação social que essas classificações da diferença são “vivas” nas relações sociais.

A autora defende, portanto, que a representação que se faz do outro interfere na identidade e, com isso, erigem-se as rotulações e as conseqüentes exclusões. A partir disso, são criados pelos Estados-nação padrões de aceitabilidade de entrada de estrangeiro em seu território baseadas não meramente em documentos. Os entraves burocráticos, nesse caso, nascem justamente pela razão de se evitar os padrões indesejáveis. Tais padrões baseiam-se no que os Estados consideram bom para o seu país, especialmente na seara do desenvolvimento econômico. A partir daí todos os perfis de personalidades que sejam contrárias a objetivos estatais, de cunho político, econômico, social terão sua entrada em determinados países complicada pela vigilância e pelo controle, erigidos sobre padrões comportamentais, com base em culturais, étnicos e até mesmo estéticos. No Brasil do início do século XX, o Estado tinha como objetivo o branqueamento da população. Por isso, imigrantes europeus eram muito bem-vindos a fim de miscigenar a população. Todavia, nessa mesma época, fora traçado o perfil do estrangeiro indesejado no Brasil.



A partir de tais padrões estatais, neste capítulo serão estudadas as razões de um estrangeiro ser considerado indesejável na política e nas relações exteriores de um Estado. Com isso, se pode pensar nas motivações de o estrangeiro uruguaio, após a legalização da maconha, ser indesejável no Brasil. As razões de um hábito legítimo dentro do território uruguaio serem consideradas dentro do Brasil criminosas e incompatíveis com a aceitação da convivência e permanência deste estrangeiro no país. Por fim, uma reflexão de como o estranhamento de culturas pode ser um fator violador de direitos humanos, especialmente do direito de imigrar. É discutido neste capítulo, portanto, como os fatores culturais adquirem uma função política no que tange aos direitos de imigração.

## **2.1.Os sujeitos indesejáveis: do estrangeiro ao outsider**

No Brasil formou-se um conceito histórico a respeito dos estrangeiros com base nos interesses do Estado. Tais interesses relacionavam-se não só com questões econômicas e políticas, bem como sociais e culturais. Nesse último aspecto, e não somente no quesito étnico-racial, questões ideológicas e de hábitos de manifestações culturais eram consideradas importantes ao determinar o perfil do estrangeiro que contribuiria na construção e desenvolvimento do país. Para melhor compreensão, faz-se referência ao trabalho de Maria Luiza Tucci Carneiro<sup>5</sup>:

Não era apenas a raça que contava como critério: valia também, como referência, os antecedentes políticos do cidadão em seu país de origem. Essa questão – redimensionada após a Revolução Russa de 1917 e as greves operárias que paralisaram o Brasil nesta mesma época – entrou para a ordem do dia, incluindo novos perigos no “rol dos indesejáveis”: perigo vermelho, perigo libertário, perigo internacional comunista. Intelectuais da vanguarda brasileira, formados nas tradicionais faculdades de direito e medicina do país – centros de gestação do pensamento racista –, foram chamados pelo governo para compor comissões especiais dedicadas a pensar uma política migratória para o Brasil. Na retaguarda, ficavam algumas associações que, negociando com as esferas do poder e a “boa imprensa”, cuidaram de formar uma opinião pública favorável à exclusão de certos grupos étnicos e políticos. Nesta direção caminhou a Associação dos Amigos de Alberto Torres, uma das representantes do pensamento nacionalista exacerbado e instigadora de práticas intolerantes por parte dos órgãos federais brasileiros. Os ecos da Revolução Russa (1917) e o impacto da experiência soviética como proposta de planejamento econômico e de um Estado gerente atentavam contra a imagem dos judeus russos que, em 1921, foram avaliados pela Diretoria do Serviço de Povoamento do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Respondia pela direção Dulphe Pinheiro Machado, cuja trajetória pública no governo Vargas pode ser delineada pela persistência do seu pensamento anti-semita. Homens como esse – cuja mentalidade anti-semita é indiscutível – estarão ao longo de três décadas

---

<sup>5</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. A Imagem do Imigrante Indesejável. In: Seminários nº 3 – Crime, Criminalidade e Repressão no Brasil República. Projeto Integrado Arquivo Público do Estado e Universidade de São Paulo

consecutivas gerenciando cargos de direção e que, por terem poder de decisão, interferiam e alteravam os rumos da política imigratória nacional.

Com isso, torna-se bastante explícito e fica mais fácil imaginar o projeto político estatal brasileiro referente à imigração desde o início do século XX. Um perfil de pessoas delineado a partir de pensamento higienista e conservador, assim como era a administração política da época. Quaisquer etnias que fugissem do padrão branco e europeu não eram bem-vindas para a constituição do povo brasileiro. O Brasil saía de um período escravagista, em que submeteu muitas etnias africanas a trabalhos degradantes e cruéis, bem como a exploração do trabalho e das terras indígenas eram constantes. Por isso, tais grupos eram considerados inferiores aos grupos que estavam na centralidade do poder. Ademais, o governo de Getúlio Vargas, apesar das poucas conquistas sociais históricas, a saber, a conquista do voto feminino e o direito de greve, era essencialmente fascista e estava afinado com os governos italiano e alemão da época. Por isso, a questão do perfil político da população do Brasil também era relevante, sendo que eram altamente combatidos os perfis afinados ao comunismo ou qualquer posicionamento verdadeiramente socialista. Nisso, houve influência na escolha de seus imigrantes. Era permitida a entrada e permanência de estrangeiros que tivessem o perfil que o governo desejava para o Brasil: branco e conservador (na política e nos hábitos). Nesse sentido, Seyfert (2008, p. 2)<sup>6</sup> explica a relação das ideologias com os projetos políticos estatais, especialmente no que tange à permissão de ingresso de estrangeiros em seu território: “As ideologias nacionalistas supõem a existência de comunidades unívocas, apelando a uma ideia subjetiva de nação que exclui os classificados pela categoria “estrangeiro”, mesmo quando integram o Estado-nação na qualidade de cidadãos.

Diante disso, qualquer característica cultural ou ideológica que fugir dos padrões desejados pelo Estado-nação é vista como ameaça à hegemonia de poder e dominação de uma população, sendo, portanto, uma ameaça ao projeto político estatal fundado na branquitude e conservadorismo. Nesse sentido, Geertz (2017, p. 110) escreveu acerca de postura ideológica no âmbito das discussões sobre cultura:

Como a política que apoia, ela é dualista, opondo o puro “nós” ao perverso “eles” e proclamando que aquele que não está comigo está contra mim. Ela é alienante pelo fato de desconfiar, atacar e trabalhar para destruir instituições políticas estabelecidas. É doutrinária pelo fato de reclamar a posse completa e exclusiva da

---

<sup>6</sup> SEYFERTH, Giralda. *Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político*. Trabalho apresentado na Mesa Redonda Imigrantes e Emigrantes: as transformações das relações do Estado Brasileiro com a Migração. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho de 2008, Porto Seguro, Brasil.

verdade política e abominar o diálogo. É totalista em seu objetivo de ordenar toda a vida social e cultural à imagem dos seus ideais, futurista pelo fato de trabalhar por um fim utópico da história, no qual realizará tal ordenação. Resumindo, ela não é espécie de prosa que qualquer bom burguês (ou qualquer bom democrata) desejaria falar.

O sentido que Geertz (2017) explica é o da polarização e do maniqueísmo, especialmente estatal relativo a tudo o que for estrangeiro. Aqui a palavra “estrangeiro” no sentido de estranho, exótico e, por definição, indesejável:

O estrangeiro, em particular o imigrante que se estabelece num outro país sujeito a legislação específica, restritiva, e sem direitos plenos de cidadania, por sua condição de estranho, diferente, aparece muitas vezes associada a risco imponderável nos discursos políticos de apelo nacionalista. Essa vinculação tem ocorrido no Brasil desde os primórdios da imigração, especialmente em relação aos grupos considerados menos propensos ao “abrasileiramento” - uma forma de xenofobia radicalizada no período entre as duas guerras mundiais (SEYFERTH, 2008, p. 1).

A não aceitação do diferente e a padronização de pessoas convergindo para o mesmo objetivo político nacionalista é o que define as políticas com relação à entrada e permanência de estrangeiros. Se fugisse do padrão que se assemelhasse ao cidadão ideal brasileiro, o estrangeiro já seria ainda mais marginalizado do que pelo só fato de ser estrangeiro, entrando no rol de ameaças aos objetivos de padronização, controle e hegemonia do Estado nacional. Por isso, tornava-se questão de ordem no Brasil, especialmente a partir da República Velha, definir os objetivos do Estado e quais perfis de pessoas convergiriam com tais interesses de formação de uma nação brasileira. Conveniente compreender, nesse sentido, a distinção feita por Seyferth<sup>7</sup> (2008, p. 3) acerca das categorias de “estrangeiro” e “imigrante”:

Estrangeiro é o indivíduo natural de outro país ou, na versão substantiva, aquele que não é natural, nem cidadão, do país onde se encontra, conforme registram os dicionários. A palavra alienígena expressa o segundo significado de forma mais categórica pois marca a distinção entre indivíduos ou grupos desejáveis e indesejáveis, e envolve, às vezes, sentimentos de suspeita e xenofobia. Imigrante, num sentido mais geral, é aquele que se desloca para outro país e ali permanece, e a imigração tem sido qualificada justamente pela entrada de indivíduos ou grupos num país estrangeiro com intenção de ali restabelecer sua residência ou, usando uma referência mais apropriada, e que aparece nos discursos daqueles que assumiram a identidade de imigrante no contexto da imigração em massa na virada para o século XX, estabelecer um novo lar, numa nova pátria. Independentemente de outras qualificações, o imigrante é um estrangeiro, ou alienígena, apesar da possibilidade de obter a cidadania como “naturalizado”.

A partir disso, justifica-se que no presente trabalho, optou-se por utilizar a categoria do “estrangeiro” em razão de seu significado mais próximo do “desejável” e do “indesejável”,

---

<sup>7</sup> Idem

no sentido de não ser considerado pertencente, ser suspeito, ameaçador e, assim, alvo de violências de caráter xenofóbico. Em tal contexto, prossegue Seyferth (2008, p. 6):

A categoria **estrangeiro** aparece com mais frequência a partir da década de 1830 quanto foi regulamentada a naturalização e, com ela, as condições especiais de cidadania. Decisões e Avisos de alcance legal, por sua vez, dimensionam os estrangeiros indesejáveis ou, no mínimo, problemáticos: rebeldes (basicamente aquela que reclamam das condições de assentamento), gente que se desloca sem autorização escrita, etc. Com a retomada da imigração em meados da década de 1840, aparece uma forma de qualificação do colono ou estrangeiro até então ausente. Ele deve ser robusto, saudável, diligente no serviço de que se encarrega, cabendo aos cônsules escolher os melhores lavradores e artífices. O colono genérico, simplesmente branco e civilizado, precisa agora ostentar outras qualidades, conforme observado, por exemplo, na própria legislação ou em textos inseridos no debate sobre a nova lei de terras, afinal decretada em 1850. É o caso da **memória** do Visconde de Abrantes, publicada em Berlim em 1846, num período marcado pelas críticas ao regime escravista, considerado principal entrave para a ação de propaganda dos agenciadores. A missão diplomática do Visconde, na Prússia, tinha por objetivo atrair a emigração de alemães para o Brasil e, no texto, especifica o colono desejado: sóbrio, resignado, trabalhador que respeita as autoridades. Apresenta sugestões para verificar a “morigeração” e profissão dos “colonos engajados”, com uso de informações policiais para evitar “vagabundos” ou “imorigeros” (Abrantes, 1941: 836). Na verdade, suas propostas podiam ser interpretadas como ingerência em assuntos de outro país - a prática de controle e seleção (a boa escolha) de colonos. O aspecto de propaganda da memória está justamente na parte em que discute a forma de acesso à terra: a colonização devia ser realizada em terras públicas e os lotes concedidos por compra a famílias de colonos.

Percebe-se, pois, que no Brasil a categorização em estrangeiro desejável ou indesejável faz parte da história das regulamentações acerca do assunto<sup>8</sup>. Perfis indesejáveis tinham a ver com o que se entendia por “rebeldes”, “vagabundos”, identificando, inclusive, o perigo de determinadas etnias trazerem problemas envolvendo vícios com substâncias inebriantes, conforme Seyferth, 2008, p. 9: “Nos outros casos estavam presentes argumentos reportados à desigualdade racial e inferioridade cultural dos chineses (apresentados como representantes de uma civilização decadente, obscurecida pelo ópio).”

A construção da categoria de estrangeiro ideal à época da colonização do Brasil, pois, era também eminentemente de cunho cultural, no sentido de que as culturas mais diversas fossem dominadas a ponto de sofrerem assimilação a fim de manter uma unidade nacional longe de riscos aos objetivos coloniais de manutenção do poder e da ordem. Assim, arremata Seyferth (2008, p. 9): “A categoria problemática, portanto, é a do imigrante supostamente não

---

<sup>8</sup> Leia-se o projeto da Nova Lei de Migrações, aprovado em 2017 que ainda restringe a residência de estrangeiros que possuam condenação criminal, no Brasil ou no exterior (Art. 30, inc. III, §1º da Lei 13.445/2017, a qual ainda não entrou em vigor) mantendo a política restritiva da entrada de imigrantes à ordem legal e judicial. No mesmo sentido, Seyferth (2008, p. 11) já havia pontuado sobre os decretos acerca da entrada de estrangeiros no Brasil colonial: “O Decreto 528, de 28/06/1890, referido à colonização, tornou livre a entrada de indivíduos válidos e aptos e não sujeitos à ação criminal no seu país, excetuando os nativos da Ásia e da África, os mendigos e os indigentes”.

assimilável, que se mantém estrangeiro usufruindo os direitos de naturalização”. Isso demonstra que, como contrapartida da nacionalização, do “direito a ter direitos”<sup>9</sup>, conforme Redin (2013, p. 31), o Estado apenas aceitará o estrangeiro em seu território se ele despir-se de toda sua subjetividade:

O “pertencimento” do estrangeiro está diretamente relacionado à potencialidade de o Estado-nação apropriar-se do ser (o controle e disciplinamento do ser). O pertencer do estrangeiro não é um pertencer na acepção da palavra “participar”, mas um pertencer de apoderação, como um objeto de produção. Esse “pertencente” faz parte do contingente do *homo sacer* (homem matável) reduzido à **vida nua** – vida desprovida de direitos e condições -, ou seja, vida despolitizada, do estrangeiro que foi abandonado, ou banido: “entregue ao absoluto da lei”; um alguém que “surge como objeto e como ser disponível, como se ser não fosse [...]”. É o abandono do homem-sujeito pela instituição, pela reivindicação da **vida nua** pelo Estado. A prática estatal-governamental restritiva de imigrantes indesejados ou de limitação no espaço público é um exemplo de manifestação da biopolítica, ou ação de poder que controla todos os aspectos da vida humana. É o que ocorre quando o sujeito é colocado, de fato, na condição de objeto (um homem nu).

A partir daí, é relevante também para esta pesquisa a reflexão que Geraldo (2009, p. 3)<sup>10</sup> faz sobre o controle do Estado brasileiro em 1934, no governo de Getúlio Vargas, acerca da Lei de Cotas com relação aos estrangeiros, no sentido do “desejável” e do “indesejável” para o Estado:

O governo de Getúlio Vargas, nos anos de 1930 a 1945, é identificado como tendo sido bastante rigoroso em criar restrições à entrada de imigrantes e em promover políticas de nacionalização que atingiram as populações de origem ou de ascendência estrangeira no país. Os imigrantes foram muitas vezes considerados como “indesejáveis”, com exceção dos chamados “brancos europeus”. Os que já se encontravam aqui fixados foram muitas vezes acusados de constituírem uma ameaça à formação da nacionalidade, em termos raciais ou culturais. A concentração de determinados grupos em núcleos coloniais (resultado de políticas anteriores de imigração) foi pejorativamente denominada de “quistos” étnicos ou raciais. A partir do Estado Novo, o governo moveu campanhas destinadas a fiscalizar e “nacionalizar” os núcleos que possuíam escolas e imprensa em língua estrangeira. Com os acontecimentos internacionais que resultaram na Segunda Guerra Mundial, medidas repressivas se tornaram mais frequentes principalmente contra os estrangeiros de origem japonesa, alemã e italiana, além da elaboração de medidas de caráter sigiloso que visavam impedir a entrada de refugiados judeus.

Ademais, para um entendimento acerca das políticas internacionais de controle de entrada de estrangeiro, é a contribuição de Redin (2013, p. 52) acerca do “indesejável” e sua relação com as fronteiras:

---

<sup>9</sup> Ibid.

<sup>10</sup> GERALDO, Endrica. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. In: *Cad. AEL*, v. 15, n. 27, 2009.

O conceito de nacionalidade está diretamente vinculado ao significado da fronteira. Esta tem uma história que não é igual em todos os espaços-tempo, mas que, na concepção moderna da estruturação da sociedade internacional, compreende um propósito político-econômico-geopolítico. Vejam-se os conceitos de nações, impérios, colônias. É inegável que sempre foi determinante esboçar e delimitar o sentido da nacionalidade e o reconhecimento do estrangeiro desejável ou indesejável.

No sentido de exemplificar a política do “desejável” e do “indesejável” na formação do Estado-nação brasileiro, Seyferth arremata (2008, p. 8):

As situações conflituosas, o aparente desafio às leis e autoridades, o não pagamento da dívida colonial, a mobilidade espacial motivada pela fundação de novos núcleos (portanto, o abandono de um lote por outro, alhures), deixaram à mostra um colono indesejado, politizado - estrangeiro, problemático, desqualificado como “comunista”. No Vale do Itajaí, por exemplo, alguns administradores acusaram os agenciadores do governo imperial de recrutar imigrantes de forma descuidada, permitindo o engajamento de revolucionários de 1848 e comunistas. Reivindicações e manifestações públicas de descontentamento, algumas resolvidas à força, deixaram em evidência o emigrado por motivos políticos, acusado de entrar no país disfarçado como agricultor.

Assim, como prevê Redin (2013, p. 30) o controle em virtude da preservação do Estado-nação e a segurança no contexto da ameaça que o estrangeiro oferece se dá no contexto de aniquilação do eu desse estrangeiro, para que seja mais fácil ao Estado manter tal dominação:

Qual é o lugar da realidade humana migratória econômica nessa ordem política? O lugar é o da clandestinidade. Essa condição é direcionada pelas legislações estatais que restringem o ingresso de imigrantes às condições de “interesse nacional”, bem como a política estatal de segurança contra o ingresso e a permanência de estrangeiros fora das condições reguladas pelo Estado, as quais, em geral são disciplinadas administrativamente. São os “campos de concentração” – onde não há política, mas sim total controle do ser – contemporâneos que despem o homem de uma vida politizada – um homem nu -, onde o Estado está presente para mantê-lo nessa condição. O Estado reconhece que esse estrangeiro é um sujeito de direitos humanos. No entanto, o impede de participar do espaço público, como sujeito de seu próprio destino.

Em tal contexto, as preocupações de cunho colonial durante a formação do Estado-nação no Brasil vão ao encontro de “etiquetamentos”<sup>11</sup> dos estrangeiros que chegavam aos Estados Unidos entre o final do século XIX e início do século XX, os quais muitas vezes eram considerados indesejáveis por seus hábitos e comportamentos ligados à cultura da bebida alcoólica, especialmente italianos pelo vinho e alemães pela cerveja.

No contexto dos Estados Unidos, o fato de tais estrangeiros serem considerados indesejáveis tinha a ver com a sua cultura relacionada a substâncias inebriantes, como era a

---

<sup>11</sup> *Labeling approach*

bebida alcoólica. O documentário *Ken Burns: Prohibition*<sup>12</sup>, o qual é transmitido pelo Netflix, retrata o surgimento, em 16 de janeiro de 1920, da 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos proibindo o consumo, produção, transporte e venda de bebidas alcoólicas. O documentário, até o momento, possui uma temporada de três episódios, tendo como títulos: episódio 1 - uma nação de bêbados; episódio 2 - uma nação de violáveis; episódio 3 - uma nação de hipócritas. Todos eles relacionam o “problema” da bebida alcoólica com os fluxos de estrangeiros que chegavam aos Estados Unidos trazendo consigo seus hábitos ligados ao álcool, o que era considerado um entrave ao desenvolvimento da nação, um grande mal para a sociedade estadunidense.

O documentário evidencia a relação da chegada de estrangeiros com a problemática do álcool nos Estados Unidos. Assim, passava-se a rotular também no contexto da chamada Lei Seca estadunidense o estrangeiro como indesejável em virtude de sua cultura ligada à substância inebriante da bebida alcoólica, especialmente do vinho e da cerveja. Nesse sentido, os estrangeiros também eram tidos como indesejáveis e problemáticos por trazer consigo uma cultura de uso de substâncias ilícitas que desestabilizavam a economia, as relações de comércio, a segurança e a política em seu lugar de destino. A partir daí, pode-se relacionar o estrangeiro indesejável com a categoria de *outsiders*, de Howard Becker<sup>13</sup>.

Com isso, importante preservar o contexto da interculturalidade desenvolvido por Canclini em *Diferentes, Desiguales y Desconectados: Mapas de la Interculturalidad*<sup>14</sup>. Além disso, se pretende trabalhar nessa pesquisa a importância dos elementos culturais dos estrangeiros na sua relação com o Estado e as políticas de controle de fluxos de pessoas. A tese de Redin (2013, p. 53) também alerta para que os elementos do ser, que envolvem a cultura e demais aspectos sociais não sejam esquecidos para que não se recaia em uma espécie de “desumanização”:

Revela, portanto, a agressividade que é originada na tentativa de reduzir fatos sociais altamente complexos: o imigrante econômico fica forçosamente no limbo da clandestinidade, simplesmente porque é um estrangeiro indesejado para a administração do Estado. Um fato social econômico é reduzido pela política das instituições estatais a um fato social desumano, e o que é mais grave, “naturalmente” desumano”.

---

<sup>12</sup> BURNS, Ken: *Prohibition*. Documentário. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/70281600>. Último acesso: 30 de julho de 2017

<sup>13</sup> BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos sobre a sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008

<sup>14</sup> CANCLINI, Nestor Garcia. *Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de la interculturalidad*. Barcelona, Gedisa, 2004.

Por fim, as fronteiras também estão no imaginário do “desejável” e do “indesejável” das relações sociais e de poder, como se pode depreender do que leciona Redin (2013, p. 56):

São as fronteiras que delimitam artificialmente o ser humano desejável ou indesejável. Enquanto as redes de produção são desterritorializadas, paradoxalmente, o indivíduo é territorializado pela tradicional barreira entre o nacional e o estrangeiro, dentro de um espaço que não é mais público, mas sim “privatizado” pela nova forma de dominação.

As próprias condutas, nesse sentido, mesmo sendo pessoais, de consumo de maconha pelos uruguaios, a saber, passam a ser publicizadas na relação entre Brasil e Uruguai em virtude do conflito de leis, o qual extrapola o campo jurídico e atinge o campo cultural, fazendo com que a lei interfira nas formas de vida, podendo modificar uma cultura. Propõe-se, a partir disso, um novo modelo cultural que pode vir a tolher direitos com relação à própria cultura de determinado grupo. Nesse sentido, Hall (2015, p.10) complementa:

Essas transformações estão também mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados. Essa perda de um “sentido de si” estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou descentração do sujeito. Esse duplo deslocamento – descentração dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo social e cultural quanto de si mesmos – constitui uma “crise de identidade” para o indivíduo.

A partir disso, é possível se iniciar a discutir acerca do consumo e cultivo da maconha no Uruguai como uma característica cultural de seu povo, a partir de uma nova configuração social determinada a partir da Lei 19.172/2013, que os regulamentou. Essa nova identidade uruguaia pode trazer reflexos para suas relações com outros países, especialmente os fronteiriços. Nesse sentido, este capítulo se propõe a trabalhar em como a cultura pode ser fator determinante de repúdio do outro dentro de um território em que sua cultura é não só apenas diferente, mas também considerada perversa e ilegal, como no caso do Brasil. Assim, o estrangeiro uruguaio, no Brasil, pode estar tendo uma nova configuração como indesejável e inimigo da fronteira em função de sua nova relação com a maconha.

## **2.2. Do estranhamento ao estrangeiro à recusa de seus selfs**

No sentido das subjetividades e formas criadas a partir das relações de poder, a base teórica de Michel Foucault em *História da Sexualidade 2 - O Uso dos Prazeres*<sup>15</sup> e

---

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2 – O Uso dos Prazeres*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Revisão Teórica de José Augusto Guilhoh Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1984.



*Hermenêutica do Sujeito*<sup>16</sup> é fundamental para compreender as formas de “governo de si” impostas por tais relações de poder. Governos de si no sentido de determinar um controle de o que ocasiona prazer ao sujeito e todas as moralidades nisso envolvidas. O estudo foucaultiano na relação do indivíduo com seus prazeres e a moralidade externa imposta pelas relações de poder que vem a determinar os modos de ser e de viver.

Conforme Redin (2013, p. 39), preservar a subjetividade é não reduzir a pessoa à “vida nua”<sup>17</sup>. Ao retirar-se da pessoa as coisas, os hábitos e os sentimentos com os quais ela se identifica, ocorre uma enorme “violência silenciosa”<sup>18</sup>, reduzindo o seu próprio ser e retirando-lhe suas identidades. E o Estado nisso tem grande responsabilidade. “Ao mesmo tempo, isso significa a apropriação do ser pelo Estado de Direito, ou seja, ele é incluído para ser excluído” (Redin, 2013, p. 33). Nesse sentido (Redin, 2013, p. 43):

Isso se deve ao fato de que o imaginário coletivo ou a identidade do indivíduo moderno estão pautados por uma lógica de dominação, a qual é o corolário das raízes do conceito de “direitos subjetivos”, os quais separam o ser do mundo e o enquadram dentro de fronteiras do Estado-nação.

Tais direitos subjetivos mencionados por Redin se referem às características essenciais do indivíduo e da possibilidade garantida de poder exercê-los. É como dizer que é o direito a ser quem se é, sem deixar de praticar hábitos ou renunciar a traços de sua personalidade que sequer saem da esfera de sua vida privada, como consumir ou cultivar maconha para seu próprio consumo. A partir disso, é possível falar sobre os perfis criados como padrões ideais não só pelos Estados-nação, como também pelo imaginário social. Nesse sentidos, os “eus” ou *selfs* são como personagens criados a partir de uma moralidade externa, a saber, de governos, de grupos sociais, de família, entre outros, os quais pretendem condicionar não só as condutas, bem como a psique dos indivíduos, a fim de que cada um aja direcionado para uma mesma finalidade, que nem sempre é comum, mas no mais das vezes é dominante, pois vem daqueles setores que pretendem dominar as vidas e os padrões sociais a fim de efetivar um projeto político autoritário, mesmo que revestido de “democrático”. Para melhor compreender a discussão, importante mencionar acerca dos *selfs*, os quais são os sujeitos criados com base em governos, sejam governos de si, ou social, ou de Estado. Tais *selfs* podem se configurar no exercício das próprias vontades do sujeito, de suas próprias identidades. No entanto, tais *selfs* podem ser criados artificialmente por convencimento da retórica de um discurso externo, o discurso político do controle e da dominação que cria os

<sup>16</sup> \_\_\_\_\_ . A hermenêutica do sujeito. Tradução Márcio Alves da Fonseca. Salma Taneros Muchail. 2ª Edição. São Paulo. Martins Fontes, 2006.

<sup>17</sup> AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: EdUFMG, 2010 (1995).

<sup>18</sup> Ibid.

sujeitos “desejáveis” e “indesejáveis”, “bons” ou “maus”, “úteis” ou “inúteis”, bem como os sujeitos “matáveis”.

No presente trabalho, são observados no presente trabalho os *selfs* recusados diante das políticas de fronteira, especialmente a fronteira entre Brasil e Uruguai após a legalização da maconha. Em tal contexto, Redin (2013, p. 45) ressalta a importância da identidade cultural na transposição de fronteiras:

Aliás, o estudo de 2008 da Celade, especificamente da Divisão de População da Cepal (Comissão Econômica para América Latina e o Caribe), que trata do impacto cultural das migrações do século XXI, impulsionadas pelo desenvolvimento das redes transnacionais de produção, revela a significativa conexão, do ponto de vista cultural, entre as localidades de origem e de destino. As pessoas que ficam e as pessoas que emigram, diz o estudo, formam parte de um mesmo sistema, pois os emigrantes mantêm familiares em sua terra. Isso contribui para a reprodução do sistema cultural e social do lugar de saída, mas, em decorrência de sua própria experiência migratória, redefinem seus elementos culturais e identidade. Além disso, introduzem trocas profundas nos espaços sociais do lugar de chegada. Por isso, a migração de trabalhadores e suas famílias amplia o horizonte cultural das sociedades, desafiando as fronteiras político-administrativas.

Em tal contexto, as questões de identidades e práticas culturais vêm aparecendo como entraves aos migrantes que tentam atravessar fronteiras. Assim, fica instituído um conflito de ordem interna, psicológica, com relação ao abalo da própria identidade, da subjetividade do próprio indivíduo (Chauí e Mezan, 1997); bem como um conflito de ordem externa, política, social, das relações com o Estado e com o coletivo. Assim, o abandono de si acaba sendo uma condição que o estrangeiro se submete ao atravessar uma fronteira que o trata como sujeito indesejável ao recusar as práticas de sua subjetividade. Para discutir nesse sentido, a presente pesquisa se identifica com a abordagem de Hall (2015) no sentido sociológico de identidade, a qual considera a identidade a partir da interação entre grupos sociais distintos, ou com o interacionismo simbólico:

De acordo com essa visão, que se tornou uma concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada na “interação” entre o “eu” e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas esse é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais e “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem. A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o “interior” e o “exterior” – entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a “nós mesmos” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos os seus significados e valores, tornando-os “parte de nós”, contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, “sutura”) o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis.

Por isso, as representações que são feitas dos sujeitos a partir de culturas estranhas ou estrangeiras vêm sendo motivo de repulsa pela moralidade e suas políticas. Diante disso, talvez uma proposta de solução harmônica e duradoura para a convivência entre diferentes culturas, ainda mais quando essas apresentam-se em conflitos com legislações nacionais, seria a proposta de “hibridização de culturas” de Canclini (2015). Tal proposta vai ao encontro de uma das teses que se advoga nesse trabalho de que os direitos culturais do migrante devem ser preservados, permitindo que seus costumes continuem sendo praticados. Tal autor defende a maleabilidade das culturas, mesmo que tradicionais. Atualmente, os fluxos migratórios têm desafiado fronteiras não só territoriais como as fronteiras culturais. Nesse sentido, Canclini (2015, p. 37):

É possível democratizar não só o acesso aos bens, mas também a capacidade de hibridá-los, de combinar os repertórios multiculturais que esta época global expande? A resposta depende, antes de tudo, de ações políticas e econômicas. Entre elas, quero destacar a urgência de que os acordos de livre-comércio sejam acompanhados por regras que ordenem e fortaleçam o espaço público transnacional.

Por fim, os próprios migrantes proporcionam tais desafios, os quais têm sido deveras significativos no sentido de questionar o status quo cultural e reivindicar que se possa permanecer a exercer a cultura de seu país. Nesse sentido, a próxima seção discute o consumo e cultivo de maconha por uruguaios como um direito cultural, podendo fazer de qualquer solo extensão de seu território e sua pátria, podendo, assim, levar consigo seu direito de cultivar sua cultura canábica por onde for, não sendo as fronteiras legais suficientes para tolher o direito de imigrar plenamente, não apenas de ir, vir, permanecer, mas, acompanhado disso, levar consigo seus costumes e sua cultura.

### **2.3. Prensando à brasileira as flores uruguaias: o hibridismo de culturas canábicas como proteção a direitos subjetivos conquistados**

As culturas quando migram, através de seus sujeitos, causam desconfortos e conflitos, especialmente quando não são da ordem do tradicional, do hegemônico ou do eurocêntrico. Mulheres islâmicas na França são impedidas de vestir véu, a saber, sendo tolhidas de exercer a própria cultura e a própria religião. Trazendo a questão para a realidade latino-americana, especialmente para a fronteira brasiguai, e considerando a cultura canábica regulamentada no Uruguai e proibida por lei no Brasil, tem-se que não há uma aceitação dessas práticas ao estrangeiro uruguaio que cruza a fronteira. Daí ele é considerado desviante, forasteiro, outsider. Em tal contexto, Pereira (2012, p. 5) observa:

Só há identidade quando há o privilégio da diferença – do reconhecimento da diferença. Diferentes lugares e agentes, processos de diferenciação, conflitos sociais situacionais ou históricos, enfim uma intensa miscigenação social produz identidades que são ativadas estrategicamente. Entretanto, esse princípio estratégico constituiu o elemento dominante para explicar o fato de o conceito de identidade pretender-se uma construção estável, capaz de homogeneizar o espaço social, respondendo demandas de pertencimento. A diferença é aniquilada em nome de um suposto consenso. De uma suposta pureza identitária que sustenta a ideia de Estado-nação e muitas vezes sustenta discursos xenofóbicos e **políticas de criminalização da cultura diferente (grifos nossos)**.

Há quem possa argumentar que, no caso da maconha uruguaia, não haja simples criminalização de uma cultura diferente, visto que as drogas são proibidas no Brasil, independentemente de suas relações exteriores. Todavia, o combate ao narcotráfico tem sido o argumento nacional brasileiro mais utilizado atualmente para reforçar o controle e a segurança em suas fronteiras. Em virtude do estigma de narcotraficante ou usuário, mesmo que em potencial, o nacional de países vizinhos ao Brasil possui contra si um aparato estatal muito mais agressivo e controlador, como é o caso de colombianos, venezuelanos e, possivelmente, uruguayos. Esses três países que fazem fronteira com o Brasil possuem representações sociais e midiáticas ligadas ao narcotráfico. Os dois primeiros citados, em razão da produção cocaleira tradicional da região e do histórico de acontecimentos de grandes organizações criminosas que comandam o narcotráfico internacionalmente. Por isso, o combate ao narcotráfico atualmente tem sido o discurso institucional de resistência à entrada de migrantes advindos desses países. A partir de tal contexto, os migrantes uruguayos, a partir da legalização da maconha podem entrar no grupo de estrangeiros a serem combatidos ou excluídos no Brasil. Assim como ocorria com os imigrantes alemães nos Estados Unidos, entre os séculos XIX e XX, os quais eram considerados problemáticos para a ordem interna em razão de sua apreciação pela cerveja. Eram vistos como desordeiros e desviantes, no contexto da Lei Seca à época. Os escoceses com o whisky e os italianos com o vinho, também tinham suas culturas criminalizadas pela Lei Seca, sendo visto como inimigos da nação. As ofensivas conservadoras da época também pleiteavam que tais imigrantes fossem mandados de volta a seus países de origem. A Lei Seca estadunidense atingia, pois, em maior parte, a população estrangeira recém estabelecida no país. Por fim acabou sendo derrubada, tornando lícito o consumo e venda de bebidas alcoólicas, acabando por aceitar e estabelecer também as culturas de alemães, escoceses e italianos que importaram sobremaneira para a formação dos Estados Unidos, sobremaneira culturalmente.

Tudo isso para dizer que as diversas culturas, de origens nacionais diversas, por mais que aparentemente conflitantes entre si, contribuem para uma nova formação de identidades dentro de um mesmo território. A resistência de uma cultura tem a ver com a conquista de

uma identidade, seu respeito e aceitação públicos, inclusive no plano institucional, a fim de que o Estado crie meios legítimos de proteção aos direitos subjetivos dos migrantes, inclusive em seu aspecto cultural. A proposta que se defende no presente capítulo, não é que se tenha uma cultura única ou homogênea brasileira ou latino-americana, mas que se preserve um mínimo de identidade possível de cada cultura. O consumo de maconha no Brasil, apesar de ainda figurar como crime no art. 28 da Lei 11.343/2006, não é mais penalizado com pena privativa de liberdade, estando em debate no Supremo Tribunal Federal a descriminalização de consumo para uso próprio. Tal conduta continua não sendo tolerada no Brasil tanto no plano legal quanto moral, muitas vezes. Todavia, isso é um entendimento no plano interno, que não pode atingir os direitos de nacionais de outros países que o possuem resguardado. Diante disso, a criminalização do consumo de maconha não pode vir a ser um impeditivo para que uruguaios migrem para o Brasil e continuem praticando suas vivências e culturas canábicas. Seria como proibir que brasileiros nascidos e criados no Rio Grande do Sul não pudessem levar consigo para qualquer parte do mundo ou até mesmo de dentro do Brasil, como muito se faz, o costume do chimarrão, carregando consigo erva mate de boa qualidade, produzida em sua terra, do que comprar erva mate de qualidade muito inferior e muito mais cara no exterior, ainda que criminalizada. Tal analogia pode parecer simplória, mas é interessante para se visualizar o quanto a cultura do migrante se faz relevante no processo migratório e que ela não pode ser expropriada, submetendo-se o retorno da aculturação na história. Em tal sentido, Canclini (2004, p. 144) contribui para a reflexão:

Así como no tiene sentido explorar una identidad común latinoamericana, tampoco podemos construir la noción histórica, abierta y cambiante, de un espacio sociocultural latinoamericano como una realidad compacta. La convergencia histórica de la región puede ser todavía un proyecto sociopolítico y cultural deseable, y seguramente más practicable que en épocas anteriores gracias a los servicios comunicacionales que permiten incrementar intercambios y acuerdos económicos, políticos y culturales. Una tarea posible de los científicos sociales es proporcionar conocimientos sobre la diversidad y la unidad de la región que contribuyan a tomar decisiones. Para que esas decisiones sean sustentables conviene que aportemos también nuestro saber sobre las diferencias y desigualdades, sobre lo innegociable en la interculturalidad, sobre las distancias que ni los programas de homogeneización económica, política ni mediática van a poder suturar, las resistências étnicas que los Estados no lograron vencer, los perfiles regionales y de naciones que persisten en la globalización. Vuelve a aparecer, así, algo que la antropología ha cultivado: el saber sobre lo irreductible de las sociedades y las culturas.

Há que se considerar, portanto, que o inegociável culturalmente, especialmente por ser um direito social, é o não retrocesso quando de uma conquista, um avanço no campo das liberdades de exercer um direito subjetivo. Os uruguaios tiveram a conquista da liberação do

consumo e cultivo da maconha em 2013. Portanto, no plano dos direitos humanos, especialmente no que tange ao direito de migrar, o migrante não pode renunciar a direitos já conquistados como condição migratória. Os Estados, muito embora possuam sua soberania, não estão autorizados a impor como dever ao migrante, ainda mais dentro de um mesmo bloco de integração regional, a renúncia a conquistas alcançadas no plano dos direitos civis dentro de seu país. Tais direitos, antes de serem direitos reconhecidos por lei, já constituíam o sujeito uruguaio consumidor e cultivador de maconha. Portanto, abandonar a si, ou submeter-se à imposição da recusa estatal de seu self é mais uma das violências que o Estado nacional impõe às pessoas em mobilidade na fronteira brasiguai.

A hibridização de culturas, portanto, à maneira proposta por Canclini (2015), está longe de ser uma proposta de abandono de sua própria cultura, mas de dar-se consistência e efetividade, inclusive jurídica, à interculturalidade. A aceitação e a convivência harmoniosa entre diferentes culturas em um mesmo espaço territorial vêm a ser uma das necessidades mais urgentes dentro do plano dos direitos humanos de migrar. É uma recusa à aculturação e à assimilação cultural ainda vigente na mentalidade colonial dentro da própria América Latina, a qual está presente, inclusive nas formas de governo e projetos políticos estatais, criminalizando culturas e formas de vida na tentativa de homogeneizar as formas de vida dentro de um espaço territorial de dimensões continentais, como é o caso do Brasil. O cerco às fronteiras vale-se muitas vezes de tais aspectos para banir e criminalizar preliminarmente um padrão de estrangeiro considerado como inimigo antecipadamente, a partir de estereótipos criados dentro do plano nacional.

Por fim, o título da presente seção alude à forma como se vende e consome maconha no Brasil, que é uma mistura de qualidade duvidosa e possui muitos resíduos (“prensado”<sup>19</sup>), pois justamente em virtude de sua ilicitude, não é permitido no Brasil que se consuma a sua forma mais pura, que são as flores da maconha. O mercado clandestino de maconha no Brasil, para produzir em larga escala, reduz a erva a uma forma manufaturada, triturando as folhas e flores da planta, misturando-as com resíduos para que o volume do produto aumente, prensando a mistura em forma de blocos ou tijolos. Isso por si só já reduz essencialmente a qualidade da planta para consumo. Esse processo de mistura e condensação da planta em blocos é popularmente conhecido como “prensado”. Ao contrário, no Uruguai, a partir da legalização, é autorizada a venda das plantas em sua forma mais pura e natural, sendo suas flores vendidas em farmácias para consumo, quando seus consumidores não optarem pelo

---

<sup>19</sup> MAXX. Matias. **Como nasce o “prensado”**. Disponível em: [https://apublica.org/2017/08/como-nasce-o-prensado/#.WkG\\_jm5N78.twitter](https://apublica.org/2017/08/como-nasce-o-prensado/#.WkG_jm5N78.twitter). Último acesso em 21 de março de 2018.

cultivo de suas próprias plantas. Nesse sentido, a analogia que se fez no título da seção é de que os direitos uruguaiois conquistados com relação à maconha, seriam as flores da planta, a essência da cultura canábica uruguaia que, ao atravessar a fronteira para o Brasil, submete os uruguaiois à clandestinidade não só pela migração, mas por ser relegado a criminoso por suas formas de viver, pelas formas de seus hábitos e pelo exercício de seus direitos subjetivos. Portanto, os costumes culturais canábicos no Uruguai que são flor, para seus nacionais, no Brasil entrariam no limbo da clandestinidade do prensado, pois uma vida com direitos reduzidos, que obriga os sujeitos a retrocederem em suas conquistas de direitos civis, é uma vida clandestina e de qualidade inferior, assim como o prensado brasileiro. O prensado seria uma metáfora do que a hegemonia pretende fazer com as culturas: transformar o que há de mais puro e genuíno em uma substância que perdeu sua essência e tornou-se um misto de resíduos e impurezas.

Os capítulos seguintes demonstram o quanto a governamentalidade, através da mídia, da moralidade e da lei atua na formação nacional da repulsa da cultura estrangeira como desviante e criminosa merecendo ser combatida através do controle de fronteira.

### 3. Uma análise dos discursos do site Veja Online e a invenção de outsiders uruguaios na cruzada proibicionista

#### 3.1. Discussão teórico-metodológica e as categorias de análise

O presente trabalho, a partir da análise de discurso baseada em Fairclough (2001), se propõe a analisar o discurso do site Veja Online, do período de 2014 a 2017, em suas publicações relacionadas com a legalização da maconha no Uruguai. Tal período foi escolhido pois 2014 foi o ano em que a lei uruguaia de legalização da maconha passou a vigor. Estendeu-se o período da busca de dados até 2017, pois além de esses terem sido os primeiros anos da experiência da legalização de uma droga proibida no Brasil em um país vizinho, inclusive com fronteiras terrestres, se faz relevante pontuar ser o ano de um marco importante da regulação da maconha no Uruguai: o início da venda de maconha nas farmácias uruguaias. O discurso do próprio site Veja Online é analisado pelo viés da teoria social, desenvolvida por Foucault em seu legado teórico e extensamente trabalhada por Fairclough (2001). Serão observados aspectos do discurso dos emissores responsáveis por escreverem as publicações no site através não só do dito, bem como pelo não dito<sup>20</sup>. Portanto, os aspectos das palavras que foram utilizadas na construção textual e na emissão de seus discursos serão analisados não apenas em seu sentido gramatical, como também pelo significado crítico e social que elas expressam dentro de uma frase e dentro de um texto inteiro. Os significados que tais construções textuais carregam, bem como a retórica utilizada para criar um significado através do texto, mesmo que não digam explicitamente algo estigmatizante, estão presentes nas publicações analisadas na forma de uma construção da retórica textual para expressar estereótipos, rotulações, acerca de determinado grupo de pessoas (estrangeiros uruguaios) e da política de determinado país latino-americano (Uruguai e a legalização da maconha).

Para melhor analisar os discursos, seus conteúdos estigmatizantes e categorizar as falas emitidas pelos autores do site Veja Online, será utilizada a categoria dos empreendedores morais, de Becker (2008), que serve para classificar os autores das publicações do site Veja Online. Segundo a definição de tal categoria, a partir da interação social entre grupos distintos, um determinado grupo que cria ou se submete a determinada regra moral ou jurídica, rotula o grupo que desobedece tais regras ou que possui um *modus vivendi* diferenciado do grupo que a rotula por não se enquadrar ou não obedecer às regras morais ou jurídicas impostas por um grupo diferente como “desviante” ou “outsider”. Nesse sentido,

---

<sup>20</sup> ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso Princípios & Procedimentos*. São Paulo. Pontes. 1999.



As regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como *empreendedores morais*. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras – ocuparão a nossa atenção.

O protótipo do criador de regras, mas não a única variedade, como veremos, é o reformador cruzado. Ele está interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente. Ele julga que nada pode estar certo no mundo até que se façam regras para corrigi-lo. Opera com uma ética absoluta; o que vê é total e verdadeiramente mal sem nenhuma qualificação. Qualquer meio é válido para extirpá-lo. O cruzado é fervoroso e probo, muitas vezes hipócrita (Becker, 2008, p. 153).

É observada, nas análises feitas, a cruzada moral de seus autores, no sentido de delinear e difundir uma crença, conforme o posicionamento de seus autores, de que a legalização da maconha nada pode trazer de vantajoso, ressaltando, ainda as perspectivas negativas que fazem a respeito disso. Com isso, estigmatiza-se o único país da América Latina que legalizou o consumo e a distribuição de maconha através do Estado, tratando tudo quanto for proveniente disso como uma escolha deturpada. No presente capítulo, portanto, os empreendedores morais serão os autores do site Veja Online. Os “outsiders” ou “forasteiros”<sup>21</sup>, por sua vez, serão os estrangeiros uruguaios. Sobre Becker<sup>22</sup>, interessante pontuar:

Sua importância para a criminologia crítica foi tremenda, quando avança em estudos que prezam a microcriminologia por seu viés etnográfico, num amplo desenlace com a etiologia e a criminologia de cunho tradicional. A interpretação da ação social e das interações entre os personagens da sociedade, que ora se distanciam, ora se aglomeram em um espaço conjunto abre um universo de pesquisas antes não considerado pela criminologia. Dessa forma, Becker analisou as concepções da ação coletiva desenvolvidas por Mead e Blumer, bem como, a perspectiva do interacionismo simbólico de Shultz, que elevam as estruturas da ação coletiva e do processo interpretativo dessas interações.

A partir da enorme contribuição de Becker, pode-se dizer que os outsiders são os “outros”. O grupo rotulado ou estigmatizado, a partir das interações sociais entre diferentes grupos, sendo que um deles exclui o outro a partir da rotulação que faz como desviante e, a partir daí, como forasteiro. Sobre essa categoria:

A edição anterior deste capítulo em português optou por traduzir outsiders por “marginais e desviantes”, assinalando que “marginais” significava, nesse contexto, alguém que está do lado de fora, para além das margens de determinada fronteira ou limite social. Na presente edição, optou-se por manter o termo outsider porque seu uso já se tornou consagrado nas ciências sociais. (N.R.T.)

<sup>21</sup> Também podem ser chamados forasteiros por estarem “além das margens de determinada fronteira ou limite social”. Para o presente trabalho, faz-se interessante o uso do termo forasteiro por também remeter a estrangeiridades ou àquele que não é deste lugar, ou que não pertence a este lugar.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://canalcienciascriminiais.com.br/jazz-howard-becker-sociologia/>. Último acesso em 14 de março de 2018.

(...)

Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como outsider. (BECKER, 2008, p. 15).

Com isso, neste capítulo, a análise de discurso a partir dos dados extraídos do site Veja Online se concentrará no discurso do autor e em suas implicações ideológicas, políticas e sócio-culturais. Para isso, além do método de análise de discurso, serão utilizadas obras teóricas específicas da comunicação, mais especificamente advindas dos estudos culturais e formação de discurso midiático com os fatores que nele implicam. Para compreender os fundamentos das discussões que envolvem mídia, Castells (2017) e Silverstone (2002) são essenciais para uma breve noção a partir da análise de tais publicações. Castells é um marco teórico importante para o entendimento da dominação pela mídia, seja ela política ou cultural e de como, através da Internet, seus objetivos têm se alastrado de forma arraigada. Silverstone se faz relevante no contexto mais específico dos impactos culturais das empreitadas midiáticas, das formas como a mídia envolve culturalmente sua audiência. Todo esse contexto dos estudos culturais e midiáticos converge com o estudo da categoria dos empreendedores morais nesta pesquisa. Isso ocorre em razão de que as rotulações a partir das relações sociais determinam e modificam a cultura dos atores de tais relações sociais. A mídia, nesse sentido, vem a ser um instrumento de tal interação entre diferentes grupos causando efeitos nos campos social e cultural, efeitos os quais implicam em estigmatizações a partir do estranhamento, da diferença. Nesse sentido,

Podemos também notar que encarregados e agências de imposição tendem a formar uma visão pessimista da natureza humana. Se não acreditam realmente no pecado original, pelo menos gostam de enfatizar as dificuldades que têm para levar as pessoas a cumprir regras: as características da natureza humana que levam as pessoas para o mal. São céticos em relação a tentativa de reformar os infratores.

A visão cética e pessimista do impositor de regras é reforçada, claro, por sua experiência diária. Ele vê, à medida que realiza seu trabalho, a evidência de que o problema continua presente. Vê as pessoas que repetem continuamente transgressões identificando-as claramente como outsiders (Becker, 2008, p. 162).

A partir de tais rotulações, cumpre observar os aspectos sociais e culturais inerentes nos tipos discursivos analisados nesse capítulo a fim de compreender as razões dessas rotulações. Nesse sentido, a terceira parte desse capítulo se concentrará em analisar mais detidamente os aspectos sócio-culturais presentes no discurso de empreendedores morais. São analisados, portanto, os principais aspectos que delineiam o discurso emitido pelos empreendedores morais dentro de um espaço midiático veiculado pelo site Veja Online. A

relação entre discurso, comunicação, mídia e cultura será analisada a partir dos dados encontrados na pesquisa empírica realizada no presente trabalho. Nesse sentido, serão analisados os aspectos revelados pelos discursos a partir da teoria social e dos estudos culturais no contexto da mídia e da comunicação.

Importa referir que a comunicação tem grande influência na formação de opinião dos consumidores de suas mídias. O público que busca veículos midiáticos acaba não apenas se informando, bem como tendo uma formação social, cultural e política de acordo com as fontes que consome (Castells, 2017; Silverstone, 2002; Martín-Barbero, 2009). Nesse sentido:

Comunicação é o compartilhamento de significado por meio da troca de informação. O processo é definido pela tecnologia da comunicação, pelas características dos emissores e receptores da informação, por seus códigos culturais de referência e protocolos de comunicação e pela abrangência do processo comunicativo. O significado só pode ser compreendido no contexto das relações sociais em que a informação e a comunicação são processadas (Castells, 2017, p. 101).

Com isso, até mesmo antes do surgimento da imprensa, havia formas de comunicação a nível coletivo entre as comunidades. Todavia, foi com o desenvolvimento das tecnologias, no final do século XX e início do século XXI, que o aparecimento da internet agregou uma nova forma de comunicação que passou a ser cada vez mais utilizada e difundida, passando a conviver com as formas midiáticas já existentes anteriormente, atingindo todo aquele público que consumia os tipos de mídias disponíveis até então, tais quais, impressa, televisiva e radiofônica (Castells, 2017). Também pelo fato de que os mesmos veículos midiáticos os quais já existiam nas formas citadas de mídia acabaram por aderir às mídias digitais, mantendo sua forma veicular inicial, mas agregando a sítios oficiais na internet. Exemplo disso são mídias de grande circulação como Jornal O Globo, Folha de São Paulo, RBS TV, Rádio Gaúcha, Rádio Eldorado FM, entre outras. Para melhor explicar, invoca-se o texto de Castells (2017, p. 112): “Um fenômeno semelhante ocorreu com a imprensa escrita. No mundo todo, usuários da internet com menos de 30 anos leem os jornais principalmente on-line. Portanto, embora o jornal continue a ser um meio de comunicação de massa, sua plataforma muda”

Nessa mesma linha, a revista *Veja*, durante muitos anos - desde sua primeira edição em 1968 - se manteve apenas como mídia impressa tendo atingido um número significativo de leitores. Desde 2009, a revista *Veja* aderiu às mídias digitais, no formato de revista digital e de site, de tal maneira que atinge muitos leitores por mês. Portanto, é um veículo de comunicação bastante difundido e consolidado no Brasil, não só pelo número de leitores como também pelas polêmicas que causa através de suas publicações. Por essa razão, a revista *Veja* é um contundente formador de opinião enquanto veículo midiático. As manifestações de

opiniões causadas pelas publicações da revista *Veja*, tanto de apoio e de concordância, bem como as de discordância, também ocorrem entre o público que não a lê diretamente, mas toma conhecimento de suas publicações através de debates com os leitores da revista a partir de trocas e conversas sobre assuntos publicados na revista que seus leitores conversam com não leitores. No aspecto da concordância com o conteúdo de suas publicações, sua grande maioria é de leitores regulares da revista ou assinantes. Por tais razões, o site da revista *Veja* (doravante site *Veja Online*) foi eleito por essa pesquisa como campo relevante para pesquisa empírica e posterior análise de discurso.

Por fim, os resultados das análises de discursos dos dados colhidos, são contextualizados e discutidos na perspectiva social e cultural da comunicação, para posteriormente, num próximo capítulo, relacionar esses resultados com a discussão da segurança das fronteiras entre Brasil e Uruguai (Silverstone, 2002; Cuche, 1999; Martín-Barbero, 2009).

No que tange aos discursos, a teoria social de análise discute muito com conceitos de ideologia e do contexto histórico relativo ao momento daquele discurso (Fairclough 2001; Orlandi, 1999). Nesta pesquisa, é estudada ideologia, categoria que define conjunto de valores e crenças, especialmente de cunho social e político de determinado grupo ou setor da sociedade. Não se tem aqui ideologia como falsa crença ou ilusão, mas como ideias que são defendidas como verdades por determinado grupo, podendo inclusive tais ideias encontrarem guarida na ciência ou em leis, mas tais ideias propagadas e defendidas por um grupo determinam um posicionamento e uma forma de agir perante a vida social. A partir disso, a ideologia ser estudada é aquela no sentido da dominação, utilizada pelos setores dominantes da sociedade, da política e da economia como forma de manter-se no poder. Nesse caso, perpetuar aquilo o que é considerado senso comum, ou que é praticamente incontroverso para os setores dominantes na política e na economia, muito através do medo, dos discursos médico e policial para dizer o que se deve ou não fazer com relação a um determinado assunto (maconha, na presente pesquisa), o que vem ao encontro teórico, inclusive, com a categoria dos empreendedores morais. Nesse contexto:

Entendo que as ideologias são significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais) que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção ou a transformação das relações de dominação. (Tal posição é semelhante à de Thompson (1984, 1994), de que determinados usos de linguagem e de outras formas simbólicas são ideológicas, isto é, os que servem, em circunstâncias específicas, para estabelecer ou manter as relações de dominação). As ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes quando se tornam naturalizadas e atingem o *status* de “senso comum”: mas essa propriedade estável e estabelecida das ideologias não deve ser muito enfatizada, porque minha referência

a “transformação” aponta a luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remoldar as práticas discursivas e as ideologias nelas construídas no contexto da reestruturação ou da transformação das relações de dominação (Fairclough, 2001, p. 117).

Para tanto, Fairclough (2001) apresentará técnicas com base na teoria social e na arqueologia de Foucault (1972), que relaciona o discurso com as práticas sociais, o que interessa para esse trabalho visto que o debate teórico, a partir da análise dos discursos, revelará elementos que entram em consonância com o corpo dessa dissertação no que tange à discussão do tratamento de estrangeiros como indesejáveis, bem como o reflexo das mentalidades reveladas nesses discursos os quais atingem uma coletividade de pessoas, e que podem ser influenciadores e influenciados pelo pensamento hegemônico de securitização das fronteiras do Brasil a fim de evitar a entrada de estrangeiros indesejados, conforme a lógica de Estado demonstrada no capítulo anterior. Nesse sentido,

O conceito de hegemonia nos auxilia nessa tarefa, fornecendo para o discurso tanto uma matriz – uma forma de analisar a prática social à qual pertence o discurso em termos de relações de poder, isto é, se essas relações de poder reproduzem, reestruturam ou desafiam as hegemonias existentes – como um modelo – uma forma de analisar a própria prática discursiva como um modo na luta hegemônica, que reproduz, reestrutura ou desafia as ordens de discurso existentes. Isso fortalece o conceito de investimento político das práticas discursivas e, já que as hegemonias têm dimensões ideológicas, é uma forma de avaliar o investimento ideológico das práticas discursivas (Fairclough, 2001, p. 126).

Complementando o sentido da hegemonia, Fairclough (2001) também se refere à importância da intertextualidade na análise de discurso. Como opera esse elemento intertextual na análise dos discursos de mais de um texto, especialmente de um mesmo emissor, como é o caso do site Veja Online no presente trabalho, e as seus sentidos com a história e as relações de poder:

Kristeva observa que intertextualidade implica “a inserção da história (sociedade) em um texto e deste texto na história” (1986a: 39). Por “a inserção da história em um texto”, ela quer dizer que o texto responde, reacentua e retrabalha textos passados e, assim fazendo, ajuda a fazer história e contribui para processos de mudanças mais amplos, antecipando e tentando moldar textos subsequentes (Fairclough, 2009, p. 134-135).

Na linha da análise de discurso a partir da ideologia, os contextos histórico, político e social são relevantes na análise dos discursos escolhidos. Isso ocorre em virtude de que a legalização da maconha no Uruguai surgiu em um governo de esquerda, da chapa Frente Amplia – da qual despontava como presidente José Pepe Mujica (doravante presidente Mujica), no contexto latino-americano não só de liberdades individuais, mas de controle pelo

Estado da distribuição de maconha com a finalidade de desestabilizar o tráfico de drogas e trazer uma solução pacífica para isso<sup>23</sup>. Também por ser o país pioneiro na América Latina a legalizar a maconha e por isso fazer com que chefes de Estado dos demais países da região também entrassem nessa discussão política para questões de relações exteriores e diplomáticas com o Uruguai. Ademais, o então presidente Mujica possui um histórico de luta e resistência contra a ditadura militar, em seu país, motivo pelo qual foi preso político durante o período, o que também acaba sendo levado em consideração na contextualização histórica e política dos debates referentes a esse tema.

Isso é perceptível nas próprias manchetes dos discursos doravante analisados, como também em outros veículos midiáticos, os quais de forma recorrente relacionam a legalização da maconha no Uruguai diretamente à pessoa do presidente Mujica. De tal forma, é possível observar de antemão que esse contexto histórico, até mesmo da trajetória do presidente Mujica enquanto político, reflete na emissão dos discursos acerca do tema.

### **3.2. O *corpus*: os discursos do site Veja Online com relação à legalização da maconha no Uruguai**

Serão analisados, a partir de 2014, ano em que passou a vigorar a Lei 19.172/2013 no Uruguai regulamentando o uso e a distribuição da maconha pelo Estado, os discursos das publicações do site Veja Online relativos à legalização da maconha no Uruguai. Esse tema causou uma série de discussões entre diferentes grupos sociais, especialmente as de países latino-americanos. O site Veja Online, em realidade, vem se manifestando acerca do assunto desde antes da legalização, acompanhando os debates que precederam a aprovação da lei e todas as manifestações políticas em torno do assunto em 2012. No entanto, para delimitar o corpus empírico desse trabalho, optou-se por analisar os discursos das publicações após a entrada em vigor da lei e os efeitos dessa transformação política e social no campo dos debates. A busca pelas publicações se deu de forma livre no site Veja Online, utilizando como termos de pesquisa “maconha” e “Uruguai”. Ao todo, de 2014 a 2017, foram encontradas 12 ocorrências de textos publicados, conforme o quadro de apresentação do *corpus* abaixo:

---

<sup>23</sup> Preâmbulo da Lei 19.172/2013 (Uruguai), que regulamenta o uso e a distribuição da maconha no Uruguai. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/ficha-asunto/113662/tramite>. Último acesso: 16 de novembro de 2017.

DATA	TÍTULO	TIPO
06 de maio de 2014	Mujica regulamenta mercado de maconha no Uruguai	Editorial Mundo
09 de julho de 2014	Mujica adia para 2015 a venda legal de maconha no Uruguai	Editorial Mundo
14 de fevereiro de 2015	Maconha no Uruguai	Publicação da Redação
20 de maio de 2015	O barato da maconha não deu certo no Uruguai	Editorial Mundo
18 de agosto de 2016	Plantação oficial de maconha é alvo de assaltantes no Uruguai	Editorial Mundo
02 de maio de 2017	Uruguai cadastra usuários de maconha para venda em farmácias	Editorial Mundo
04 de junho de 2017	Maconha: o experimento uruguaio	Editorial Mundo
01 de julho de 2017	Chapados e mentirosos: cinco apliques sobre as drogas liberadas	Editorial Mundo
19 de julho de 2017	Uruguaios fazem fila em farmácias para comprar maconha legalizada	Editorial Mundo
19 de julho de 2017	Brasileiro pode fumar maconha no Uruguai?	Editorial Mundo
26 de julho de 2017	Uruguai: sobe em quase 50% o número de compradores de maconha	Editorial Mundo
15 de agosto de 2017	Mujica lidera contrabando de maconha em comédia uruguaia	Editorial Entretenimento

Tabela 1

A partir do quadro acima, nota-se que a maior incidência de publicações ocorreu no ano de 2017, ano em que a maconha começou a ser vendida em farmácias no Uruguai.

Diante do exposto, a análise de discurso proposta no presente trabalho é a que considera discursos na perspectiva das mudanças sociais e culturais, bem como no sentido do que revelam as práticas sociais ditadas pelas relações sociais e de poder e em que medida os discursos que se manifestam acerca de determinada mudança social ou cultural são atingidos por esses fatores. Nesse sentido, alguns códigos são utilizados como marcadores de

determinado grupos, hierarquia ou posição de poder dentro da sociedade. É observado, que para tal intuito, os autores do site Veja Online valem-se muito da intertextualidade discursiva para sedimentar suas ideias. Nesse sentido, Fairclough (2001) prossegue:

A relação entre intertextualidade e hegemonia é importante. O conceito de intertextualidade aponta para a produtividade dos textos, para como os textos podem transformar textos anteriores e reestruturar as convenções existentes (gêneros, discursos) para gerar novos textos. Mas essa produtividade na prática não está disponível para as pessoas como um espaço ilimitado para a inovação textual e para jogos verbais: ela é socialmente limitada e restringida e condicional conforme as relações de poder. A teoria da intertextualidade não pode ela própria explicar essas limitações sociais, assim ela precisa ser combinada com uma teoria das relações de poder e de como elas moldam (e são moldadas) por estruturas e práticas sociais. A combinação da teoria da hegemonia com a intertextualidade é particularmente produtiva. Não só se pode mapear as possibilidades e as limitações para os processos intertextuais dentro de hegemonias particulares e estados de luta hegemônica, mas também conceituar processos intertextuais e processos de contestação e reestruturação de ordens de discurso como processos de luta hegemônica na esfera do discurso, que têm efeitos sobre a luta hegemônica, assim como são afetados por ela no sentido mais amplo (Fairclough, 2001, p. 135).

Com isso, dentro do contexto da mudança social e cultural da legalização da maconha no Uruguai, e pelas práticas sociais e relações de poder atribuídas aos empreendedores morais brasileiros os quais serão objetos de análise nesse capítulo, a observação dos discursos das publicações do site Veja Online buscará tais elementos para discuti-los, nas perspectivas histórica, social, política e ideológica. Será analisada, portanto, não só a linguagem, como também serão observados os elementos ideológicos e os recursos retóricos utilizados pelo site Veja Online e para qual entendimento eles conduzem seus leitores, buscando perquirir em que medida a citada mídia contribui para o pensamento político hegemônico na aplicação de suas leis securitárias a partir de uma “cultura do medo”.

### **3.3. Os aspectos ideológicos, políticos e sócio culturais presentes nos discursos do site Veja Online**

Os Estudos Culturais são um intrincamento, em entrelaçamento sobre estudos de culturas em diversas áreas do conhecimento das ciências sociais e do estudo de humanidades. Surgido em escolas britânicas, em expoentes como Williams e Thompson, os estudos culturais passaram a ser pesquisados na América Latina a partir dos anos 80, sendo os principais autores Canclini e Martín-Barbero (Corrêa, 2013; Lisboa Filho, 2013). Na presente pesquisa, portanto, é relevante analisar, sob a perspectiva comunicacional, alguns pontos acerca do discurso



através da mídia, mudança social, transformação cultural, tudo isso na perspectiva dos estudos culturais. Para introduzir, se faz relevante dialogar com teóricos da área da comunicação. Conforme se defende, tudo o que se consome através da mídia afeta a vida do interlocutor (Silverstone, 2002). Nesse sentido,

É no mundo mundano que a mídia opera de maneira mais significativa. Ela filtra e molda realidades cotidianas, por meio de suas representações singulares e múltiplas, fornecendo critérios, referências para a condução da vida diária para a produção e manutenção do senso comum. É aqui, no que passa por senso comum, que devemos fundamentar o estudo da mídia. Para poder pensar que a vida que levamos é uma realização contínua, que requer nossa participação ativa, embora muitas vezes em circunstâncias que nos permitem pouca ou nenhuma escolha nas quais o melhor a fazer é simplesmente “arranjar-se”. A mídia nos deu palavras para dizer, as ideias para exprimir, não como uma força desencarnada operando contra nós enquanto nos ocupamos com nossos afazeres diários, mas como parte de uma realidade que participamos, que dividimos e que sustentamos diariamente por meio de nossa fala diária, de nossas interações diárias (Silverstone, 2002, p. 20-21).

Por isso, sustenta-se nesse trabalho a assertiva de que os discursos midiáticos podem gerar mudanças sociais e transformações culturais a partir da formação do senso comum aplicado à interação social. Isso significa que as mentalidades alimentadas ou formadas pelo que se consome pela mídia do site Veja Online no caso desta pesquisa, despertam moralidades muitas vezes adormecidas ou latentes em seus leitores, o que Silverstone chama de senso comum. A partir disso, é possível afirmar que foi de sucesso o empreendimento moral dos autores do site Veja Online, visto que seu público, ao interagir socialmente com a ideia do estrangeiro uruguaio, o trate como outsider, rotulando tudo o que for a ele relacionado como abjeto, indesejável, desviante e moralmente inadequado. Em tal contexto, “tanto a estrutura como o conteúdo das narrativas da mídia e das narrativas de nossos discursos cotidianos são interdependentes, que, juntos, eles nos permitem moldar e avaliar a experiência. O público e o privado se entrelaçam, narrativamente” (Silverstone, 2002, p. 30). O que dá a tônica para a sustentação desse pensamento são os debates médicos, jurídicos, políticos, sociais e culturais acerca das drogas, além das questões do estrangeiro indesejável e da securitização de fronteiras, especialmente com relação ao tráfico de drogas. Institucionalmente, no Brasil, tal temática é tratada como motivo de repressão, debatendo-se segurança e saúde públicas, bem como de comércio ilegal, entrando na agenda política de securitização e controle. Por isso, é relevante estudar a mídia e suas questões nesta pesquisa, especialmente em seus aspectos discursivos e culturais: “a necessidade de focar no movimento dos significados através dos limiares da representação e da experiência” (Silverstone, 2002, p. 43).

Há que se considerar também nesta pesquisa a questão comunicacional inserida na era digital (Castells, 2017). Nesse caso específico, o trabalho trata de uma mídia de

comunicação através de Internet. Tal fator importa visto que as formas de abordagens de mídias comunicacionais pela Internet são diferenciadas. Até mesmo as formas de discurso são direcionadas de uma maneira que considere a escala global que tal informação conquistará. Nota-se, por isso, que até mesmo as linguagens mudam. No caso do site Veja Online, em comparação com sua revista física, e até mesmo com a digital, percebem-se conteúdos mais explícitos, no sentido de um convite à discussão maior do que as versões da revista em que se pode folhear página a página. Nesse sentido, no mesmo período estudado (de 2014 a 2017) nas versões da revista Veja impressa e digital, não foi encontrada nenhuma ocorrência de matéria publicada sobre o assunto da legalização da maconha no Uruguai, a partir da busca no site pelos termos “maconha” e “Uruguai”. Foi encontrada apenas uma caricatura do presidente Mujica e uma frase de depoimento seu acerca do assunto entre as páginas da revista. Também a partir disso, é possível afirmar que a Internet definitivamente mudou as formas até mesmo de expressão de quem comunica. Isso coincide com o que Castells (2017) chama de “uma revolução da comunicação”:

O que é historicamente novo, com consequências consideráveis para a organização social e a mudança cultural é a articulação de todas as formas de organização em um hipertexto digital composto e interativo que inclui, mistura e recombina *em sua diversidade* toda a variedade de expressões culturais transmitidas pela interação humana. Com efeito, a dimensão mais importante da convergência da comunicação, como escreve Jenkins, ‘ocorre dentro dos cérebros dos consumidores individuais e por meio de interação social com outros’ (2006:3). (Castells, 2017, p. 102).

Portanto, é considerada de grande relevância a maneira como os interlocutores reagem a tais publicações na Internet. Não está se referindo aqui apenas às formas de interação na própria Internet, mas também às formas de interação social fora e, mais ainda, a partir dela. A partir dela no sentido do convencimento que o discurso consumido na Internet pode influenciar ou moldar uma mentalidade de seus interlocutores e, a partir daí, modificar ou até mesmo confirmar alguma maneira de interação social com grupos diferentes. Partindo, pois, de uma determinada ideia que é auxiliada em sua difusão pela mídia, sua aplicabilidade na vida social é quase que automática, o que acaba por gerar diferenciações de grupos e rotulações (interacionismo simbólico e *labelling approach*; Becker, 2008; Goffmann, 1979). Nesse sentido, especificamente no que tange à cultura e suas formas de difusão através da mídia na Internet,

Para que a comunicação ocorra, emissores e receptores precisam compartilhar códigos. No setor da mídia, houve uma mudança estratégica da transmissão direcionada a uma audiência mais genérica (em que se presume sua capacidade de se identificar com uma mensagem homogênea) para direcionamento para audiências específicas, adaptando a mensagem ao receptor intencionado. Como analisamos acima, isso foi possibilitado pela formação de redes em mídia global e pelas novas

tecnologias digitais que permitem a combinação de produção em massa e distribuição customizada de conteúdo. A identificação da audiência exige uma compreensão de seus vários códigos culturais. Assim, a evolução do formato e do conteúdo das mensagens da mídia, sejam elas genéricas ou específicas, dependem da evolução cultural das sociedades. Cada sociedade tem seu próprio caminho e seu próprio ritmo nessa evolução. Mas como a sociedade em rede é global, há semelhanças e interdependências no processo de transformação cultural. Lash e Lury (2007), em sua análise da indústria da cultura global, enfatizam a mudança qualitativa representada pela globalização no campo cultural. Como escrevem: (...) A cultura está tão onipresente que, por assim dizer, ela brota da superestrutura e vem infiltrar e, depois, controlar a própria infraestrutura. Ela vem para dominar tanto a economia quanto a experiência na vida cotidiana... Na indústria da cultura global, a produção e o consumo são processos de construção da *diferença*. (Lash e Lury, 2007:3-5; grifo nosso). (Castells, 2017, p. 170).

Nesse sentido, é possível aferir que os discursos analisados no presente trabalho estão voltados para um público específico. A passagem acima esclarece que questões econômicas, políticas e sociais estão intrincadas nos discursos midiáticos. Todas essas nuances, pois, acabam por influenciar em mudanças culturais por agirem na formação ou ratificação de opiniões de determinados grupos sobre grupos distintos.

Relevante considerar, nesse sentido, o local de onde se fala. Mais especificamente, o lugar do mundo de onde se fala e de onde se lê. Onde está inserido o foco da notícia, o autor e o leitor. No entanto, para se pensar mais profundamente sobre essas relações midiáticas (que refletem as relações sociais e de poder) também é interessante considerar os fatores culturais, conforme defende Martín-Barbero (2009):

Deixo de lado as brigas em que entrei para introduzir a ideia de que a comunicação de massa era mais ampla que os meios, e que os meios não podiam ser pensados só em sua economia e ideologia, tinham que ser relacionados com a cultura cotidiana da maioria – portanto, havia grandes mediações que vinham de formatos históricos, de matrizes culturais. Assim saltamos ao contemporâneo. Em resumo, travou-se uma luta entre uma concepção positivista e uma outra concepção muito mais fenomenológico-antropológica, que envolve Nestor Canclini e todo o pessoal que foi forçando a entrada dessa nova visão a partir de outubro de 1983 – uma data-chave. O que aconteceu foi um encontro entre estudiosos de comunicação e de ciência política, crítica literária e arte, propiciada pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (Clacso), em Buenos Aires, num momento muito rico de retorno à Argentina de democracia. (2009, p. 13)

Na entrevista acima citada, Martín-Barbero (2009) se refere à importância dos estudos culturais para a comunicação enquanto ciência e enquanto área de pesquisa. Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar esse marco em que as ciências sociais, ciências da comunicação e estudos culturais se entrecruzam para explicar os fenômenos surgidos a partir da mídia e seus reflexos na sociedade, visto ser esse tema central do presente capítulo. Também por isso, pelo fato de os discursos midiáticos estarem tão intrínsecos na cultura e a cultura estar tão intrínseca nos discursos midiáticos, é que se pode afirmar o potencial de tal

fenômeno em transformações políticas e culturais. Em tal contexto, Martín-Barbero (2009) responde em entrevista:

“Mais do que substituí-la, [a política], a mediação televisiva ou radiofônica passou a constituir, a fazer parte da trama dos discursos e da própria ação política” – Que proponho com o mapa? Eu sei que os meios estão tendo um protagonismo cada vez maior. A televisão já não é simplesmente uma ajuda à política, é a própria política, a política se faz na televisão, há muito menos rua para a política. O prefácio saiu originalmente em 1998. Aqui aceito a proposição de meus amigos, dizendo: “a investigação agora não será sobre as matrizes culturais da comunicação, mas sobre as matrizes comunicativas da cultura [...]”. Naturalmente, o computador pessoal levava a essa mudança, mas aqui há uma pergunta, um esboço para entender o que eu estava propondo. Digo: “Como assumir então a complexidade social e perceptiva que hoje reveste as tecnologias comunicacionais, seus modos transversais de presença na cotidianidade, desde o trabalho até o jogo, suas intrincadas formas de mediação, tanto do conhecimento quanto da política, sem ceder ao realismo do inevitável produzido pela fascinação tecnológica, sem deixar-se apanhar na cumplicidade discursiva da modernização neoliberal – racionalizadora do mercado como único princípio organizador da sociedade em seu conjunto – com o saber tecnológico, segundo o qual, esgotado o motor da luta de classes, a história teria encontrado o seu substituto nos avatares da informação e comunicação?” Esta é a mudança, para mim. É isto o que nos situaria no presente. (Martín-Barbero, 2009, p. 14).

Diante disso, pode-se compreender que existem diálogos entre as diferentes ciências ora estudadas e que essa diversidade de teorias e práticas servem para levar ao fim do entendimento do que está escrito, do que está dito pelos discursos midiáticos e seus reais significados políticos, sociais e culturais. Martín-Barbero (2009) adota uma perspectiva teórica próxima à de Fairclough (2001) e Orlandi (1999) mesmo que esses estejam estudando discursos. O ponto de encontro teórico de tais autores é considerar a relevância da teoria social para o entendimento de discursos midiáticos. Todos eles consideram as questões das relações sociais e de poder, da hegemonia e também da perspectiva da luta de classes de certa maneira. Por isso, mais contundente se torna a assertiva e a conclusão de que o site Veja Online se vale de mecanismos retóricos que direcionam seu público leitor. Ademais, mesmo que liberais defendam a descriminalização das drogas, no intuito de que o mercado passe a controlá-las e distribuí-las, mesmo em tais aspectos o site Veja Online mostrou-se contrário. Até mesmo a venda de maconha pelas farmácias era demonstrada pelo site como algo negativo para a economia. O fato, pois, de o controle e distribuição da maconha estarem em poder do Estado e não das empresas pode ser um fator que incomode os editores do site Veja Online. Nesse sentido, interessante a reflexão acerca das formas jornalísticas apresentadas em um trabalho<sup>24</sup> que analisou os discursos da revista Veja acerca do tema Bolsa Família:

---

<sup>24</sup> PRADO e MOASSAB. O programa Bolsa Família na revista Veja: assistencialismo governamental ou ressentimento midiático? In: **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**. E-compós, Brasília, v. 14, n. 1, jan/abr. 2011.

O jornalismo tem estado de modo geral, em sua quarta fase, segundo a divisão proposta por Marcondes Filho (2000), atado a esses novos processos biopolíticos, fornecendo as receitas para cada leitor agenciar seu caminho rumo à vitória segundo o princípio do desempenho ligado ao capital globalizado. **Nessa direção a única diferença que importa ao jornalismo hegemônico é a que impulsiona o capital** (SODRÉ, 2002; CARNEVALLI, 2003; FREIRE FILHO; HERSCHMANN, 2007; DALY; HENRY; RYDER, 1997). (Prado e Moassab, 2011, p. 12).

Em tal contexto, é possível concluir ser uma praxe midiática do grupo Veja manipular o pensamento de seus interlocutores à maneira que é mais conveniente para os interesses do semanário. No caso da presente pesquisa, o site Veja Online, por vezes nas entrelinhas, por vezes mais explicitamente, induz seu leitor a ideais neoliberais: com o viés de prioridade do mercado, do desenvolvimento econômico e da oposição aos governos de esquerda.

Assim, são propagados estereótipos da maneira como interessa a quem as divulga. No caso do site Veja Online, as rotulações perceptíveis foram o presidente Mujica como um ex-guerrilheiro que utiliza as leis e decisões políticas do país em prol dos objetivos “escusos” da esquerda latino-americana, a qual é desenhada como criminosa. Quanto aos consumidores ou cultivadores de maconha uruguaio, estes são retratados pelo site Veja Online como doentes e potenciais criminosos, visto que o autor frequentemente frisa que a nova política de drogas beira a criminalidade, facilitando suas ocorrências. A fim de reforçar teoricamente essa ideia:

A segunda concepção coloca os estereótipos como construções simbólicas deformadas e simplistas que tentam recortar as características do sujeito e colocá-las num ambiente menor. A mídia tem importância fundamental na desmistificação dos estereótipos ou na afirmação dos mesmos. Como destaca Freire (2004, p. 47): “Como práticas significantes, os estereótipos não se limitam, portanto, a identificar categorias gerais de pessoas – contêm julgamento e pressupostos tácitos ou explícitos a respeito de seu comportamento, sua visão de mundo ou sua história. Embora possam variar em termos de virulência e apelo emocional, geralmente representam, expressam tensões e conflitos sociais subjacentes – o português boçal; — o irlandês rude; — o oriental dissimulado; — o argentino esnobe; — o imigrante arruaceiro; — o roqueiro drogado; — o rebelde sem causal; — o homossexual erotomaniaco; — o intelectual afeminado; — o índio preguiçoso, etc”. (Corrêa e Lisbôa Filho, 2013, p. 10).

A partir disso, percebe-se existir muitas discussões no âmbito dos estudos culturais e da comunicação sobre as funções da mídia de criar rótulos e estereótipos, a partir das diferenças, criando falsamente alegorias de pessoas com base em ideias caricatas de grupos diferentes, partindo do pensamento moralizante. Há, portanto, na ideologia difundida pelo site Veja Online, que se criar preocupações, repulsas e medos baseados em problemas que não existem, ou em maximizando questões que não são causas primeiras de preocupação. Para ser um empreendedor moral, pois, é necessário um esforço para criar um rótulo, baseado em

verdades unilaterais e que na realidade não se sustentam. Para compreender essa fusão teórica, cumpre conhecer as publicações do *corpus*.

### 3.4. Das análises de discursos das publicações do Site Veja Online

A escolha do *corpus* se deu em razão da relevância midiática que o site Veja Online possui atualmente e pelo seu grande acesso diário. Com base na teoria social, mas de forma interdisciplinar, são analisados os discursos de autores e autoras do site. Recortou-se o período de 2014 a 2017, desde que a legalização da maconha passou a vigorar no Uruguai até o ano em que a planta passou a ser vendida oficialmente em farmácias. As questões teóricas e categorias de análise se baseiam em Fairclough (2001, p. 282), no seguinte sentido:

(1) análise das práticas discursivas (no nível da macroanálise: ver no Capítulo 3, o item “Prática Discursiva”, focalizando a intertextualidade e a interdiscursividade das amostras do discurso; (2) análise dos textos (microanálise da prática discursiva); (3) análise da prática social da qual o discurso é uma parte.

A interdiscursividade é um instrumento que faz uma ideia de determinado discurso transitar entre vários discursos, tornando uniforme o conjunto de ideias apresentados em vários textos. A intertextualidade vale-se da circulação de palavras, termos ou até mesmo frases e assertivas, por vezes idênticas, entre diferentes textos. A cada publicação e pelas suas sequências, são analisados tais elementos e percebido o que há de comum na discursividade do site Veja Online com relação à legalização da maconha no Uruguai dentro do período escolhido. A difusão de crenças por seus redatores também é um ponto observado. A forma irônica a qual os autores se valem para gerar a descrença na legalização da maconha também é corrente nos discursos analisados. Dessa maneira, é possível observar, ademais, conforme a teoria social, que tais elementos acabam por incidir na prática social, revelando aspectos dela e modificando-a, de maneira cíclica. Os fatores sociais, culturais e ideológicos também acabam por ser revelados nos aspectos discursivos. Tudo isso, pode acarretar uma mudança social ou uma mudança de mentalidade a partir das reproduções dos discursos. Leva-se em conta nas análises, portanto, como o público pode reagir ou interagir a partir do discurso e qual a implicação disso na prática social relativamente a determinado assunto, nesse caso, a legalização da maconha no Uruguai. Fairclough (2001) chama a esses resultados de “tecnologização do discurso”. A partir de tais elementos, pois, é feita a análise de discurso do *corpus*. O que interessa para essa cruzada moral do site Veja Online é rotular os consumidores

e cultivadores de maconha uruguaios como desviantes, outsiders e indesejáveis. Analisa-se como isso é feito através do discurso e seus elementos.

### 3.4.1. Publicação 1

Na primeira publicação analisada<sup>25</sup>, de 06 de maio de 2014, são encontrados elementos ou códigos discursivos que revelam o interesse da publicação em evidenciar o caráter de controle estatal da maconha no Uruguai: “Mujica regulamenta mercado de maconha no Uruguai. Medida tem efeito imediato, mas droga só deve começar a ser vendida a partir do fim do ano”.

Pela construção textual, é fácil verificar que o Uruguai é colocado como o país que vende drogas oficialmente e que ajustou suas leis para que pudesse fazê-lo dentro da legalidade nacional. Portanto, em algumas passagens do discurso, é evidenciado que o Uruguai é um país que fez manobras políticas para plantar e vender a droga chamada maconha. O texto abaixo mostra a continuidade da publicação:

O consumo, a produção e a venda serão restritos para uruguaios maiores de 18 anos ou residentes permanentes. Todos deverão se registrar em uma das categorias do Instituto de Regulação e Controle da Cannabis (Irca). A restrição da compra para estrangeiros visa evitar uma espécie de “turismo da erva”. Ainda assim, críticos da lei apontaram que existe o risco de aparecer um mercado paralelo de venda para estrangeiros.

O governo plantará até cinco variedades diferentes da cannabis, contendo um nível máximo de 15% de THC, substância responsável pelos efeitos da erva. Já os clubes e os cultivadores autônomos poderão ter as variedades que quiserem.

Cada embalagem vendida pelo governo terá um código de barras e será registrada em um banco de dados que permitirá às autoridades rastrear a origem e determinar sua legalidade.

Com isso, o Uruguai transforma-se no primeiro país do mundo a estabelecer um mercado nacional com regras para o cultivo, a venda e o uso da droga.

Embora as pesquisas indiquem que mais de 60% dos uruguaios rejeitam a legalização do mercado da maconha, uma consulta recente da consultoria Cifra para o semanário Búsqueda revelou que, com a lei aprovada, 51% da população preferem mantê-la em vigor para observar como funciona antes de anulá-la imediatamente.

Ademais, a própria publicação enfatiza que, “mesmo com 60% da população contra”, o parlamento uruguaio aprovou a legalização da maconha, como se tivesse sido uma manobra

---

<sup>25</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/mujica-regulamenta-mercado-de-maconha-no-uruguai/>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

política para impor o mercado legal da maconha no país, mas que, assim mesmo, 51% da população preferiu experimentar a legalização, como forma de “entender melhor como funciona o mercado”, antes de “anulá-la imediatamente”. Ademais, segue o texto da publicação:

**Produção** – No momento, definir a quantidade de maconha consumida pela sociedade uruguaia para estabelecer quanto o Estado vai produzir é uma das principais preocupações das autoridades.

Com a regulamentação da lei, começará a funcionar esta semana o Ircca, organismo que terá nas mãos o controle de toda a cadeia produtiva, da importação de sementes à venda da substância em farmácias.

Julio Calzada, secretário da Junta Nacional de Drogas (JND), admitiu nesta segunda-feira que tem preocupações “infinitas” sobre como será implementada essa regulamentação para que o Ircca estabeleça o volume de produção.

Segundo Calzada, são consumidas no Uruguai entre 18 e 22 toneladas de maconha por ano, o que implicaria cultivar um máximo de 10 hectares. A ideia do governo é produzir exclusivamente o necessário para o consumo interno.

Na passagem do texto em que o autor refere que o secretário da Junta Nacional de Drogas vê a questão da produção estatal de maconha com uma “preocupação infinita”, alude, em outros termos, que a produção de maconha pelo Estado é um problema enorme que foi inventado de forma irresponsável e que traz muitas preocupações à sua administração, no sentido de não saber como será possível fazer e controlar uma produção de maconha dentro da legalidade. Tal preocupação do discurso revela a não concordância de seu autor com a iniciativa estatal da legalização da maconha, visto que o parlamento uruguaio e o presidente Mujica o criaram de forma contrária à maioria da população apenas para poder regular um mercado de drogas.

No mesmo sentido, a publicação refere a possibilidade de o local da plantação estatal ter a sua segurança feita pelas forças armadas nacionais como sugestão do presidente Mujica, conduzindo aos estereótipos que se faz com relação aos governos de esquerda latino-americanos como “guerrilheiros” e “traficantes. A passagem da publicação que segue revelará um aspecto político com relação ao sistema de tributação da maconha:

A maconha será taxada por meio de um imposto para produtos agropecuários, que será recolhido no Estado da produção. No entanto, a venda da droga não será taxada com um imposto que é cobrado para bebidas alcoólicas e o tabaco. **Advogados tributaristas ouvidos pelo jornal *El Observador* afirmam que esse regime tributário é favorável à maconha.**

**Cigarro** – E enquanto a maconha começa a ganhar o mercado uruguaio, o tabaco sofre uma nova ofensiva no país. Nesta terça-feira, o Senado local aprovou a



proibição da publicidade e a exibição de cigarros em pontos de venda. A justificativa do projeto é desestimular o consumo, principalmente entre os jovens. Comerciantes ouvidos por jornais uruguaios reclamaram da iniciativa. O projeto segue agora para a Câmara dos deputados.

*(Com agência EFE e Estadão Conteúdo)*

A passagem do texto destacada acima, que diz que a venda da maconha não cobrará o imposto normalmente cobrado para a venda de cigarros e bebidas alcoólicas, enfatizando ainda que especialistas na área foram consultados, afirma que esse regime tributário “é favorável” à maconha, como se o Estado estivesse se valendo de manobras, inclusive tributárias, para que a maconha seja difundida no país e que, mesmo que o argumento principal para a regulamentação da maconha pelo Estado seja o combate ao tráfico e à criminalidade, o autor conduz o leitor a crer que o real motivo da nova lei seja facilitar a circulação da droga e de seu consumo no país com o aval do Estado, o qual manipula suas leis e políticas – incluindo o sistema tributário - a fim de fazer a droga circular e obter vantagens lucrativas com isso. Também é interessante perceber que o autor recorrentemente traz argumentos de autoridade para seu texto, no sentido de citar assertivas e opiniões de pessoas importantes em todo esse processo<sup>26</sup>. Sobre os argumentos de autoridade invocados em construções discursivas, Fairclough (2001) explica:

As expressões entre aspas simples são simultaneamente usadas e referidas: as aspas simples as estabelecem como pertencendo a uma voz externa. Além disso, elas podem ter várias funções mais específicas, como distanciar a si próprio da voz externa, **usar sua autoridade para sustentar a própria posição**, mostrar um uso para inovar, ou introduzir uma palavra nova. **De forma semelhante, pode-se usar o discurso direto para construir ou mostrar o discurso representado (grifos nossos)**. (Fairclough, 2001, p. 154).

Na sequência, o último parágrafo da publicação segue nesse contexto ao afirmar que fora proibida a publicidade e exibição de cigarro em seus pontos de venda para desestimular o seu uso entre os jovens. Em continuidade, a publicação refere que os comerciantes de cigarro não gostaram e estão reclamando da possível mudança. Tal discurso revela que o autor está transmitindo a ideia de que o Estado uruguaio esteja estimulando o consumo de maconha e que de forma desleal e autoritária quer acabar com o comércio de cigarros para que a maconha ganhe mais espaço entre os consumidores. Não obstante, a publicação faz questão de dizer que o comércio regular de maconha virá a enfraquecer a economia pois está desestabilizando os comerciantes que vendem cigarros ou bebidas alcoólicas. Mais uma vez, a publicação trata

---

<sup>26</sup> Na publicação analisada anteriormente, um dos argumentos de autoridade destacados fora o da Senhora Cannabis.

o caso da legalização da maconha no Uruguai como manobra política estatal para que uma droga seja difundida de forma autoritária em detrimento do comércio de cigarro e bebidas alcoólicas. Ainda, o discurso alude que o Estado uruguaio está influenciando o uso da maconha, tratando-a como se ela não fosse droga para que seja oficialmente vendida. Assim, a partir do consumo de seus antigos e novos “dependentes”, desestabilizar a economia e estabelecer uma nova rota no comércio de drogas, agora com a aparência de regular.

Portanto, o discurso da primeira publicação analisada revela preocupação, medo, o tratamento dos estadistas uruguaiois como “aqueles que querem se beneficiar do comércio de droga”, e “aqueles que impõem para o povo a legalização da maconha”, e “aqueles que querem militarizar as plantações de maconha”, e “aqueles que querem desestabilizar a economia do Uruguai para que a maconha seja comercializada de forma desleal”, e “aqueles que retiram os impostos da maconha para vendê-la mais facilmente”, e “aqueles que querem influenciar oficialmente os jovens a consumir maconha”.

### 3.4.2. Publicação 2

Na próxima publicação analisada<sup>27</sup>, de 09 de julho de 2014, há um conteúdo discursivo muito semelhante com a analisada anteriormente. Observou-se, inclusive, a repetição de termos e de ideias em alguns momentos: “Mujica adia para 2015 venda legal de maconha no Uruguai. Presidente alega que ‘dificuldades práticas’ provocaram o adiamento”.

A publicação informa que o presidente Mujica afirmou que a venda da maconha pelo Estado terá que ser adiada para o ano de 2015, a qual estava prevista para 2014. Entre os argumentos que o site expôs como sendo os do presidente Mujica, está que a venda deve ser bem organizada para que não fique tudo “de qualquer jeito, como os Estados Unidos estão fazendo”. Nessa passagem, o autor fez questão de destacar uma crítica do presidente Mujica aos Estados Unidos, como sendo uma das características dos governos de esquerda da América Latina serem contrários e críticos a tudo o que se relaciona aos Estados Unidos. Como se fosse um jargão da esquerda latino-americana, ou uma espécie de frase instantânea dita sem maiores argumentos e reflexões pelas esquerdas da América Latina. A figura a seguir mostra um trecho dessa publicação:

“Se quisermos fazer tudo de qualquer jeito, é moleza. Assim como os Estados Unidos estão fazendo”, afirmou. “Se quisermos apressá-lo e o fazemos mal, arrumamos problemas. Para nós, não é tirar a responsabilidade e deixar que o

---

<sup>27</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/mujica-adia-para-2015-venda-legal-de-maconha-no-uruguai/>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

mercado se ajeite. O mercado, se deixarmos, vai tentar vender a maior quantidade possível de maconha”, disse Mujica, sem especificar exatamente quais são as dificuldades práticas enfrentadas pelas autoridades.

Em maio, o governo havia apontado que uma das maiores preocupações é a definição da quantidade de maconha consumida pelos usuários para estabelecer quanto o Estado vai produzir. A ideia do governo é produzir exclusivamente o necessário para o consumo interno.

#### **A regulamentação**

##### **Funcionamento**

Cidadãos uruguaios maiores de 18 anos poderão se registrar para comprar e plantar a maconha. Estrangeiros não poderão comprar a erva.

Ao final da citação das palavras do então governante, o autor ressalta que o presidente Mujica não especificou quais as dificuldades enfrentadas pelas autoridades uruguaias, dando a impressão da vagueza do discurso, de falta de argumentos do presidente. Em outra passagem da publicação, menciona-se que críticos da lei apontam para a possibilidade de que surja um mercado paralelo ao oficial em razão do “turismo da erva” por parte de estrangeiros, sendo que a maconha só poderá ser consumida e vendida para cidadãos uruguaios ou residentes permanentes. A referida passagem revela que o autor a todo momento busca brechas na Lei 19.172/2013 para comprovar, através de sua retórica e de seus argumentos mesmo que implícitos, que a legalização da maconha no Uruguai não pode dar certo, tendo em vista ser uma manobra de um governo de esquerda que mal consegue explicar a nova política. No mesmo sentido, em tal passagem o autor indica que a lei oferece abertura para irregularidades, como o “mercado paralelo” e o “turismo da erva” e que o Estado não está preocupado com as questões que envolvem segurança. Portanto, o autor, pela forma como elaborou seu texto e emite seu discurso não apenas de maneira direta, expressa-se no sentido de que essa política possui falhas e lacunas intencionais para que a venda de maconha atinja proporções de escala internacional. Nesse contexto, ainda foi publicado:

Além disso, o consumo, a produção e a venda serão restritos para uruguaios maiores de 18 anos ou residentes permanentes. Todos deverão se registrar em uma das categorias do Instituto de Regulação e Controle da Cannabis (Irca). A restrição da compra para estrangeiros quer evitar uma espécie de “turismo da erva”. Ainda assim, críticos da lei apontaram que existe o risco de aparecer um mercado paralelo de venda para estrangeiros.

Vale destacar, ainda, que a publicação, ao reproduzir parágrafos idênticos à publicação anteriormente analisada, se vale do recurso da repetição, exatamente dos termos que revelam maior contrariedade à legalização da maconha no Uruguai. Tal recurso, elemento da intertextualidade discursiva, como mencionado no início desta seção, é utilizado

justamente para que tais ideias fiquem internalizadas na consciência de seu interlocutor, especialmente aquele que consome a mídia com frequência. É possível perceber, além disso, que o site apenas está retomando o que já havia publicado anteriormente, embora organizado de outra forma. Trata-se de uma estratégia retórica de convencimento pela repetição de elementos entre textos diferentes, revelando, assim, a intertextualidade, mesmo que dentro de um espaço de dois meses de diferença, justamente para não permitir que a memória de seu interlocutor se apague com relação às ideias principais que o site quer defender com relação a esse assunto. Cumpre referir, ainda, que dessa vez o site Veja Online não mostrou a assinatura de quem escreveu o texto, tendo apenas indicado “Da Redação” no lugar da autoria. Isso revela a relação entre intertextualidade e hegemonia, pois os autores do site Veja Online, também enquanto empreendedores morais, relacionam uma publicação à outra, inclusive na forma de elementos textuais replicados com a intenção de valer-se da esfera discursiva para afirmar seus processos hegemônicos, valendo-se de sua posição privilegiada nas relações sociais e de poder.

Nesse contexto, a questão dos advogados tributaristas que criticam a não tributação da venda da maconha em detrimento da tributação das bebidas alcoólicas e do tabaco se repete nessa publicação, em comparação à do dia 06 de maio de 2014, indicando que isso seja algo que favoreça a venda da maconha novamente. Além disso, no final do texto da publicação, o emissor/autor repete a questão do “risco do mercado paralelo” oferecido pela política de drogas trazida pela nova lei ao Uruguai, como na primeira publicação analisada nesse capítulo. O texto a seguir o demonstra:

A maconha será taxada por meio de um imposto para produtos agropecuários, que será recolhido no departamento (Estado) uruguaio onde se deu a produção. No entanto, a venda da droga não será taxada com um imposto que é cobrado para bebidas alcoólicas e o tabaco. Advogados tributaristas ouvidos afirmam que esse regime tributário é favorável à maconha.

Com isso, o Uruguai deve se transformar no primeiro país do mundo a estabelecer um mercado nacional com regras para o cultivo, a venda e o uso da droga. Críticos da lei apontam que, apesar das precauções do governo, existe o risco de aparecer um mercado paralelo de venda para estrangeiros.

É possível perceber, portanto, que os responsáveis pela redação do site Veja Online estão preocupados em fixar ideias em seus interlocutores e, sem maiores preocupações, valem-se de repetições de textos anteriormente publicados.

### 3.4.3. Publicação 3

Já na publicação<sup>28</sup> de 14 de fevereiro de 2015, o site Veja Online faz o seguinte destaque:

#### Maconha no Uruguai

O Brasil vai monitorar durante cinco anos o impacto da legalização da maconha no Uruguai nas cidades de fronteira dos dois países. Contratados pelo Ministério da Justiça, o Ipea e a Universidade de Pelotas vão coletar dados sociais, de saúde, de segurança e consumo de drogas em oito cidades brasileiras e uruguaias. Os pesquisadores vão [...]

O discurso do autor, nessa manchete, mostra que o monitoramento ou controle feitos pelo Estado brasileiro, através do Ministério da Justiça, do Ipea e da Universidade Federal de Pelotas sejam necessários. A publicação dá o sentido de que tais cuidados ou precauções sejam necessários em razão de se tratar de uma droga que está sendo liberada em um país vizinho, que faz fronteira terrestre, de fácil acesso com o Brasil. O destaque da publicação não leva o assunto como uma pesquisa a ser feita por órgãos públicos, mas sim como um programa de prevenção e combate à droga como urgente e necessário. Prosseguindo na notícia, a publicação alude:

Contratados pelo Ministério da Justiça, o Ipea e a Universidade de Pelotas vão coletar dados sociais, de saúde, de segurança e consumo de drogas em oito cidades brasileiras e uruguaias. Os pesquisadores vão acompanhar, por exemplo, a quantidade de presos, as substâncias apreendidas e o número de dependentes atendidos na rede de saúde.

Ao referir que serão coletados dados sociais, a publicação faz entender que será buscada a população que costuma consumir a maconha, fazendo sempre um recorte específico baseado em cunhos morais e ideológicos dos próprios empreendedores morais que constituem o corpo editorial do site estudado, visto que apontam os consumidores de drogas como outsiders, desviantes, problemáticos ou socialmente periféricos. No que tange aos dados de saúde que o autor refere que serão coletados pela pesquisa em destaque, mesmo a pesquisa original realmente fazendo esse recorte, a publicação trata questão de saúde e, por isso, nada melhor do que monitoramento de órgãos públicos sobre as ações de seus consumidores ou de presos em razão da maconha. A respeito da segurança, elencada como um dos elementos da

<sup>28</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar/maconha-no-uruguai/>. Último acesso: 27 de novembro de 2017

pesquisa, frisa-se que o viés correntemente apresentado pelo site Veja Online com relação a drogas é o de que a questão seja uma ameaça à segurança pública. Por fim, o consumo ser controlado pela pesquisa é um indicador que deve ser noticiado para que, como demonstrado nas publicações anteriores, não venha a ser desenfreado a partir da legalização em detrimento do “bem-estar social”.

Fairclough (2001), ao discorrer sobre intertextualidade e interdiscursividade, apresenta alguns exemplos de publicações jornalísticas que se valem de mecanismos de retórica semelhantes aos encontrados no *corpus* do site Veja Online. O autor refere uma mudança de linguagem das publicações no sentido de aproximação da linguagem popular a fim de atingir de forma mais efetiva os seus interlocutores:

A mudança, em resumo, é de um documento oficial para a fala popular, ou melhor, para “a própria versão do jornal da linguagem do público para quem ele se dirige principalmente” (Hall, *et all.*, 1978: 61). Isso é associado com uma tendência dos fornecedores de notícias para agirem como “mediadores”, figuras que cultivam “características que são consideradas típicas da audiência alvo” e uma relação de solidariedade com essa audiência suposta, e que podem mediar os eventos dignos de serem notícias para a audiência nos termos de seu próprio “senso comum” ou numa versão estereotipada disso (Harley, 1982: 87) (Fairclough, 2001, p. 143).

Isso é facilmente perceptível nas publicações do site Veja Online destacadas até então. Muito do fervor, ou temor explicitado nas publicações são o que se espera do público alvo, reforçando suas crenças e a dominação pelo medo. Nesse sentido, prossegue Fairclough (2001):

Os grupos poderosos são representados como se falassem na linguagem que os próprios leitores poderiam ter usado, o que torna muito mais fácil de adotar os seus sentidos. Pode-se considerar que a mídia de notícias efetiva o trabalho ideológico de transmitir as vozes do poder em uma forma disfarçada e oculta (Fairclough, 2001, p. 144).

Dessa maneira, é possível perceber as estratégias retóricas do emissor/autor do site Veja Online em cada publicação analisada no *corpus* da presente pesquisa, sendo que, mesmo que com intervalo de tempo de meses entre uma publicação com o mesmo assunto e outra, o emissor/autor toma o cuidado de publicá-las todas no mesmo sentido, valendo-se, em todas elas, das cadeias da intertextualidade e da interdiscursividade para relacioná-las entre si e firmar o convencimento de seu interlocutor no sentido desejado.

#### **3.4.4. Publicação 4**

Na sequência do ano de 2015, é possível verificar mais uma publicação<sup>29</sup> no site Veja Online com a mesma temática, que já no título da manchete apresenta juízo de valor ao chamar a nova política de drogas de “barato”, bem como faz uma assertiva quanto à ineficiência da lei antes mesmo que seus mecanismos como a venda em farmácias tenham sido implantados por completo. É o que segue: “O barato da maconha não deu certo no Uruguai. As amarras do Estado atrasam a venda da droga nas farmácias e levam cultivadores a desrespeitar a lei.”

Mais uma vez, o autor transmite a ideia de que uma lei que sequer começou a ser implantada por completo, a qual foi criada para fazer circular a maconha, acaba por desrespeitar outras leis. Em tal contexto, segue a publicação:

Um ano depois de decretada a legalização e estatização do processo de produção da maconha no Uruguai, o país está longe de alcançar seus objetivos. O ponto mais polêmico da lei, que determina a venda da droga em farmácias, ainda não foi implementado.

A Junta Nacional de Drogas, que regula o setor, diz que há dificuldades na tramitação dos documentos das empresas selecionadas para fornecer o produto. Os produtores, por sua vez, reclamam da falta de transparência pela qual o processo tem sido conduzido. Não foi determinada uma data para o início da venda nas farmácias.

As outras duas vias de acesso à droga previstas no decreto também têm se mostrado problemáticas. Uma delas é a que previa que as pessoas poderiam plantar maconha e cultivá-las em casa. Estima-se que apenas de 5% a 10% dos cultivadores se registraram. A outra forma seria pelos clubes de sócios, que atraíram apenas oitocentos membros.

A falta de transparência no processo da regulamentação da distribuição de maconha, bem como as falhas de comunicação entre empresas selecionadas para tal distribuição e entre os cultivadores é destacada na publicação como um problema de organização e confusão burocrática. Isso, segundo o autor leva a crer que exista má-fé do Estado em todo esse processo e que não é sua intenção mais urgente fazer com que o mercado regular funcione, corroborando a ideia de publicações anteriores de que a legalização da maconha no Uruguai não passe de uma manobra para facilitar o comércio de drogas em detrimento da sociedade nos aspectos da saúde, segurança e, ainda, da economia. Na mesma linha, a publicação segue ao apontar problemas nos registros de cultivadores, tendo apresentado uma porcentagem baixíssima de tais registros, o que induz ao entendimento de que essa categoria quer se manter clandestina e que o Estado nada de efetivo faz com relação a isso, dando-lhes, ainda, cobertura.

---

<sup>29</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/o-barato-da-maconha-nao-deu-certo-no-uruguai/>. Último acesso em 28 de novembro de 2017.

Ademais, a publicação também apresenta com descrédito a regulamentação dos clubes canábicos. Para finalizar, mais um ponto negativo que a publicação leva à crença de seu interlocutor é com relação aos dados dos consumidores cadastrados em seus programas:

O principal temor é com a falta de confidencialidade dos dados. Os uruguaios não se sentem à vontade em passar seus dados para uma entidade estatal. “O trâmite necessário para uma pessoa regularizar a sua situação é muito invasivo”, disse a VEJA escritora argentina Alicia Castilla, apelidada de Senhora Cannabis. “Isso está muito longe do que se imaginava como legalização”

No trecho exposto pela figura acima, mais uma vez o Estado uruguaio é atacado como ineficiente no cumprimento de suas proposições de legalização da maconha. Vale ressaltar que o discurso se vale de uma estratégia de mencionar uma fala de uma pessoa publicamente conhecida por ser canabista, no sentido de ter seu apreço pessoal pela maconha declarado, dando ela própria seu descrédito à política com relação ao banco de dados de consumidores de maconha. Tudo isso foi construído textual e discursivamente no sentido de somar descréditos da legalização da maconha no Uruguai.

### 3.4.5. Publicação 5

Já no ano de 2016, o site Veja Online apresenta mais uma publicação<sup>30</sup> no mesmo sentido das anteriores: “Plantação oficial de maconha é alvo de assaltantes no Uruguai. Dois detentos de um presídio próximo tentaram invadir o prédio do Instituto de Regulação e Controle de Cannabis (IRCCA)”.

Mais uma vez, as publicações do site Veja Online apontam para falhas na regularização da maconha no Uruguai, fator que gera violência e insegurança, pelo potencial criminoso que a cruzada moral proibicionista defende ocorrer em tais casos. O fato noticiado de que uma plantação oficial fora assaltada demarca o terreno da insegurança para os leitores do site, sejam frequentes ou não, embora os leitores frequentes já possuam uma empreitada moral dos autores do site em relação ao convencimento mais contínuo pela série de publicações negativas acerca do tema. Nesse sentido, segue a publicação:

Uma plantação de maconha para distribuição legal no Uruguai foi invadida por dois assaltantes foragidos do presídio localizado nas imediações da propriedade. Nessa quarta-feira, o Poder Judiciário indiciou os dois assaltantes, de 43 e 26 anos, por tentativa de roubo. Segundo os autos do processo, os fugitivos romperam uma

<sup>30</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/plantacao-oficial-de-maconha-e-assaltada-no-uruguai/>. Último acesso em 28 de novembro de 2017.



cerca para tentar roubar plantas de maconha do Instituto de Regulação e Controle de Cannabis (IRCCA), em San José, próximo a Montevideu. No local, funcionam as duas empresas habilitadas pelo governo para o cultivo da cannabis, Iccorp e Simbiosys.

O medo do crime pela facilitação do acesso à maconha no Uruguai são destaque no discurso do autor do texto acima em esforço pela sua cruzada moral. Ademais, as publicações também fazem questão de destacar recorrentemente as empresas ligadas ao Estado. Ademais, na sequência do texto, o discurso apresentado inclina-se, mais uma vez, para a descrença no elemento do credenciamento ser suficiente para essa política, conforme o previsto em lei, para a venda legal da maconha:

A comercialização da maconha no Uruguai deve começar nos próximos meses. Ela será vendida em farmácias, e os usuários registrados terão um limite de compra semanal de 10 gramas (40 ao mês). Até o momento, 50 farmácias estão registradas para vender cannabis no Uruguai. O secretário da presidência do Uruguai, Juan Andrés Roballo, disse na terça-feira que espera que mais farmácias decidam aderir ao programa. “Necessitamos de que cada departamento tenha pelo menos uma farmácia habilitada para fins de um cumprimento homogêneo da lei”, comentou Roballo.

No trecho destacado anteriormente, o autor menciona um comentário atribuído ao secretário da presidência do Uruguai, sendo que ele mesmo parece apresentar insegurança e descrença no credenciamento suficiente de farmácias habilitadas.

### **3.4.6. Publicação 6**

Já no ano de 2017, a cruzada moral proibicionista das publicações<sup>31</sup> do site Veja Online com relação à legalização da maconha no Uruguai continua: “Uruguai cadastra usuários de maconha para venda em farmácias. O início das vendas está previsto para julho, assim como a campanha de conscientização sobre o uso da Cannabis”.

A manchete indica que não há saída quanto à concretização da venda da maconha nas farmácias uruguaias, colocando como contrapartida para o inevitável a “conscientização sobre o uso da cannabis”. Nesse sentido, ao longo do discurso da publicação, percebe-se uma continuidade ideológica do autor do site Veja Online acerca do tema:

---

<sup>31</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/uruguai-cadastra-usuarios-de-maconha-para-venda-em-farmacias/>. Último acesso em 29 de novembro de 2017.

O consumo da maconha no Uruguai já é liberado desde 1974. Porém, apenas em 2013, o país optou por legalizar a substância. A medida foi desenhada pelo ex-presidente “Pepe” Mujica, com o objetivo de frear o aumento da **criminalidade local – apesar de isso não ter sido comprovado, na prática**. A Brigada de Narcóticos indicou que a droga mais confiscada em 2016 foi a maconha, que chegou a 4,305 toneladas. Em 2015, esse número foi de 2,52 toneladas.

No trecho em destaque na figura acima, o discurso evidencia o caráter de descrença na proposta do presidente Mujica no que concerne à legalização da maconha, especialmente na parte em que põe em dúvida “o objetivo de frear o aumento da criminalidade local – apesar de isso não ter sido comprovado na prática”. Em seguida, continua apresentando números relativos aos anos de 2015 e 2016, sem indicar exatamente a fonte, com a finalidade de afirmar o quanto a maconha causa problemas e que é consumida em altas quantidades, apresentando cifras em toneladas. É corrente, portanto, o descrédito das publicações do *corpus* desta pesquisa quanto aos benefícios políticos e sociais da legalização da maconha no Uruguai. Ao contrário, o autor, embora por vezes não se declare explicitamente contrário a essa legalização, se vale de estratégias retóricas e discursivas para pontuar tudo o que vê de ruim nesse processo, argumentos que acabam se repetindo em uma série de publicações semelhantes ao longo do período estudado. Nesse contexto, segue:

Muitas farmácias optaram por não comercializar a maconha em seus estabelecimentos com **medo de represálias por parte do mercado negro**, outros não querem arriscar perder a clientela que não apoia essas medidas. Apenas 16 farmácias, das 1.200 que existem em **Montevideú**, voluntariamente aderiram ao sistema, outras 15 estão perto de assinar o contrato.

O destaque da figura acima grifa o “medo de represálias por parte do mercado negro” como atribuição das farmácias uruguaias que decidiram não se cadastrar no programa estatal de venda da maconha. Dessa vez, o autor não atenuou as palavras ao referir-se a “medo” e “mercado negro” como ameaças a quem pretende regularizar-se, mais uma vez, estimulando a descrença numa política de drogas antiproibicionista. Ainda, a publicação fala sobre o risco das farmácias em perderem clientela por venderem maconha lembrando o seu interlocutor que isso não só existe como também é um ponto relevante nesse processo. Prossegue no mesmo sentido o texto:

Sem a venda nas **farmácias**, apenas **6.000** uruguaios cultivaram suas plantas e tiveram acesso legal à substância. O governo estimou que cerca de **160.000** pessoas serão beneficiadas pelo comércio em estabelecimentos.

“A implantação nas farmácias suprirá 30% da demanda”, disse a **VEJA** Laura Blanco, diretora da **Associação de Estudos do Cannabis do Uruguai**. Segundo ela, o mercado legal não poderá superar o ilegal enquanto não começarem as vendas nas farmácias.

Na primeira parte do destaque do texto acima, são contrariadas as estimativas do governo uruguaio com relação aos beneficiados pela legalização, quase que a ponto de ridicularizar a medida e as estimativas estatais, bem como escreve de maneira a considerar ínfimo o número de cultivadores regulares. Já na segunda parte, o autor traz novamente um argumento de autoridade somado, agora, a uma porcentagem destacando a insuficiência de abastecimento da maconha pelo mercado regular, argumentando que nenhuma medida estatal de regulamentação do consumo e da distribuição superará o tráfico de maconha.

Ademais, o discurso prossegue em um contexto de que a maconha seja um perigo e que precisa de conscientização e prevenção para acompanhar a sua legalização:

A legalização da maconha criou o **Instituto de Regulação e Controle de Cannabis (o IRCCA)** responsável por regular as atividades do processo de produção da erva, outorgar licenças, organizar os registros dos usuários, autorizar os clubes canábicos e organizar a campanha de conscientização sobre a droga. Contudo, especialistas acreditam que as consequências da lei ainda estão por vir.

“É muito cedo para estimar os resultados da regulação política. O que se estabelece são bases claras e certas para as pessoas não serem afetadas pelo consumo da maconha, e para que tenham segurança jurídica”, diz a **VEJA** o advogado **Martín Fernández**, integrante do **Instituto de Estudos Legais e Sociais** do Uruguai.

Ao mencionar novamente um argumento de autoridade de um especialista a publicação traz ao discurso, através de uma citação o estabelecimento de “bases claras e certas para as pessoas não serem afetadas pelo consumo de maconha”. Todavia, o texto não esclarece de que forma as pessoas seriam afetadas pelo consumo de maconha e qual o prejuízo isso traria. Novamente, o autor não declara explicitamente o que acredita haver de mau no consumo de maconha, mas deixa que a imaginação de seus leitores construa esse mal a partir de outras assertivas. Ao final da publicação, o autor já deixa revelar a sua crença de que o consumo de maconha necessita ser prevenido:

O presidente do Conselho Nacional de Drogas (JND), Juan Andrés Roballo, anunciou o início da campanha de prevenção ao uso da substância para julho, quando as farmácias começarão a comercialização da cannabis. Segundo ele, a rastreabilidade dos usuários garantirá limites ao seu acesso o que tornará muito difícil a revenda da substância. Só o tempo dirá.

Da mesma maneira, os limites previstos como necessários, associado ao fator da rastreabilidade são fatores que podem tranquilizar o interlocutor com relação ao “perigo” do consumo da maconha e da facilidade de seu acesso em farmácias, como se antes da legalização seu acesso fosse muito restrito, além de tratar a legalização como uma forma de explicitar o “problema” da maconha que antes ficava “escondido” pelo seu comércio clandestino.

Evidente, pois, que o discurso do autor, especialmente nesse trecho, trata a legalização da maconha no Uruguai como exposição das mazelas da droga para a sociedade, inobstante considerar despreparado o Estado para a implementação dessa política.

### 3.4.7. Publicação 7

Numa próxima publicação<sup>32</sup>, o autor começa a discutir o que considera como sendo efeitos da legalização: “Maconha: o experimento uruguaio. O jornalista uruguaio Guillermo Draper discute os resultados já visíveis da legalização da maconha”.

Mais uma vez, o autor se vale do argumento de autoridade para discutir as questões relativas à legalização, invocando o discurso de um jornalista uruguaio para falar, como se fosse um especialista no assunto por ser uruguaio. O texto prossegue da seguinte maneira:

No dia 11 de maio de 2012, um jovem entrou em uma pizzaria de Montevideú para roubar a arrecadação daquele dia e, sem um motivo aparente, atirou no peito de um dos funcionários. O empregado, que tinha 34 anos e cinco filhos, morreu instantaneamente. Em seguida, o assassino foi para um shopping com seus cúmplices para comprar roupas esportivas.

O crime teve um efeito muito forte na sociedade uruguaia. **Manifestantes foram às ruas exigir mais segurança do governo do presidente José Mujica**, que decidiu criar um grupo de trabalho com seus principais ministros para elaborar medidas e reverter a situação.

Para a surpresa da opinião pública e de muitos membros do governo, a lista de quinze medidas incluía a legalização da produção e da venda de maconha.

Desde o início, o texto faz um apelo para se referir à violência de assaltos. Menciona que “sem motivo aparente”, um jovem “atirou no peito de um dos funcionários (...) que tinha 34 anos e cinco filhos”. O texto prossegue relatando que “o assassino foi para um shopping com seus cúmplices para comprar roupas esportivas”. Depois de narrado o latrocínio (roubo seguido de morte), o autor afirma que este crime em específico “teve um efeito muito forte na sociedade uruguaia” e que a partir disso “manifestantes foram às ruas exigir mais segurança do governo do presidente José Mujica”. Toda essa narrativa inicial do texto destaca a questão da segurança pública ao fazer a assertiva de que um único caso de latrocínio em específico tenha levado a população uruguaia às ruas pedindo por mais segurança. Por fim, o parágrafo da imagem acima refere que o presidente Mujica “decidiu criar um grupo de trabalho com seus principais ministros para elaborar medidas e reverter a situação” e que entre as medidas,

---

<sup>32</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/maconha-o-experimento-uruguaio/>. Último acesso em 05 de dezembro de 2017

“para a surpresa da opinião pública” estava a legalização da maconha. O autor construiu seu discurso até essa parte, novamente, como se fosse uma inconsequência legalizar a maconha como medida para a melhoria da segurança pública no Uruguai. A partir disso, o texto já começa a invocar o especialista convidado:

**Nesta edição de VEJA, o jornalista uruguaio Guillermo Draper, do semanário Búsqueda, faz uma avaliação na sessão Página Aberta sobre a legalização da *Cannabis* no Uruguai.** Mujica, que inicialmente não dava muito importância ao tema, ganhou fama internacional com a iniciativa, mas nenhuma pesquisa de opinião pública até agora demonstrou apoio majoritário para a legalização da maconha.

Draper analisa estatísticas sobre os crimes relacionados ao narcotráfico, sobre as apreensões e avalia o surgimento de um mercado negro.

O início do parágrafo tenta convencer o interlocutor da relevância dos dados e da avaliação apontada pelo especialista convidado acerca do tema. Em seguida, continua a desqualificar o presidente Mujica enquanto governante ao não dar importância para o tema e não ter até o momento, segundo o autor, apoio majoritário da população uruguaia em sua iniciativa. Em seguida, o texto anuncia que o especialista convidado genialmente apontará estatísticas “sobre os crimes relacionados ao narcotráfico, sobre as apreensões e avalia o surgimento de um mercado negro”. Mesmo sem ter acesso inicialmente aos dados do especialista, percebe-se de imediato o intuito do discurso do autor em anunciar sua defesa de que a legalização da maconha no Uruguai seja um fracasso e que seus leitores devem acreditar nisso pois serão apresentados dados de um especialista. Observa-se, assim, uma linearidade nos discursos do autor do site Veja Online, todos eles apontando, mesmo que por vezes implicitamente, à crença de que a legalização da maconha no Uruguai seja um erro.

### 3.4.8. Publicação 8

A publicação<sup>33</sup> analisada a seguir, é de autoria de uma colunista convidada do site Veja Online chamada Vilma Gryzinski, a qual escreve para a seção Mundialista. A manchete de seu texto traz o seguinte enunciado: “Chapados e mentirosos: cinco apliques sobre drogas liberadas. Com a legalização da maconha no Uruguai, mesmo com 60% da população contra, são reeditadas as mentiras de sempre para justificar o liberou geral”.

<sup>33</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/mundialista/chapados-e-mentirosos-cinco-apliques-sobre-drogas-liberadas/>. Último acesso em 05 de dezembro de 2017

De início, uma parte do texto acima em destaque já está em consonância com a publicação imediatamente anterior no sentido de voltar a afirmar que a maioria da população do Uruguai tenha se posicionado contrariamente à legalização. Não obstante, o enunciado em si já é explícito o suficiente para perceber o posicionamento da autora acerca do assunto. A publicação se vale de termos jocosos e pejorativos para referir-se aos consumidores de maconha, aos uruguaios e às pessoas que são favoráveis à legalização se valendo da combinação de palavras “chapados e mentirosos” como título da manchete. A partir disso, portanto, a empreendedora moral se vale para referir-se ao grupo de outsiders. Nesse sentido, a publicação traz uma imagem em destaque de um consumidor de maconha de forma caricata, o que também é linguagem que constitui o texto, embora através de fotografia, sendo o assunto de convencimento e construção retórica através de imagens objeto de estudo da semiótica (Pinto, 1995; Santaella, 2009; Goffman, 1979)<sup>34</sup>:



Cigarro de Maconha (Tomas Bravo/Reuters)

Ademais, quando utiliza o termo “apliques” está se referindo ao que acredita ser mentira muito explícita ou pouco crível, chegando a debochar dos argumentos favoráveis à legalização da maconha no Uruguai. Por fim, ainda que com letra de fonte menor, como subtítulo da manchete, retorna-se ao destaque da autora, o qual alude que “mesmo com 60% da população contra”, aconteceu no Uruguai o que a autora chama de “liberou geral”. No presente caso, provavelmente por ser um editorial de uma pessoa convidada pelo site Veja

<sup>34</sup> Tais autores escreveram sobre o campo da semiótica, da imagem e de como ela pode ser representativa de estereótipos feitos a partir das interações entre diferentes grupos. Essas imagens geralmente apresentam exageros nas formas em que representam suas imagens.

Online, a linha de não se posicionar explicitamente sobre o assunto deixou de ser seguida, visto que, em poucas palavras já no texto de destaque da manchete, a autora posicionou-se explicitamente contrária à legalização da maconha no Uruguai, enunciando cinco motivos que ela acredita sustentarem a sua posição.

A seguir, a autora se vale de instrumentos retóricos antes de iniciar a enumerar os motivos que sustentam a sua posição:

Muita coisa pode ser dita a respeito do uso de drogas. Dão uma incomparável sensação de bem-estar, aumentam a percepção, muita gente usa ou simplesmente fazem a humanidade e as festas ficarem menos insuportáveis. Por que os defensores da legalização de substâncias psicotrópicas e correlatos não dizem a verdade a respeito? Porque sabem que as sensações de prazer proporcionadas pelas drogas são acompanhadas de altos riscos.

Daí as mentiras inventadas a pretexto de defender sua liberação. As mais frequentes:

De início, a autora se vale de argumentos que parecem ser contrários ao seu posicionamento, dando a entender que reconhece os efeitos prazerosos das drogas, visto que, segundo ela, as drogas “fazem a humanidade e as festas ficarem menos insuportáveis”. Por outro lado, ao seguir em seu texto, já começa chamando os outsiders ao chamá-los de “mentirosos. Após, já começam a ser enumerados os seus motivos:

1- A legalização das drogas diminui a criminalidade associada ao tráfico.

Dá para imaginar as “bocas” de São Paulo e do Rio de Janeiro, para ficar nas duas maiores cidades do país, magicamente transformadas em centros de estudos, cultura e alta tecnologia?

A criminalidade tem causas múltiplas e complexas. Mas o laboratório do Colorado, onde o fumacê recreativo foi aprovado em plebiscito estadual no fim de 2012, é um exemplo interessante.

Homicídios aumentaram em 14,7% entre 2014 e 2015. Os relacionados a tráfico da maconha subiram 70%. Estupros, 10%.

Detalhe importante: o número de homicídios no Colorado, um estado com apenas 5,5 milhões de habitantes, foi de 172 em 2015.

O mais próximo disso no Brasil é Goiás, também um estado com grande atividade agro-pecuária. Homicídios em 2015: 2 651. Ou 31 por 100 mil habitantes. Aumento de 97% em dez anos.

Muitas pessoas podem querer fumar maconha, em Goiás ou no Colorado, sem qualquer risco de ser importunadas por agentes da lei. Mas alegar que a legalização diminui o crime não tem funcionado nem no Colorado. Imaginem em outros lugares.

Já na primeira frase do primeiro argumento que a autora deseja rebater, a ironia com relação à ideia da legalização da maconha torna-se explícita, quando utiliza as expressões “bocas” seguida de “magicamente transformadas em centros de estudos cultura e alta tecnologia”. O discurso se vale dessas palavras para indicar a descrença na legalização, assim como a descrença pela assertiva de transformar um ponto de venda de drogas em centro de referência de estudos. No parágrafo seguinte, o texto segue com suas ironias, ao se referir ao estado do Colorado, nos Estados Unidos, onde a maconha é legalizada, como um local onde o “fumacê recreativo” é liberado. Em seguida, no mesmo tom irônico, a autora começa a apontar dados em porcentagem sobre o aumento da criminalidade nos anos de 2014 e 2015, relacionando isso à liberação da maconha, incluindo estupros e homicídios, sem apontar a fonte de tais estatísticas. Aliás, o apontamento de tais estatísticas é uma suposição bastante inconsistente, visto que não apresenta coerência sequer com a proporção do número de habitantes do Uruguai. Por fim, arrebatada referindo sua crença de que, se nos Estados Unidos, país de primeiro mundo, a legalização da maconha não deu certo, não será num país latino-americano que isso poderá funcionar. Em seguida, o texto prossegue com a enumeração do que a autora acredita ser mais um contra-argumento:

2- Vício em drogas deve ser tratado exclusivamente como problema de saúde pública.

Se isso fosse um argumento válido, os centros de pesquisa sobre doenças virais e infecto-contagiosas deveriam estudar como introduzir no meio-ambiente mosquitos que transmitam a dengue de forma mais rápida. Ou estafilococos ultra-resistentes, o que está bem próximo da realidade.

Por que liberar substâncias que comprovadamente produzem riscos de vício e comportamentos perigosamente alterados? É possível dizer que os seres humanos estão bem acostumados a avaliar vantagens e desvantagens de inúmeros outros hábitos e isso varia conforme o momento histórico.

Mas o argumento da “saúde pública” é uma das falácias mais tolas.

Nesse trecho, a autora ataca o argumento de as drogas serem uma questão de saúde pública. De início, o discurso é de um argumento que nada tem a ver com as drogas. A autora elucida a questão do mosquito da dengue e de doenças “infecto-contagiosas” em comparação ao consumo de drogas, tratando essa questão como se fosse não só um problema de saúde, como também uma doença incurável, comparando de forma nada convincente e descabida o consumo de drogas às doenças proporcionadas por “estafilococos ultra-resistentes”. Na sequência, a autora se vale de uma pergunta no início do parágrafo para se referir ao que crê



e tenta fazer crer serem riscos de “vício” e “comportamentos perigosamente alterados” em função de determinadas substâncias. Todavia, pode-se dizer que se trata de um argumento de quem é contrário à legalização das drogas, visto que se olvida de considerar, nesse contexto, que as bebidas alcoólicas causam dependência de forma devastadora, além de alterar comportamentos, podendo inclusive transformar as pessoas que as consomem em “perigosamente violentas”. Se trata, pois, de uma substância lícita e altamente comercializada e consumida em toda parte do mundo. Entretanto, o discurso em questão trata como se todas as drogas criminalizadas causassem o efeito de periculosidade – e as lícitas como o álcool não foram levadas em contas nesse aspecto pelo discurso da autora - e que, por isso, deveriam continuar sendo proibidas. No próximo ponto, a autora prossegue:

3- O povo decidiu, está decidido.

No caso do Uruguai, não teve voto nenhum. Mais de 60% dos uruguaios se manifestam contra a legalização, desde que começaram as pesquisas sobre o tema.

O atual presidente, Tabaré Vázquez, que é oncologista e em mandato anterior estabeleceu normas proibindo cigarros em ambientes fechados, também era contra.

O sistema Maconhaguai, em que o estado concede licenças para o cultivo e vende maconha em farmácias, com a produção doméstica “limitada” a seis pés, saiu inteiramente da cabeça de Pepe Mujica, o presidente que já veio ao mundo meio embalado.

Entre suas criações, figura o Instituto de Regulamentação e Controle de Cannabis. Pode dar certo?

Nesse ponto, a autora se refere novamente a uma porcentagem sem indicar a fonte, para afirmar que a maioria da população uruguaia era contra a legalização da maconha e que, assim mesmo essa nova legislação fora aprovada, insinuando que como numa manobra política – como toda a linha editorial do site a respeito do assunto se refere até então – a legalização da maconha fora aprovada no Uruguai. Ademais, a autora traz o corrente argumento de autoridade, dos editoriais do site Veja Online, invocando uma dita fala do atual presidente do Uruguai Tabaré Vazquéz. Tal argumento coloca o atual presidente como especialista não só por ser um presidente contrário à legalização, bem como por ser médico oncologista. Juntaram-se aí duas categorias importantes de poder no ponto de vista dos empreendedores morais: o governante contrário à legalização da maconha e o médico especialista que outrora proibira fumar cigarro em ambientes fechados no país. Portanto, Tabaré Vazquéz é apontado não só como especialista, mas também como autoridade, inclusive no ponto de vista da moralidade.

No parágrafo seguinte deste ponto enumerado, em contraposição, a autora trata o presidente Mujica de forma não só jocosa como altamente desrespeitosa, ao referir que o então governante implantara o que a autora, de forma vulgar, chama “sistema Maconhaguai” como alusão à venda autorizada em farmácias e ao cultivo doméstico. Prossegue o texto no sentido de que tal ideia só poderia ter vindo da cabeça do presidente Mujica, o qual a autora denomina “o presidente que já veio ao mundo meio embalado”. Por fim, o texto refere-se ao Instituto de Regulamentação e Controle de Cannabis (IRCCA) com o mesmo tom o qual faz ao presidente Mujica. No próximo ponto, o discurso apresentado é o seguinte:

4- Maconha medicinal demonstra uso positivo.

É uma das “portas de entrada” mais comuns aos defensores da legalização. Aberta passivamente por inúmeros artigos, todos idênticos, sobre os benefícios para casos específicos de convulsões provocadas por epilepsia.

Só para lembrar, algumas substâncias que, antes de serem sintetizadas ou ainda em formas purificadas, têm uso medicinal: heroína, fonte do ópio e de outros agentes quase miraculosos na pacificação de dores; toxina botulínica, a bactéria assassina que redundou no Botox, o pacificador de rugas.

Sem falar no conhecido uso da cocaína como anti-depressivo durante a breve janela de oportunidade que existiu entre o fim do século 19 e o começo do 20. Aliás, na Austrália ainda existem casos de prescrição de cocaína como anestésico para feridas na região bucal.

Não é nenhum segredo que anestesia mesmo. Basta olhar nas Cracolândias como o pessoal se comporta.

Médicos, evidentemente, não podem esquecer esta parte: “A vida que professar será para benefício dos doentes e para meu próprio bem, nunca para prejuízo deles ou com malévolos propósitos.”

Em seu primeiro parágrafo desse ponto, a autora, como de praxe em todo o seu discurso, ironiza os que defendem os benefícios da cannabis para tratamentos de saúde em doenças que causem epilepsia. Entretanto, nenhum argumento é apresentado para rebater os alegados benefícios terapêuticos da cannabis, apenas ironias em nada servindo para contra argumentar o que a própria autora se declara contrária. Ademais, coloca todos os argumentos, mesmo que científicos e vindos de especialistas, como mais do mesmo e ineficientes para formar um convencimento. Na sequência, a autora reconhece que algumas drogas possuem efeito terapêutico, mas constrói a sua retórica no sentido de aludir que, embora terapêuticas para aliviar dores, sejam altamente tóxicas e destrutivas. Para isso, cita a heroína, entre outras drogas sintéticas para tentar formar o convencimento desejado pelo seu discurso. Contudo, tal

argumento não faz sentido, visto que a autora compara uma droga sintética, fabricada em laboratório, com a erva cannabis, que tem o extrato de seu óleo canabidiol altamente recomendado para tratamento de doenças que resultam em epilepsia. Por fim, a autora reconhece o efeito anestésico da cocaína, mas novamente ironiza isso ao fazer alusão à cracolândia. Como último contra-argumento, a autora apresenta:

5- Fumar unzinho não prejudica ninguém.

É o argumento mais comum fora da esfera dos profissionais da liberação, os advogados ou outro especialistas pagos por ONGs para defender a legalização das drogas.

É também o mais honesto. Ou o menos hipócrita. Tem o poder da defesa do auto-interesse: “Quero fumar sossegado, sem fazer mal ninguém. De preferência, sem incentivar o crime”. Moralmente, é inválido. Mas os seres humanos também estão acostumados a malabarismos morais.

A título de curiosidade, os dez países onde mais os unzinhos são fumados: Islândia (18,3% da população), Estados Unidos (16,3%), Nigéria (14,3%), Canadá(12,7%), Chile (11,8%), França (11,1%), Nova Zelândia (11%), Bermuda (10,9%), Austrália (10,2%), Zâmbia (9,5%).

O Uruguai fica em décimo-primeiro lugar, com 9,3%. Será que a lei do Pepe Mujica vai melhorar esta colocação?

De início, é refutada a possibilidade de o argumento de que “fumar unzinho não prejudica ninguém” seja de especialistas pró-legalização, de consumidores ou até mesmo de, segundo o discurso construído pela autora, especialistas pagos para falarem qualquer coisa sobre algo que não faça sentido em prol da legalização. A seguir, a autora insinua que o argumento de que fumar maconha não faça mal a ninguém seja não só individualista, como também egoístico, além de “moralmente inválido”. Há que se considerar que a moralidade referida seria aquela dos empreendedores morais, como se a sua moralidade fosse a verdadeira, em detrimento dos outsiders. Em seguida, a autora apresenta como “curiosidade” novamente algumas porcentagens as quais refere relacionarem-se com o consumo em cada país mencionado. Para o Uruguai, apresentou a menor porcentagem de todas, ironizando mais uma vez o presidente Mujica, ao tentar transmitir a ideia de que não faça sentido legalizar a maconha em um país em que seu consumo seja baixo, com base em fontes não indicadas. Tal construção retórica, pois, pretende induzir o interlocutor à crença de que existam interesses que não os da sociedade para que a maconha seja liberada, reforçando a tese do site Veja Online que a legalização da maconha no Uruguai seja apenas uma manobra de poder de mais

um governo de esquerda na América Latina, sem benefício algum para a sociedade, servindo, assim, a interesses escusos.

### 3.4.9. Publicação 9

Em uma próxima publicação,<sup>35</sup> o site Veja Online destaca em sua manchete: “Uruguaios fazem fila em farmácias para comprar maconha legalizada. Cada pessoa inscrita tem direito a comprar 40 gramas por mês em farmácias registradas pelo governo; grama do produto custa 4,10 reais”.

Essa é a primeira publicação do site após o início da venda da maconha nas farmácias. O texto a seguir revela um discurso de desconfianças e incertezas após breves parágrafos informativos do sistema de vendas em farmácias:

Começou nesta quarta-feira, 19, no **Uruguai** a venda ao público de **maconha** para uso recreativo em um grupo de farmácias locais. No total, são 16 estabelecimentos autorizados pelo governo a comercializar a erva.

De acordo com jornal uruguaio *El País*, desde às 8h já havia filas nas portas das farmácias para comprar o produto. Em Malvín, um dos bairro de Montevideo, o produto se esgotou.

Na lei aprovada em 2013 para regular a produção e venda da erva, os estabelecimentos que desejam vender maconha precisam passar por um rigoroso processo de seleção.

Neste caso, a erva foi plantada em terrenos do Estado. Para adquiri-la foi necessário realizar o cadastro em uma das 65 agências do Correio autorizadas. O consumo regulamentado é exclusivamente para uruguaios ou residentes permanentes maiores de 18 anos.

O discurso desse trecho faz questão de ressaltar o quão intensa fora a procura pela cannabis legal nas farmácias, a ponto de ter esgotado em um dos bairros. Também o texto faz questão de ressaltar que a erva fora plantada em terrenos do Estado, destacando a assertiva, conforme a figura acima. O texto prossegue:

Segundo meios locais, uma das principais redes de farmácias do Uruguai, San Roque, teria desistido de se juntar ao registro oficial de locais que venderão maconha regulada pelo Estado ao considerar que o processo foi desleixado.

O IRCCA contabiliza, desde que se iniciou o processo de inscrição em 2 de maio, cerca de 4.700 pessoas registradas para comprar maconha. A população do Uruguai é de 3,4 milhões de habitantes.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/por-r-41-a-grama-ja-e-possivel-comprar-maconha-no-uruguai/>. Último acesso em 07 de dezembro de 2012

Os farmacêuticos estão céticos em relação à rentabilidade do negócio. Cada pessoa inscrita tem direito a comprar 40 gramas mensais, a 1,30 dólar (4,1 reais) o grama.

Nenhuma novidade na publicação ora analisada com relação aos discursos do site Veja Online acerca do tema da legalização da maconha no Uruguai. No trecho destacado na figura acima, o autor faz referência aos empresários donos de farmácias, em especial, a uma das principais redes, segundo ele. O autor alude que essa grande rede de farmácias uruguaia desistiu de se cadastrar na política de venda de maconha concedida pelo Estado “ao considerar que o processo foi desleixado”. Nesse sentido, o site Veja Online segue a linha editorial para desacreditar e fazer com que perca a credibilidade, pelo menos para seus leitores, a política de drogas institucionalizada no Uruguai a partir da legalização da maconha.

Ademais, percebe-se, até o momento, que é insistente o discurso do site Veja Online em apontar, em todas as suas publicações, falhas no sistema de legalização da maconha no Uruguai. Como o empresariado compõe grande parte do público leitor do site Veja Online, nada mais estratégico no sentido da retórica do que mexer com uma das coisas mais caras para seus leitores: as considerações do empresariado e da livre iniciativa. Além disso, o autor também toca num outro ponto sensível ao seu público leitor: a rentabilidade do negócio, apontando números e valores para formar o convencimento do interlocutor de que vender maconha em farmácias não seja lucrativo para o empresariado uruguaio, por isso algo irrelevante, quando não prejudicial à economia. Outro ponto do trecho acima destacado é a indicação em números de consumidores de maconha com relação à quantidade da população uruguaia, o que estatisticamente revelaria menos de 1% da população do país, corroborando o argumento discursivo de que a legalização em nada serviria de positivo para a sociedade e para o desenvolvimento econômico. Percebe-se, pois, uma série de argumentos que formam um discurso contrário à legalização da maconha no Uruguai, mesmo que seja seguida a linha de não o declarar explicitamente.

#### **3.4.10. Publicação 10**

Na mesma data da publicação anterior, o site Veja Online disponibilizou mais uma<sup>36</sup> nesse sentido: “Brasileiro pode fumar maconha no Uruguai? Estrangeiros não podem comprar a droga pela lei, mas já existe um mercado cinza”.

A pergunta destaque da manchete é respondida logo abaixo pelo próprio autor no sentido de indicar que o sistema legal de consumo, venda e distribuição da maconha enseja inevitavelmente um mercado ilegal paralelo. Na sequência, é possível perceber que a publicação ora analisada repete em sua literalidade alguns trechos da publicação anterior, o que Fairclough (2001) chama de intertextualidade manifesta: “A intertextualidade manifesta é o caso em que se recorre explicitamente a outros textos específicos em um texto, enquanto interdiscursividade é uma questão de como o discurso é constituído por meio de uma combinação de elementos de ordens de discurso”. Na mesma linha, prossegue o autor: “intertextualidade encaixada”, em que um texto ou tipo de discurso está claramente contido dentro da matriz de um outro” (Fairclough, 2001, p. 152). Nesse contexto, a intertextualidade presente nessa publicação é bastante explícita, visto que se vale da reprodução literal em forma de repetição de um texto publicado anteriormente:

Desde 1974, o consumo de drogas no Uruguai em lugares públicos é permitido por lei. Naquele ano, quando o país ainda vivia uma ditadura, um decreto-lei instituiu penas para todos os que produzissem, importassem ou vendessem drogas, mas eximiu de qualquer punição aqueles que fossem pegos com uma quantidade pequena para consumo pessoal.

Ainda assim, poucas pessoas falavam do país como um lugar atraente para fazer uma viagem mais animada naquela época. O interesse só foi despertado quando, em 2013, sob o governo do ex-presidente José Mujica, o governo regularizou a maconha.

Atualmente, existem 38 clubes em que várias pessoas se unem para plantar a maconha e compartilhar a produção. Um total de 6235 cidadãos uruguaios estão autorizados a ter até seis mudas no quintal de suas casas. Na primeira quinzena de julho de 2017, farmácias começarão a vender o produto para consumidores previamente cadastrados. Cada grama custará 1,30 dólares.

A maconha estatal que será vendida nas drogarias, contudo, não tem gerado muita empolgação. Para não estimular o consumo, o governo selecionou plantas que tinham uma quantidade baixa de THC, o tetra-hidrocanabidiol, a substância que proporciona o barato. O projeto estatal também não permite que estrangeiros comprem a droga. Está vetado o turismo alucinógeno.

Ao final do texto destacado acima, é possível observar uma indução que leva o interlocutor a crer que o governo realmente preocupa-se com medidas para evitar o consumo de maconha ao trazer ao texto a assertiva de que “o governo selecionou plantas que tinham uma quantidade baixa de THC, o tetra-hidrocanabidiol, a substância que proporciona o

---

<sup>36</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/duvidas-universais/brasileiro-pode-fumar-maconha-no-uruguai/#comments>. Último acesso em 08 de dezembro de 2017

barato”. Não há qualquer comprovação ou indicação de fonte para sustentar tal assertiva. Também não faria sentido o governo liberar o consumo e ao mesmo tempo preocupar-se com um dos elementos químicos da cannabis. A forma como fora construída a assertiva, pois, leva a crer que a maconha realmente seja uma substância perigosa e, mesmo que liberada, deve ser controlada, especialmente em seus aspectos que proporcionam a seu consumidor a sensação de bem-estar. O autor, portanto, está preocupado em semear a ideia de que a maconha, a droga liberada no Uruguai, seja perigosa e deva ter seu consumo controlado, mesmo que lícito. Em tal contexto, é a sequência da publicação:

Para um brasileiro, o jeito é conhecer um membro de um clube ou alguém que cultiva em casa. “essas pessoas já produzem drogas muito poderosas, com alto teor de THC e feitas apenas com as flores da planta”, diz o jornalista uruguaio Guillermo Draper, do semanário Búsqueda, que está escrevendo um livro sobre o assunto.

Muitas dessas pessoas começaram a vender maconha com mais THC para interessados, o que é proibido pela lei. “As autoridades chamam isso de mercado cinza por ser diferente do mercado negro do crime organizado, mas é ilegal do mesmo jeito”, diz Draper.

Com relação aos cultivadores uruguaio ou membros de clubes canábicos dentro da regularidade, a construção textual exposta no trecho acima revela um apelo discursivo ainda maior para a construção do convencimento acerca da periculosidade da droga: “essas pessoas já produzem drogas muito poderosas, com alto teor de THC e feitas apenas com as flores da planta”, diz o jornalista uruguaio Guillermo Draper, do semanário Búsqueda, que está escrevendo um livro sobre o assunto”. A partir da intenção de potencializar a ideia da periculosidade da maconha, a partir do fator da concentração de THC, o autor invoca, mais uma vez, um argumento de autoridade, inclusive da autoria de uma mesma pessoa já citada anteriormente em outras publicações do site Veja Online.

Isso vai ao encontro da compreensão sustentada pela presente pesquisa com relação às construções de formas discursivas as quais mesmo sem possuir qualquer comprovação sejam utilizadas a fim de inserir uma ideia, especialmente nos leitores frequentes do site com relação à proposta da linha editorial, a qual evidencia-se ser contrária à legalização da maconha no Uruguai. Por conseguinte, o argumento de autoridade, ou a voz externa é novamente invocada no texto do empreendedor moral a fim de formar o convencimento de que os cultivadores canábicos domésticos, mesmo que em acordo com a lei uruguaia, são outsiders e por isso apresentam perigo de caírem na ilicitude, conforme destaca o texto da publicação ora analisada: “muitas dessas pessoas começaram a vender maconha com mais THC para interessados, o que é proibido pela lei. ‘As autoridades chamam isso de mercado

cinza, por ser diferente do mercado negro do crime organizado, mas é ilegal do mesmo jeito’, diz Draper”. Nesse sentido, arrebatada Fairclough acerca de discursos que invocam argumentos de autoridade (2001):

A especificação do contexto do discurso representado, do *status* de prestígio de seu presidente, e de seu tom ‘grave’, tudo ressalta o peso e a importância dele (...) A escolha do verbo representador, ou verbo do ‘ato de fala’, é sempre significativa. Como nesse caso, ela frequentemente marca a força ilocucionária do discurso representado (a natureza da ação realizada na enunciação de uma forma particular de palavras), **o que é uma questão de impor uma interpretação para o discurso representado** (grifo nosso). (Fairclough, 2001, p. 155).

Nesse sentido, quem fala é um jornalista que questiona vários pontos da legalização como positivos. Tal jornalista é uruguaio e fala nessa matéria pois é um aliado na argumentação de que a legalização da maconha seja nociva. Nesse sentido, é possível observar, pois, como a intertextualidade e o uso de vozes externas como argumentos de autoridade são recorrentes nas publicações do site Veja Online no que se trata do assunto legalização da maconha no Uruguai como estratégias retóricas para induzir o leitor ao convencimento de que essa política estatal uruguaia seja uma má ideia que pode vir a prejudicar inclusive os Brasil, por ser um país de fronteira, especialmente em questões de segurança.

### 3.4.11. Publicação 11

A seguir, mais uma manchete de publicação<sup>37</sup> a ser analisada após o início da venda de maconha nas farmácias uruguaias: “Uruguai: sobe em quase 50% o número de compradores de maconha. Em uma semana, as 16 farmácias que vendem Cannabis tiveram de repor o estoque várias vezes”.

A manchete quer fazer o seu interlocutor entender que o fato de a maconha ser vendida em farmácias tenha sido algo propulsor à venda da maconha. Com a chamada assertiva de que o número de compradores subiu em 50%, o autor transmite a ideia de que a venda liberada da droga pode ter atraído até mesmo compradores que não costumavam ser consumidores frequentes. A imagem e o texto que dão continuidade à publicação na figura abaixo corroboram esse sentido:

<sup>37</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/uruguai-sobe-em-quase-50-o-numero-de-compradores-de-maconha/>. Último acesso em 11 de dezembro de 2017.





(Tiago Queiroz/Estadão Conteúdo)

O número de inscritos para comprar maconha produzida sob controle estatal nas farmácias do Uruguai aumentou quase 50% em uma semana, de acordo com dados divulgados nesta quarta-feira pelo Instituto de Regulação e Controle da Cannabis (IRCCA). O total de compradores inscritos no registro oficial, que permite o acesso a 40 gramas de erva por mês com fins recreativos, subiu para 7.343, em comparação com 4.959 registrados na última quarta-feira, quando começou a comercialização do produto.

A imagem que antecede o texto é de uma fila em frente a uma farmácia em Montevideo quando do início da venda de maconha nas farmácias. Com relação ao texto, mais uma vez, o autor evoca uma voz externa, o argumento de autoridade, para se referir ao aumento do consumo da maconha, após a sua legalização no Uruguai. O texto, inclusive, apresenta porcentagem e números para afirmar que a procura pela maconha estatal tenha aumentado. Em tal contexto, para reforçar o caráter hiperbólico do discurso, o autor se valeu de letras com fonte maior e em negrito no corpo do texto: “As 16 farmácias que se interessaram e se registraram para vender Cannabis produzidas por empresas privadas sob controle do Estado tiveram que repor o estoque de maconha estatal várias vezes desde 19 de julho”. O número reduzido de farmácias indicadas pelo texto e o fato de o estoque ter de ser repostado, são fatores retóricos que o autor utilizou para demonstrar a ideia de desorganização e mal planejamento estatal acerca do assunto.

### 3.4.12. Publicação 12

Por fim, a última publicação<sup>38</sup> do site Veja Online dentro do período selecionado nessa pesquisa acerca do assunto da legalização da maconha no Uruguai toca no assunto de maneira não diretamente na linha editorial de informação e debate, mas dentro de uma coluna de entretenimento: “Mujica lidera contrabando de maconha em comédia uruguaia. O lançamento do filme será feio quase dois meses após o início da venda de maconha em farmácias uruguaias, que ocorreu em 19 de julho”.

A manchete retrata o presidente Mujica de forma caricata, mesmo que para citar a forma como ele será retratado no anunciado filme. Note-se que a frase de destaque “Mujica lidera contrabando de maconha em comédia uruguaia” não seria necessariamente ligada ao contexto de um filme, sendo que, pela linha editorial da revista, poder-se-ia dizer que tranquilamente apareceria numa publicação de um outro caráter que não o entretenimento acerca do mesmo assunto. Nesse sentido, a explicação de que o texto em destaque se refere a um filme aparece em letras menores abaixo do texto de destaque da manchete. Ademais, a imagem do presidente Mujica dentro de uma imagem congelada do filme, o representa como um chefe de facção ou um grande vilão:



O ex-presidente uruguaio José 'Pepe' Mujica e seu fusca azul (Natacha Pisarenko/AP/AP)

---

<sup>38</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/mujica-lidera-contrabando-de-maconha-em-comedia-uruguaia/>. Último acesso em 11 de dezembro de 2017

Em meio ao povo e à imprensa, o presidente Mujica é fotografado saindo de seu carro. Essa imagem é utilizada com diversas conotações, inclusive de maneira pejorativa. O discurso segue:

O ex-presidente do Uruguai José Mujica lidera uma missão secreta de contrabando de 50 toneladas de maconha dos Estados Unidos para seu país na comédia *Missão Não Oficial*, um filme feito de forma “clandestina” segundo seus produtores, Alfonso Guerrero e Denny Brechner. O longa estreará nos cinemas uruguaios no dia 7 de setembro.

A sinopse feita do filme pelo autor já deixa entendido que o presidente Mujica será retratado como um contrabandista. É interessante para o site Veja Online que tal comédia caricata seja retratada, visto que a película também trata o Uruguai e o presidente Mujica de forma caricata, em consonância com sua linha editorial. Nesse sentido, também é referido pelo autor que o próprio filme foi feito de maneira clandestina. O texto segue:

Brechner também interpreta o personagem Alfredo Rodríguez, um farmacêutico e agente que preside a fictícia Câmara Uruguiaia da Maconha Legal e, a pedido de Mujica, embarca ao lado de sua mãe e de um policial em uma missão para fornecer maconha ao Uruguai.

“O Uruguai estava desabastecido de maconha, havia uma promessa eleitoral de que o povo a teria, o que não estava sendo cumprido porque a burocracia havia atado os pés e as mãos do governo, fazendo Mujica buscar uma alternativa”, diz Brechner. “Ele é um presidente pobre, então tivemos que buscar recursos. Foi uma missão discreta, não pudemos contar com grandes luxos, mas intelectualmente e com seu passado de ex-guerrilheiro, (*Mujica*) tem muita experiência e por esse lado nos ajudou muitíssimo”.

Nota-se claramente a ironia do discurso da apresentação do filme<sup>39</sup>. Apresentar essa película em seus editoriais tornou-se muito conveniente para o site Veja Online, visto que o filme nada mais é do que uma sátira e uma ironia a respeito da legalização da maconha no Uruguai, justamente nos moldes em que o autor estudado, enquanto empreendedor moral percebe da mesma forma a legalização da maconha no Uruguai, com contrariedade, unificando-se os discursos, que se pode concluir pelas 12 publicações analisadas até então. Sobre ironia em discursos, Fairclough (2001) explica para melhor compreensão da presente análise:

---

<sup>39</sup> Trailer do filme disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iedI5PrjGfA>. Último acesso em 12 de dezembro de 2017.

Meu enunciado seria irônico: ele ecoa seu enunciado, mas há uma disparidade entre o significado a que estou dando voz, para assim dizer, ao ecoar o seu enunciado, e a função real de meu enunciado, que é expressar algum tipo de atitude negativa sobre seu enunciado, ou de fato sobre você – seja ela de raiva, sarcasmo ou o que quer que seja. Observe que a ironia depende de os intérpretes serem capazes de reconhecer que o significado de um texto ecoado não é o significado do autor do texto (Fairclough, 2001, p. 158-159).

Nesse sentido, a frase que narra a ficção com os entraves burocráticos que impediram o presidente Mujica de fornecer maconha para o povo como prometido, vem coroar a tese de todas as publicações até então: a de que a expectativa do “liberou geral” da maconha tenha se tornado um problema em virtude das dificuldades encontradas pelo próprio presidente Mujica e os entraves da própria lei da maconha, com relação à sua distribuição pelo Estado. A partir daí o “presidente pobre” teve ajuda e reforços para contrabandear maconha dos Estados Unidos. A narrativa de que, apesar do presidente Mujica ser pobre, foi possível contar com sua capacidade “intelectualmente e com seu passado do ex-guerrilheiro, (*Mujica*)” pois ele “tem muita experiência e por esse lado ajudou muitíssimo” entra em consonância com os objetivos do site Veja Online acerca da rotulação do presidente Mujica que se quer empreender. Embora se trate da apresentação de um filme de ficção e de comédia, a narrativa destacada apresenta a síntese do discurso do autor do site Veja Online acerca da legalização da maconha no Uruguai: um empreendimento político mal planejado, em um país pobre, que não teve condições de arcar com o prometido, tendo se atrapalhado em questões burocráticas que saíram das ideias de um ex-guerrilheiro pobre. Na sequência, o texto abaixo revela que, embora o filme se trate de ficção, seus produtores possuem a crença de que revelarão uma realidade:

O lançamento do filme será feito quase dois meses após o início da venda legal de maconha em farmácias uruguais, que ocorreu em 19 de julho. Mas o filme, produzido em conjunto pela Pardelion Films e pela Loro Films, começou a ser idealizado em 2014, após a legalização da compra e venda da droga no Uruguai, por conta do vídeo de uma “pegadinha” em uma farmácia que se popularizou no YouTube.

Agora, as farmácias estão vendendo maconha, já é um assunto que deixou de ser tabu. Vamos revelar, mas queremos que seja nas salas de cinema, que as pessoas vão assistir e se informarem da realidade, do que aconteceu e do que não sabem”, afirmou Brechner encarnando o personagem, já em um tom mais realista. “O filme em si foi clandestino, não recorremos às verbas (*estatais*) para o desenvolvimento, que são elementos fundamentais para o cinema nacional, porque ainda não podíamos revelar esta missão, este segredo”.

A respeito da forma como a história foi construída, Guerrero, que também teve como colega de produção outro uruguaio, Marcos Hecht, ressaltou que não foi elaborado um roteiro “rígido”, já que a história se desenvolveu com os fatos. “Tivemos que trabalhar com todo esse material que foi surgindo, porque o que fazíamos era captar o que acontecia (na realidade). Havia uma base da história, mas nem tudo estava roteirizado de forma definitiva”, explicou.

No discurso das narrativas acima, a produção revela acreditar no caráter informativo da película, como se as pessoas precisassem entrar nas salas de cinema nas sessões desse filme para saberem qual a realidade acerca da legalização da maconha no Uruguai. A narrativa da exposição dos motivos da produção destaca que “não recorreremos às verbas (*estatais*) para o desenvolvimento, que são elementos fundamentais para o cinema nacional, porque ainda não podíamos revelar esta missão, este segredo”. Resta evidente que a produção desse filme driblou as normativas estatais para evitar controle com relação ao seu conteúdo, visto que ele revela algo como sendo a sua verdade acerca da discussão da maconha, o que, em realidade, é uma visão distorcida, viciada e pessoalizada sobre a mencionada política. Por fim, o discurso do suspense, do mistério e do segredo a ser revelado na figura abaixo, demonstra uma linha retórica para atrair o público aos cinemas, muito em virtude da promessa da revelação de um grande segredo acerca da legalização da maconha e do presidente Mujica:

O produtor contou que o filme foi rodado em Denver, onde a maconha é legalizada, em Nova York, em Washington e em Montevideo. Além disso, quanto à decisão de não revelar o desenvolvimento da trama, Guerrero afirmou que se trata de um segredo que o público descobrirá depois de assistir ao filme.

“É uma comédia, mas com uma história secreta por trás, e por isso preferimos guardar um pouco, ou seja, para que as pessoas vão ao cinema e aí que descubram realmente do que se trata esse segredo e que cada um tire suas conclusões” ressaltou. “Há reviravoltas inesperadas na história, e, de certa forma, o filme é como um grande truque de mágica que preferimos não revelar”.

O personagem de Brechner acrescentou que, além da história “oficial” da maconha no Uruguai, a intenção é contar ao mundo o que é “não oficial”, a “história secreta”. Mujica é um “líder excepcional” para operações secretas, brincou. “A verdade é que tivemos um vínculo muito próximo, e sou muito agradecido”, concluiu.

Ao final do texto acima, percebe-se que há uma certa manipulação da crença do interlocutor no sentido de que exista alguma verdade que não fora oficialmente revelada pelo Estado, no que tange à legalização da maconha no Uruguai e que apenas o filme poderá revelar essa verdade. O autor, ainda, se aproveita da forma como o Presidente Mujica será retratado na película para destacar, em forma de ironia, que “Mujica é ‘um líder excepcional’ para operações secretas” mais uma vez, tratando o presidente Mujica como um governante que possui um histórico de condutas ilícitas, mesmo que de antes de ser presidente, quando assumiu o cargo, de forma não oficial, não teria deixado de agir ilícita e clandestinamente. O presidente Mujica é tratado pelos editoriais do site Veja Online, portanto, como um ex-guerrilheiro que passara anos preso e que, ao conquistar o poder, apenas tenha sido mais discreto em seus estratagemas criminosos.

### 3.5. Constatções sobre as análises de discurso: resultados da análise de dados e da pesquisa empírica

A partir das análises das 12 publicações encontradas no site Veja Online, na busca mediante assinatura do site, pelos termos “maconha” e “Uruguai” evidenciou-se uma uniformidade discursiva dos editoriais. Muitas vezes valendo-se da intertextualidade e da interdiscursividade, de maneira até mesmo a reproduzir literalmente trechos de uma publicação em outra com o intuito de formar o convencimento de seu leitor naquela ordem de discurso ao longo do tempo. Isso revela, inclusive, uma ordem<sup>40</sup> social, bem como uma ordem institucional revelada pelos discursos. Para isso, alguns gêneros de linguagem distintos são utilizados nos discursos. Nesse sentido, Fairclough (2001) é didático:

De acordo com Bakhtin (1986: 65), os gêneros são “os cintos de segurança da história da sociedade para a história da linguagem”. As mudanças na prática social são manifestadas não só no plano da linguagem, nas mudanças no sistema de gêneros, mas também em parte provocadas por tais mudanças. Ao me referir ao sistema de gêneros, estou aplicando aqui o princípio da primazia das ordens de discurso, introduzido no Capítulo 3: uma sociedade ou uma instituição particular de gêneros em relações particulares uns com os outros, constituindo um sistema. E, é claro, a configuração e o sistema estão abertos à mudança (Fairclough, 2001, p. 162).

Nesse contexto, é possível aferir que tais publicações via internet, em um site brasileiro com muitos assinantes e seguidores que é o Veja Online, os discursos nelas inseridos possuem alto potencial de mudança social, no sentido de formar a opinião de seus leitores acerca da legalização da maconha no Uruguai em consonância com o posicionamento editorial que se revela contrário a essa política. Acerca das estratégias discursivas e retóricas midiáticas, Fairclough (2001) refere:

A reportagem é bastante complexa em termos de estilo. Começamos com o modo retórico, que é dar informação. Mais precisamente, o(a) fornecedor(a) de notícias é aqui construído(a) como a fonte de conhecimento e informação, o(a) leitor(a) como um(a) recipiente passivo(a) da mesma, e a reportagem consiste em asserções categóricas autoritárias que os jornais tipicamente fazem sobre os eventos, apesar do fato de que tais eventos são usualmente de um caráter incerto e abertos a várias interpretações (Fairclough, 2001, p. 165).

Em tal contexto, por mais que as interpretações de seus interlocutores sejam incertas, há um empreendimento moral<sup>41</sup> bastante contundente e convincente, pelo modo como a discursividade e a retórica são organizadas e expostas, mesmo que implicitamente, nas

<sup>40</sup> O termo ordem, nesse sentido, também revela o caráter de diretiva, ou um norte a ser seguido como ideal.

<sup>41</sup> Em realidade, o empreendimento moral que interessa para este trabalho é o que se faz contra a legalização da maconha. No caso das matérias estudadas, o presidente Mujica era sempre um dos alvos centrais para atacar a política de drogas uruguaia. Todavia, a ideia que se quer combater é a da legalização da maconha e não tem como foco central o presidente Mujica ou seu governo.

publicações do site Veja Online. Nesse sentido, foi possível observar uma cruzada moral bastante insistente sobre o presidente Mujica enquanto governante, valendo-se os autores dos fatores de ser ele um chefe de Estado latino-americano, de esquerda e resistente à ditadura militar em seu país. É interessante, para compreender os mecanismos discursivos utilizados em falas de presidentes o que Fairclough (2001) apresenta em seu livro:

As cadeias intertextuais podem ser muito complexas – por exemplo, aquelas em que entram textos de diplomacia e negociação internacional de armas. Um discurso importante do presidente Gorbachev será transformado em textos de mídia de vários tipos em cada país do mundo, em reportagens, análises e comentários por diplomatas, em livros e artigos acadêmicos, em outros discursos que o parafraseiam, o elaboram, respondem a ele, e assim por diante (...). Embora aqueles que elaboram um discurso para Gorbachev não possam de modo algum antecipar em detalhe os muitos circuitos de produção e consumo de texto em que ele vai entrar, eles provavelmente tentarão elaborá-lo de um modo que antecipe as respostas dos tipos principais de audiência. Tal antecipação complexa é, como eu já sugeri, uma fonte de heterogeneidade e ambivalência, e pode bem ser que os textos com cadeias intertextuais complexas sejam mais propensos a essas propriedades do que outros (Fairclough, 2001, p. 167).

De tal maneira, é possível aferir que exista uma intenção midiática do site Veja Online com relação à representação, à imagem, à rotulação que se faz do presidente Mujica (e conseqüentemente do povo uruguaio, consumidores/cultivadores de maconha ou não, visto que o só fato de ser uruguaio já é um potencial para estar inserido no contexto de outsider no sentido do desviante ou indesejável, em razão de vir de um país onde a maconha é legalizada) como um governante que tenha se valido de estratégias políticas para institucionalizar o narcotráfico e o consumo de maconha. Além disso, relevante trazer à baila mais uma reflexão da teoria de base sobre análise de discurso no presente trabalho, com relação a discursos presidenciais ou de chefes de Estado comentados pela mídia:

Um exemplo de texto com significados idênticos complexos é a entrevista de rádio com Margaret Thatcher que eu analisei em Fairclough (1989a). Uma posição de sujeito complexa para o(a) leitor(a) é constituída por meio de uma grande variedade de elementos (incluindo os patriotas britânicos, a dona de casa cuidadosa, os pais preocupados, os empresários), e cabe novamente aos intérpretes unir essas identidades contraditórias em um conjunto coerente. Hall (1988) fornece uma explicação sobre o discurso de Thatcher em termos similares, o conceito de condensação em Laclau (1977) trata do processo de unir interpretativamente os elementos em termos de seus efeitos ideológicos, e ambos encaixam essas questões em uma teoria de hegemonia. O que está faltando em suas explicações, entretanto, é a especificidade dos textos reais (Fairclough, 2001, p. 172).

Nesse diapasão, é possível aferir que exista um caráter ideológico editorial do site Veja Online no viés neoliberal brasileiro, o que revela o que possa estar nisso envolvido: crítica à política, à economia e a segurança pública, todos fatores identificados nas análises



das publicações do editorial no presente capítulo. Para melhor compreender sobre investidas ideológicas em discursos:

Este é o modo de interpretar as cadeias intertextuais associadas com a ‘cultura empresarial’: textos sobre a prevenção da saúde, a educação, os serviços sociais e a mídia, assim como os textos sobre a publicidade oficial, como a brochura DTI, estão sendo colonizados com significados associados à cultura empresarial de centros, como os discursos de Young, e investidos com ideologias da empresa e com estratégias políticas da Nova Direita. As linhas e os canais existentes nas cadeias intertextuais estão sendo usados com propósitos estratégicos (Fairclough, 2001, p. 169).

Em tal contexto, embora a recepção não seja diretamente analisada nesse capítulo, é possível concluir a importância do público leitor do site Veja Online para que as rotulações empreendidas por seus autores encontrem guarida e sejam disseminadas pela sociedade a partir de seus próprios leitores. Isso invariavelmente acabará acarretando na formação e reforço de crenças com relação à legalização da maconha no Uruguai e, por conseguinte, apoio à repressão das drogas nas fronteiras, em detrimento da livre circulação de pessoas no Mercosul, dando, portanto, credibilidade às empreitadas institucionais de securitização de fronteiras, conforme acordos bilaterais entre Brasil e Uruguai que serão analisados no próximo capítulo. Assim sobre o público leitor e o sucesso das rotulações dos empreendedores morais midiáticos:

Os intérpretes são, é claro, mais do que sujeitos de discurso particulares; eles são também sujeitos sociais, com experiências sociais particulares acumuladas e com recursos orientados variavelmente para múltiplas dimensões da vida social, e essas variáveis afetam os modos como vão interpretar os textos particulares. Outras variáveis são os protocolos interpretativos particulares que estão disponíveis e aos quais eles recorrem, no domínio particular da prática discursiva: a capacidade para leitura crítica, por exemplo, não é distribuída igualmente entre todos os intérpretes em todos os contextos interpretativos (Fairclough, 2001, p. 173)

Portanto, a leitura e o convencimento dos leitores a respeito do que é publicado no site Veja Online é um relevante instrumento de mudança e determinação do pensamento social acerca de temas controversos como a legalização da maconha. O fato de isso ocorrer no Uruguai, especialmente por ser um país fronteiro com o Brasil, também pode vir a despertar um elemento xenófobo nesse público, que é capaz de difundir essa ideia. O despertar de comportamentos xenófobos em brasileiros leitores do site Veja Online a partir das publicações *corpus* da pesquisa empírica desta dissertação, pode se dar muito mais pela combinação de argumentos contrários à legalização das drogas, aliados à securitização de fronteiras, bem como ao nacionalismo em caráter protecionista da política nacional que, no entendimento de empreendedores morais ora analisados, não pode estar ameaçada por políticas de esquerda



típicas da América Latina, muito embora recentemente o Brasil tenha aprovado a Lei de Migrações<sup>42</sup> que, se pela perspectiva dos direitos sociais é um avanço para os imigrantes, no que tange aos direitos políticos e questões relacionadas à cidadania<sup>43</sup> possui sérias limitações. Nesse sentido, o pensamento ideológico com relação ao social, ao político, ao econômico e ao cultural é bastante influenciado, quiçá moldado pelas novas formas de difusão de informação e comunicação (Castells, 2017). Em tal contexto, relevante salientar a importância da intertextualidade também na esfera midiática: “A intertextualidade tem importantes implicações para uma questão de interesse central neste livro: a constituição de sujeitos nos textos e a contribuição de práticas discursivas em processo de transformação para mudanças na identidade social”. O contexto da transformação social pela retórica, portanto, encontra guarida na teoria de base sobre análise de discurso, concluindo, para a presente seção que: “Isso está de acordo com uma visão do trabalho ideológico do discurso, simultaneamente gerando representações e organizando as pessoas em comunidades” (Fairclough, 2001, p. 170-171). As comunidades geradas, pois, seriam aquelas dos setores de novos empreendedores morais, surgidos a partir do convencimento dos discursos do site Veja Online que, na interação com os grupos uruguaios consumidores de maconha ou não, os rotulam como outsiders e estrangeiros indesejáveis para circularem no Brasil.

Por isso, ao encontro do que explana Fairclough (2001), é possível afirmar que a fronteira entre Brasil e Uruguai, especialmente em se tratando da legalização da maconha, não é apenas a linha imaginária terrestre, cartográfica e aduaneira entre os dois países. Há também uma fronteira de pensamento e de ideologia institucional que divide Brasil e Uruguai acerca do tema: no Brasil, além de o consumo e a distribuição da maconha serem criminalizados pela Lei 11.343/2006<sup>44</sup>, pode-se afirmar que os empreendedores morais das mídias digitais possuem sucesso em sua empreitada moral de reforçar a ideia do mal e da indesejabilidade da maconha no Brasil, a qual pode ser trazida por uruguaios que adentrem no país, visto que essa crença é bastante aceita e difundida entre os interlocutores desses discursos. Trata-se do que Fairclough (2001) chama de modelo hegemônico de discurso, o qual é moralizante e difunde a ideologia dominante em função da perpetuação da hegemonia de grupos que sempre estiveram em posições de domínio nas relações sociais e de poder. Os discursos como os analisados neste capítulo evidenciam, portanto, modos de reinvenção do capitalismo e de sua

---

<sup>42</sup> Lei 13.445/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Último acesso em 14 de dezembro de 2017.

<sup>43</sup> Vide Nota Técnica Migraidh. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/nota-tecnica-migraidh>. Último acesso em 14 de dezembro de 2017.

<sup>44</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Último acesso em 12 de dezembro de 2017.

manutenção na era digital através da propagação de sua ideologia (Boltanski e Chiapello, 2009; Castells, 2017; Harvey, 2014; Ianni, 2012; Santos, 2002). A partir daí, alimentam-se quaisquer iniciativas estatais brasileiras relacionadas à repressão das drogas e de reforço à securitização das fronteiras do Brasil, o que será discutido no capítulo seguinte.

#### **4. A fumaça castelhana que paira sobre o pampa gaúcho: os impactos da legalização da maconha no Uruguai na política de fronteira com o Brasil**

A fronteira bilateral entre Brasil e Uruguai se dá ao longo do oeste do Rio Grande do Sul e tem sido muito significativa no plano das relações exteriores no plano político brasileiro. Ambos os países, como membros do Mercosul, atuam conjuntamente, não só em relações bilaterais entre si, mas em favor do objetivo de integração regional. A partir disso, o presente capítulo trata das questões políticas e jurídicas envolvendo, em especial, a fronteira entre Brasil e Uruguai e as possíveis implicações da legalização da maconha no Uruguai para as relações de mobilidade humana e controle em tais fronteiras. As normas que conferem o caráter de securitização, vigilância, cidadania e controle de circulação de pessoas são a base da discussão sobre a dicotomia entre a Lei 19.172/2013 do Uruguai, que regulamenta o consumo, o cultivo e a distribuição da maconha, e a Lei 11.343/2006 no Brasil, que criminaliza quaisquer desses atos que envolvam utilização da maconha e outras substâncias consideradas drogas. A partir disso, busca-se observar em que medida a contradição entre essas leis que tratam de assuntos em comum podem servir de argumento para fazer valer a soberania e o nacionalismo impondo entraves à mobilidade humana nas fronteiras. Em destaque, serão analisados dois acordos<sup>4546</sup> bilaterais entre Brasil e Uruguai, havendo ambos entrado em vigor em 2017, os quais tratam de circulação de pessoas, segurança e residência permanente. Portanto, a partir de reflexões teóricas com base nas categorias de fronteira, segurança, soberania, cidadania e governamentalidade, os decretos citados são nesse capítulo lidos sob o contexto da legalização da maconha no Uruguai diante dos esforços dos empreendedores morais brasileiros, conforme capítulo anterior, aqueles criadores de regras e pilares da cruzada moral política e social com relação ao estrangeiro uruguaio e à entrada de maconha no Brasil pelas fronteiras com o Uruguai. Por fim, o objetivo geral do presente capítulo é analisar os reflexos da nova política uruguaia com relação à maconha e suas implicações no controle da fronteira com o Brasil, tendo como específicos a análise de tratados, acordos bilaterais e legislações internas em conflito em ambos os países, nos aspectos mencionados.

Nesse sentido, aspectos sobre fronteira e território são debatidos no presente capítulo, sob a ótica da modernidade e da governamentalidade (Dean, 2010; Foucault, 2010; Jardim, 2017; Redin, 2013). Por modernidade, abordam-se os aspectos teóricos que a entendem como

---

<sup>45</sup> Decreto 9.089/2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9089-6-julho-2017-785166-publicacaooriginal-153310-pe.html>. Último acesso em 05 de janeiro de 2017

<sup>46</sup> Decreto 9.096/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9096.htm). Último acesso em 05 de janeiro de 2017

o período em que se vive o pleno capitalismo e suas consequências, não só econômicas, mas também políticas, visto que o capitalismo está instalado predominantemente nos Estados a nível global. Com relação à política, o Estado Democrático de Direito, por mais que possua alusão à democracia em seu nome, é por essência um Estado repressor, impositor de regras e deveres, apresentando aos indivíduos instrumentos que têm se mostrado cada vez mais insuficientes para garantir direitos como a dignidade humana. Para iniciar a explicar modernidade em seu contexto jurídico, importante citar:

a estrutura da modernidade (o contratualismo) esconde, através do direito, a violência implícita na lógica do “sujeito individual”, que se projeta nos chamados direitos subjetivos, os quais o isolam do mundo e retiram-lhe a subjetividade, a identidade, capacidade de escolha e ação (Redin, 2013, p. 29).

No trecho acima, a autora se refere às políticas de Estado que, sob o argumento de proteger os indivíduos, valem-se de artifícios jurídicos e políticos como a cidadania e a soberania para demarcar espaço interno e determinar em quais espaços tais indivíduos podem circular. Os direitos subjetivos mencionados por Redin (2013) se referem ao que poderiam ser as liberdades ou faculdades permitidas a tais indivíduos. Todavia, tais direitos subjetivos acabam por ser apenas retórica de Estado, como falsa moeda de troca no que concerne a falsos direitos - ou direitos insuficientes - oferecidos em troca a cumprimentos de deveres e adequação às normas estatais. Em estudos específicos acerca de fronteiras, considera-se que a fronteira seja um espaço, uma divisão que, além de separar territórios cria barreiras para a mobilidade humana, especialmente no que tange a proteção de direitos:

Aqui, o estudo fronteiriço é constituído pelo exame dos espaços includentes-excludentes e dos processos de inclusão-exclusão [...] Podemos exemplificar a fronteirização ao analisar os trânsitos de mercadorias: o cigarro paraguaio é legal enquanto não cruzar a fronteira – ao fazê-lo, passa a dever certos documentos, carecer de certas fronteiridades. Por não possuí-los, o *cigarrillo* entra na esfera do ilegal, passando a ser criminalizado (Dorfman e França, 2014, p. 19).

Assim, a inclusão ou exclusão na passagem da fronteira é fator que depende da vontade do Estado-nação, de suas normas internas e de sua discricionariedade político-jurídica, dos fluxos migratórios que podem ou não ser bem-vindos de acordos com os interesses políticos e econômicos do Estado. Em virtude disso, se dá a regulação de fronteiras e a lógica do controle. Em tal contexto, as configurações atuais de controle estatal remetem ao seguinte contexto:

Já em 1978, Michel Foucault propõe que vejamos o Estado não como uma abstração mitificada, mas sim como uma ideia regulatória (2008). Contemporaneamente, a

função regulatória da fronteira não desaparece, pelo contrário, o controle se aprofunda. Não se pode, porém, reduzir a função regulatória à fronteira, já que a função regulatória está hoje presente em diferentes pontos do território. Essa dissociação entre função fronteiriça (regulação de trânsitos) e fronteira geográfica acaba dando um sentido **móvel** à fronteira (Amilhat-Szary; Giraut, 2015). A fronteira geográfica é, justamente, o território da regulação, também porque as fronteiras são a função-fim do Estado em forma de território (Dorfman e França, 2014, p. 21).

Nesse sentido de regulação de fronteiras e de fluxos que devem ser combatidos para manter-se o *status quo* da segurança da fronteira, há que se considerar o fator de que um conflito de normas internas entre países fronteiriços pode causar uma nova conduta criminosa, um novo estrangeiro indesejável na perspectiva do país que proíbe determinada conduta. Foucault (2008, p. 10) explicara da seguinte forma a relação das normas jurídicas com as preocupações estatais concernentes à segurança:

Não há a era do legal, a era do disciplinar e a era da segurança. Vocês não têm mecanismos de segurança que tomam o lugar dos mecanismos disciplinares, os quais teriam tomado lugar dos mecanismos jurídico-legais. Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, claro, são as próprias técnicas que vão se aperfeiçoar ou, em todo caso, se complicar, mas o que vai mudar, principalmente, é a dominante ou, mais exatamente, o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança.

Entende-se, portanto, da fusão de mecanismos anteriormente explicada que as técnicas de governo ou instrumentos de governamentalidade se combinam nas formas de legislação e outros mecanismos reguladores, a saber, a cidadania e outras burocracias de fronteiras, como a exigência de documentos muitas vezes distantes da realidade da pessoa em deslocamento. Nesse sentido, importante destacar que não obstante as formas burocráticas e dos traços de nacionalismo da ficção jurídica da cidadania, o conflito de normas internas de países fronteiriços entre si a respeito de uma conduta característica de determinado grupo migrante acaba por gerar a exclusão. Nesse sentido, reforçam-se as fronteiras através de formas de vigilância e de controle, determinadas a partir de normas internas e de acordos internacionais, como é o caso do consumo e cultivo de maconha na fronteira entre Brasil e Uruguai. Por esta ótica:

Numa época em que a segurança interna depende de colaboração internacional, alterando assim a concepção clássica de soberania, torna-se necessário teorizar a transversalidade. O Estado passa a ser entendido como um agregado de partes distintas com contrapartidas no exterior, e os **espaços transversos** são aqueles que se constituem entre a soberania e o sistema mundial de segurança, entre o legal e o ilegal, entre o público e o privado. A Estratégia de Defesa Nacional de Defesa (Brasil, 2008), por exemplo, trabalha com a transversalidade, a fronteira e a noção

de ameaça, o que permite operacionalizar o espaço fronteiro para a segurança interna e externa (Dorfman e França, 2014, p. 27).

Daí é possível discutir o aspecto da governamentalidade. Categoria criada por Foucault (1978) e desenvolvida por tantos outros teóricos como Dean (2010) e Jardim (2017), é um modo de governar que direciona o sentido das formas de vida da sociedade, da família e do indivíduo, a ponto de fazer com que tais indivíduos, por desejarem se adaptar a uma “normalidade”, inventem formas de “governos de si”. Ajustar-se à normalidade externa, nesse sentido, faz parte do convívio em sociedade e dos cumprimentos das regras morais e jurídicas (Dean, 2010; Hacking, 2009). Tal categoria tem sido muito utilizada para entender mecanismos de controle social e de vigilância. O controle de corpos no tempo e no espaço também tem a ver com biopolítica nesse sentido, conceito também cunhado por Foucault. Portanto, a partir do contexto dos conceitos de modernidade e governamentalidade, as formas e políticas estatais no Brasil, no Uruguai e em âmbito regional do Mercosul, em suas normativas e preceitos com relação às fronteiras são apresentados e discutidos com o objeto de estudo do presente trabalho, qual seja, a legalização da maconha no Uruguai e suas implicações na política de fronteira bilateral brasileira.

#### **4.1. Da burocracia e institucionalização de fronteiras**

No presente capítulo, são trabalhadas, a partir das perspectivas da segurança e da governamentalidade, das políticas de migrações internas e externas, bem como com base nas ações de agentes estatais percebidos dentro da categoria dos empreendedores morais e sua relação com os impactos da legalização da maconha no Uruguai no controle da fronteira com o Brasil. Para melhor entender o sentido da governamentalidade, consubstanciada em formas de governo, de vigilância e controle nas fronteiras, Jardim (2017) explica sua forma burocrática:

Registrar entradas e saídas de pessoas de um país, localizar seu lugar de residência e dotar sujeitos com documentos e registros que o singularizam consistem na face mais visível da governamentalidade de pessoas. É algo que faz parte de nossas rotinas mais cotidianas e que banalizamos como “da ordem das coisas”, as encarando como procedimentos necessários para operacionalizar uma vida complexa ou identificando o ônus de estar de acordo com suas lógicas e constantes atualizações. Por vezes, esquecemos o quanto de “tecnologia de controle” estão implicadas nessas diversas formas de registro. É na sua utilização prática que elas se revelam em sua potencial fiabilidade e potenciais falhas (Jardim, 2017, p. 50).

De tal maneira é possível começar a entender que as formas burocráticas, através de documentos e suas verificações, são formas de controle e, portanto, práticas da governamentalidade e fiscalização da circulação de pessoas em fronteiras. Nesse sentido, uma tese bastante relevante sobre uma das fronteiras entre Brasil e Uruguai, qual seja, Santana do Livramento e Rivera, contribui para as presentes discussões ao esclarecer as formas de gerenciamento de políticas públicas de fronteiras no Brasil:

Nesse sentido, inicialmente, buscando conhecer as “políticas públicas” para as fronteiras, encontrou-se a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON como a principal articulação governamental nesse sentido: é o resultado de um processo de ações e projetos elaborados na última década. Os principais foram o Programa para o fortalecimento de segurança pública nos municípios fronteiriços por meio do Plano Estratégico de Fronteiras – PEFRON e do Plano Estratégico de Fronteiras PEF. Observou-se que as ações que resultaram na ENAFRON tinham um problema para resolver: a entrada e saída de bens que, segundo a estratégia, afetam profundamente a situação da segurança pública, como carros roubados, entorpecentes e armas de fogo. A proposta principal é combater os crimes transnacionais por meio de policiamento extensivo nos limites territoriais, apesar de haver um discurso que referencia as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania – PRONASCI como norteadoras. Ou seja, a proposta do ENAFRON é controlar as fronteiras com investimentos na valorização de profissionais de segurança pública, na reestruturação do sistema penitenciário, no combate à corrupção policial, no envolvimento da comunidade na prevenção da violência, etc (Almeida, 2015, p. 15-16).

Na tese de Almeida (2015) é exposta a institucionalização das fronteiras no Brasil, bem como as formas e as práticas de sua governamentalidade. É possível extrair do trecho citado de que os objetivos estatais e institucionais com relação às fronteiras são no intuito de combater o crime. Nesse sentido, os migrantes uruguaios, em especial os consumidores e cultivadores de maconha, no contexto da nova lei, estarão sujeitos a serem impedidos de entrar no Brasil. Em tal contexto, é feita uma breve discussão acerca de fronteira, território e segurança, com base nas teorias de Foucault, Jardim, Redin e Santos. Na perspectiva de como são determinadas as ameaças a um determinado território com base nos argumentos da soberania, da cidadania e do Estado-nação, mesmo em se tratando de um bloco de integração regional como o Mercosul. As ilegalidades correntes determinadas pelas políticas da fronteira entre Brasil e Uruguai e como a legalização de maconha entra no contexto das criminalidades são discutidos nesse capítulo. As novas formas de estabelecimento de fronteira e seu controle através das tecnologias de governo, também são relevantes nas discussões do capítulo.

Também é tratado não só o aspecto político, bem como o social no sentido da inclusão ou exclusão com relação a direitos básicos a partir da política de fronteiras e suas diretrizes de que tipo de fluxo de pessoas deve ser evitado ou combatido. Para isso, além de

arcabouço teórico, se vale a presente pesquisa dos preceitos gerais do Mercosul a partir do Tratado de Assunção e do Decreto nº 9.096 de 18 de julho de 2017 – Informação e Cooperação em Segurança Pública; e do Decreto nº 9.089 de 6 de julho de 2017 – Residência Permanente com o Objetivo de alcançar a Livre Circulação de Pessoas; ambos promulgando acordos bilaterais entre Brasil e Uruguai, influenciados pelas formas políticas do Mercosul. Para isso, relevante discutir os preceitos e princípios do Mercosul em sua forma administrativa, especialmente com relação às fronteiras, observando se existe consonância não só com os objetivos de integração regional, mas especialmente com o direito humano de imigrar (Redin, 2013).

#### **4.1.1. O inimigo da fronteira entre Brasil e Uruguai: categorias teóricas convergentes para a instituição da securitização**

Nas fronteiras entre Brasil e Uruguai, as quais se localizam nas cidades geminadas de Santana do Livramento/RS e Rivera/UY, Jaguarão/RS e Rio Branco/UY, Chuí/RS e Chuy/UY, ao menos em tese e institucionalmente, está bem marcada a questão da segurança. Em acordos regionais e legislações nacionais sobre fronteira, a segurança é sempre uma das primeiras questões elencadas. Tendo em vista a fronteira ser uma área muito importante e por isso muito visada para a economia, os Estados envolvidos desejam sempre salvaguardar a segurança de quaisquer ameaças ao bom andamento da livre circulação de mercadorias e transações comerciais. Por isso, situações que envolvam entorpecentes são sempre motivo de alerta para administrações fronteiriças. O tráfico de drogas é visto como um dos principais males nas relações de fronteiras e, por isso, classificado como crime. No caso do presente trabalho, a maconha, mesmo tendo atualmente o consumo e distribuição regulados pelo Estado no Uruguai, continua sendo proibida para estrangeiros não residentes. Por isso, o mercado paralelo ao oficial é uma das preocupações estatais, tanto do Uruguai quanto do Brasil nesse aspecto. No Uruguai, a Lei 19.172/2013 é taxativa ao permitir o consumo legal apenas para nacionais ou estrangeiros residentes no país, continuando a ser tratada como crime a conduta de estrangeiro não residente consumi-la. Do lado brasileiro, a Lei 11.343/2006, em seu art. 28 e art. 33 criminaliza o consumo e a distribuição de substâncias ilícitas, estando entre elas a maconha. No mesmo sentido, acordos bilaterais entre os Estados já preveem reforços quanto à segurança para combater o tráfico de drogas.

Diante de tais questões, o presente capítulo visa discutir quais estruturas edificam os valores do controle e da segurança nas fronteiras. O Estado nacional, por questões de



soberania, visa proteger ao máximo seu território interno às fronteiras, bem como a estrutura política de seu Estado, considerando ameaça quaisquer possíveis interferências externas, especialmente no que tange à entrada de mercadorias e, mais ainda, pessoas suspeitas. Em tal contexto, é construído um padrão de estrangeiro indesejável, como já trabalhado em capítulos anteriores, sendo o caso dos uruguaios para o Brasil após a legalização da maconha a visão de estrangeiros uruguaios como outsiders ou forasteiros por trazerem consigo o “perigo” da maconha e das drogas para o país vizinho que criminaliza condutas a ela relacionadas e atualmente possui um programa estatal bastante conservador<sup>47</sup> no que se refere a drogas. Portanto, em termos de entorpecentes, o Estado brasileiro percebe o estrangeiro uruaio com preocupação em sua entrada no Brasil invocando, para mantê-los afastados, criminalizados e punidos os aspectos especialmente da segurança, da soberania e da cidadania.

A segurança, como um dos pilares do Estado moderno, edificado na base das leis, repressão e violência, é comumente invocada para justificar o cerceamento a direitos, especialmente o da livre circulação de pessoas. A partir disso, são impostas não apenas barreiras burocráticas fronteiriças, como também condutas criminosas que possam ameaçar o bom andamento da administração pública. Portanto, no que tange à seara das relações exteriores, a segurança se vale de institutos jurídicos e políticos de proteção ao território nacional. O primeiro deles é a soberania que permite aos Estados que suas decisões políticas e jurídicas no cenário interno com relação a outros países sejam as de maior relevância, não podendo nenhum outro Estado interferir em tais decisões. Existem os tratados internacionais em forma de acordos entre países com relação e regulações jurídicas e políticas de interesse dos países envolvidos, porém, em geral, eles não possuem a força cogente de interferir na soberania nacional de um Estado. No caso do Brasil, a soberania<sup>48</sup> é um dos fundamentos da Constituição Federal. Portanto, tratados mesmo quando firmados internacionalmente, podem

---

<sup>47</sup> Osmar Terra, atual ministro do Desenvolvimento Social, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), possui uma agenda de combate às drogas como questão de segurança e saúde pública. É autor de projetos com a finalidade de conduzir a política de drogas no Brasil no sentido da abstinência, conforme a Resolução 01/2018 do CONAD. Segundo o texto que aprovou tal resolução, “orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar aspectos legais, culturais e científicos, em especial a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto a iniciativas de legalização de drogas”. Além disso, Osmar Terra possui como objetivos, entre outros, aprovar a internação compulsória de consumidores de drogas e tornar a legislação penal de drogas mais rígida, especialmente com relação a prisões, acompanhado do atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sua cruzada de combate às drogas.

<sup>48</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Último acesso em 08 de janeiro de 2018.

sofrer exceções. O que é mais difícil, nesse sentido, é quando o tratado é sobre direitos humanos<sup>49</sup> que, no caso do Brasil, possuem força de emenda constitucional, quando aprovados de forma regulamentar e, por esse motivo, no plano interno devem ser respeitados como leis superiores de Estado. Portanto, o Brasil enquanto Estado-nação é soberano<sup>50</sup> com relação às suas decisões internas, mesmo que havendo firmado acordos ou tratados.

Tal estrutura é típica dos Estados nacionais, sendo a soberania argumento tanto para proteção das decisões quanto para abusos com relação ao sujeito internacional. No caso do estigma criado com relação ao estrangeiro uruguaio no Brasil após a legalização da maconha, vide a cruzada moral contra as drogas que possui apoio e total respaldo não só da mídia analisada bem como outras no mesmo sentido, inclusive televisiva por meio de emissoras, há um pensamento nacional institucionalizado não só de combater as drogas bem como a livre circulação ou residência estrangeiras no país. A partir do próximo tópico, analisa-se diretamente o Decreto 9.096/2017, que promulgou acordo bilateral entre Brasil e Uruguai acerca de segurança pública, especialmente nos aspectos que dizem respeito à construção da categoria da segurança no plano de Estados-nação e de que possíveis maneiras o citado acordo interfere na política de fronteiras, mormente no que diz respeito a entorpecentes.

#### **4.1.2. A relevância do Decreto 9.096/2017 para a securitização na faixa de fronteira entre Brasil e Uruguai e sua relação com a legalização da maconha**

O decreto a ser analisado trata de uma modalidade legislativa que aprova e interioriza o conteúdo de um acordo que o Brasil tenha feito internacionalmente, ou de algum tratado

---

<sup>49</sup> Art. 5º. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Constituição Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Último acesso em 08 de janeiro de 2018

<sup>50</sup> Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Último acesso em 08 de janeiro de 2018.

internacional que tenha firmado. O referido acordo fora celebrado anteriormente, na data de 30 de maio de 2011, em Montevideo, no Uruguai. No entanto, por questões de trâmites legislativos internos de aprovação de um tratado internacional, apenas em 2017 os termos do acordo entre Brasil e Uruguai passaram a vigorar.

Nesse interim, houve a legalização na maconha no Uruguai, tendo sido aprovada pela Lei 19.172/2013, entrando em vigor no ano de 2014. Como tal mudança legislativa se deu durante o período do trâmite legislativo de aprovação do acordo bilateral pelo Brasil, é possível que a nova política de drogas uruguaia, por ser bastante diversa do Brasil, tenha afetado as discussões acerca de segurança, especialmente no que se refere a fronteiras e tráfico de drogas. Portanto, a legalização da maconha no Uruguai possivelmente tenha sido também absorvida pela pauta brasileira de combate às drogas e segurança nas fronteiras. Para melhor apresentar e discutir o tratado, colaciona-se seu texto:

**ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL  
DO URUGUAI  
PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO EM  
SEGURANÇA PÚBLICA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,  
doravante denominados “Partes”,

Considerando que a segurança pública é elemento inerente ao fortalecimento dos regimes democráticos que vigoram nos dois países;

Considerando que a segurança pública é também aspecto de interesse permanente das populações do Brasil e do Uruguai;

Tendo presente que o Brasil e o Uruguai são partes contratantes da Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 2000;

Determinados a estreitar o intercâmbio de informações e a cooperação bilateral para contribuir à promoção da segurança pública nos dois países,

Firmam o presente Acordo.

O acordo baseia-se na Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional<sup>51</sup>, de 2000, o qual Brasil e Uruguai são signatários. Tal acordo leva como base para determinar as diretrizes estatais a soberania. Em tal contexto:

Artigo 4

Proteção da soberania

---

<sup>51</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm). Último acesso em 08 de janeiro de 2018.

1. Os Estados Partes cumprirão as suas obrigações decorrentes da presente Convenção no respeito pelos princípios da **igualdade soberana** e da **integridade territorial** dos Estados, bem como da não-ingerência nos assuntos internos de outros Estados.
2. O disposto na presente Convenção não autoriza qualquer Estado Parte a exercer, em território de outro Estado, jurisdição ou funções que o direito interno desse Estado reserve exclusivamente às suas autoridades.

Tal destaque é importante para perceber o quanto a soberania surge como preceito estatal no que tange às relações exteriores. Já no início da redação, o texto de acordos e tratados internacionais invoca a soberania como instituição a ser intocada pelos demais países. Assim, tal argumento torna-se justificativa para cada vez mais cercar o Estado-nação, seja com muros, fronteiras restritas a controle inclusive policial e o instrumento burocrático e excludente da cidadania (Brubaker, 2004; Jardim, 2017; Redin, 2013).

Por outro lado, seguindo na leitura da Convenção base para o acordo bilateral ora analisado, como crime organizado transnacional se entende um grupo de pessoas que inicie a cometer delitos em um Estado e execute suas outras partes em outro Estado ou, mesmo cometendo em um só Estado, que a conduta considerada criminosa possa gerar efeitos em outros Estados:

#### Artigo 5

1.
  - a.
    - i) O entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com uma intenção direta ou indiretamente relacionada com a obtenção de um benefício econômico ou outro benefício material e, quando assim prescrever o direito interno, envolvendo um ato praticado por um dos participantes para concretizar o que foi acordado ou envolvendo a participação de um grupo criminoso organizado;

E, como grupo organizado, se entende duas ou mais pessoas reunidas com a intenção de praticar uma conduta que seja criminalizada em algum dos países. Nesse sentido, a mera aquisição de maconha para consumo, ou a entrada de algum consumidor de maconha uruguaia, portando-a consigo no Brasil, sob a ótica da legislação criminalizante, tendo em vista que há um fornecedor e um consumidor, já será considerada crime transnacional organizado, sendo esse ponto essencial para a presente discussão. Os tipos de condutas elencados pela convenção, mesmo que amplas e genéricas, são muito comuns em faixas de fronteiras, por isso, Brasil e Uruguai, enquanto países fronteiriços, tomaram tal convenção como base para tratar do assunto da segurança pública, mesmo que a convenção não mencione expressamente

o comércio ilegal de drogas<sup>52</sup>. No entanto, o próprio Decreto 9.096/2017 menciona o tráfico de entorpecentes, o que é debatido mais adiante. A seguir, é apresentado o acordo na forma de seus preceitos:

#### Artigo I

As Partes acordam desenvolver a cooperação bilateral em segurança pública prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) segurança preventiva;
- b) modernização e capacitação das instituições policiais;
- c) sistema penitenciário; e
- d) combate aos crimes transnacionais e **controle de fronteiras**.

Inicie-se pelo que o decreto denomina “segurança preventiva”:

#### Artigo II

No plano da segurança preventiva, e mediante o intercâmbio de experiências, as Partes atuarão na formação de polícias comunitárias, na recuperação de jovens infratores, na implantação de políticas públicas transversais em áreas de risco, com a criação de “territórios da paz”, entre outras iniciativas de cooperação que vierem a decidir conjuntamente.

Nota-se que, apesar de elencar “intercâmbio de experiências”, “polícias comunitárias”, “recuperação de jovens infratores”, “políticas públicas transversais em áreas de risco”, “territórios de paz” e “cooperação”, o dispositivo acima citado deixou todas essas iniciativas no plano da vagueza e amplitude, não determinando ou elencando taxativamente como tais ações deverão se dar, mais ainda, como a população poderá vir a ser atingida por esse sistema de “segurança preventiva”. A amplitude e vagueza do dispositivo dão abertura para interpretações dos agentes da lei no sentido de restringir direitos de uruguaios que venham a entrar no Brasil, bem como de brasileiros que tentem entrar no Uruguai. Como o foco deste trabalho é a vinda de uruguaios para o Brasil, se a parte da segurança por si só já é violadora de direitos, não só pelos entraves burocráticos que ocasiona, como também por permitir uma série de abusos ao próprio corpo e aos pertences da pessoa que cruza a fronteira, em razão de revistas, uma “segurança preventiva”<sup>53</sup> é duplamente violadora pois, vale-se do

<sup>52</sup> A citada convenção se refere expressamente a crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, além das formas processuais e burocráticas e cooperação institucional entre os países envolvidos para a solução dos casos.

<sup>53</sup> O termo “segurança preventiva”, que surgiu em 2007, a partir do Programa governamental PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania que, por mais que preveja formação e educação em direitos humanos para os agentes de segurança, em nada oferece garantias de que as pessoas que passarão pelo controle não serão violadas em seus direitos. Mantém em suas disposições o uso da força e da violência contra sujeitos, permitindo o uso de instrumentos “não letais” para utilização em ações policiais. À primeira impressão,

argumento de que qualquer pessoa será suspeita antecipadamente. Portanto, num contexto de dois países fronteiriços com legislações bastante distintas acerca de drogas, a entrada no Brasil de estrangeiros uruguaios, sob o argumento da prevenção e do combate às drogas<sup>54</sup>, poderá passar por maiores restrições com base não só no decreto analisado, bem como da Lei 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, tratando a questão como de saúde e segurança pública, invocando, inclusive a cooperação internacional no combate às drogas: “Art. 4º: São princípios do Sisnad: VII – a integração de estratégias nacionais e internacionais de prevenção e uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito”.

Portanto, a legislação nacional brasileira, por si só, já invoca em seus princípios o apoio internacional para a prevenção e o combate às drogas. Ademais, a Lei 13.445/2017, que instituiu a Lei de Migrações<sup>55</sup>, já determina que o residente fronteiriço que sofrer condenação penal no Brasil perderá seu direito de permanecer em zona de fronteira: “Art. 25. O documento de residente fronteiriço será cancelado, a qualquer tempo, se o titular: III - sofrer condenação penal”. Tratando-se, pois, de um contexto de uma conduta autorizada legalmente no Uruguai e criminalizada no Brasil, o estrangeiro uruguaio residente em cidades de fronteira com o Brasil que cultiva o hábito de consumir maconha legalmente, passará a ser criminalizado no lado brasileiro, estando passível de condenação criminal a qualquer tempo no Brasil, estando sujeito, pois, a perder seu direito de residência. No contexto da Lei de Migrações, qualquer estrangeiro que sofrer condenação penal no Brasil perderá seus direitos. Tal condição é altamente restritiva de direitos, visto que submete o migrante a regras que podem não ser condizentes com as de seu país e de seus costumes, como é o caso da Lei de Drogas no Brasil. Nesse sentido, o estrangeiro uruguaio consumidor ou cultivador de maconha será sempre um criminoso no

---

pode dar uma ideia de que não seja violento, mas continua permitindo os usos de violência em segurança pública. Além disso, por mais que entre seus objetivos estejam a formação em direitos humanos, há que se reconhecer que a iniciativa trata-se de um projeto estatal de controle e segurança, por meio, inclusive de ficções jurídicas como a cidadania a fim de separar pessoas dentro do campo da licitude ou ilicitude selecionando, assim, os desejáveis e indesejáveis. Utilizar o termo “direitos humanos”, como refere Douzinas (2009), trata-se de uma retórica conveniente utilizada, inclusive para tentar maquiar discursos institucionais como discursos de proteção aos sujeitos. Mas a quais sujeitos? De uns sujeitos em detrimento e violação a outros sujeitos? A descrição do PRONASCI, inclusive, fala em “repressão” e baseia-se no instituto da cidadania, partindo já de uma lógica excludente, de proteção a determinados sujeitos que se encontram dentro daquele padrão desejado pelo Estado, convergindo para seus fins políticos. Apresenta-se, da mesma forma, o inimigo como aquele que comete crimes, especialmente aqueles ligados a drogas. Nesse sentido, tal programa e seu contexto de segurança preventiva são potenciais violadores de direitos de migrantes como os uruguaios que tentem cruzar a fronteira com o Brasil trazendo consigo suas formas de vida, em especial, as que envolvem o consumo e cultivo de maconha.

<sup>54</sup> Vide Lei 11.343/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm). Último acesso em 10 de janeiro de 2018

<sup>55</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Último acesso em 10 de janeiro de 2018.

Brasil, estando a todo momento em latente condenação penal, o que, pelas regras nacionais vigentes não reconhecerem seu direito cultural conquistado no Uruguai, por si só, os relegarão ao estigma e à exclusão, além de, por conseguinte, os fazerem perder seus direitos de imigrar, de forma contrária a preceitos internacionais de direitos humanos, bem como acolhimento e hospitalidade (Derrida, 2003)<sup>56</sup> do estrangeiro. Ademais, o Migraidh – Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional, instituído na Universidade Federal de Santa Maria, onde está a Cátedra Sérgio Vieira de Melo, grupo de ensino, pesquisa e extensão do qual surgiram os estudos que resultaram nesta dissertação, emitiu nota técnica quando da promulgação da Lei de Migrações com relação à restrição à condenação penal no seguinte sentido:

Em relação à sugestão do dispositivo de cancelar documento por efeitos de condenação penal, há que se considerar que esse dispositivo viola o princípio constitucional dos limites da pena ao fato delituoso, ou seja, colocar como impeditivo implica na estigmatização da pessoa que responderá nos limites do processo penal em relação ao fato, além de violar o princípio da igualdade. (Nota Técnica Migraidh, p. 13, 2015).

O processo de estigmatização se dará pela questão de conflito de duas legislações pátrias, a saber a Lei 19.172/2013 que regulamenta o consumo e o cultivo da maconha no Uruguai, e a Lei 11.434/2006 que está autorizando a criminalização do estrangeiro uruguaio por sua cultura canábica, seja pelo consumo ou cultivo de maconha, a qual é amparada pela citada lei uruguaia dentro do país vizinho. Tal conflito, portanto, autoriza a criminalização de uma cultura em desrespeito à dignidade humana e à convivência harmoniosa e pacífica entre culturas diversas, contrariando a possibilidade de um hibridismo cultural (Canclini, 2015) dentro de uma região de integração de países.

Note-se que a convivência de diversas culturas baseadas na identidade, conforme explanado acima, pode ser uma solução pacífica de conflitos no que tange à conciliação de ordenamentos jurídicos diversos com base na cultura. No caso presente, por mais que existam acordos bilaterais de combate ao crime e segurança de fronteiras firmados entre Brasil e Uruguai, suas legislações pátrias acerca do consumo de maconha são conflitantes. Portanto, no sentido de tais acordos, controle é a palavra de ordem, não se vislumbrando uma conciliação de culturas numa linha de acolhimento do estrangeiro uruguaio consumidor ou cultivador de maconha, o qual encontrará barreiras na fronteira com o Brasil sob o argumento

---

<sup>56</sup> DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar de Hospitalidade/Jacques Derrida [Entrevistado]**; Anne Dufourmantelle; tradução de Antonio Romane; revisão técnica de Paulo Ottoni. São Paulo: Escuta: 2003

de ser um criminoso, ao menos em potencial. Nesse contexto, o decreto segue definindo o reforço das polícias brasileira e uruguaia em esforço conjunto:

### Artigo III

As Partes intensificarão os esforços conjuntos para modernização dos sistemas e maior capacitação das forças policiais, apoiando o trabalho das escolas e academias nacionais de polícia, por meio da oferta recíproca de ações de capacitação e buscando maior sofisticação tecnológica dos equipamentos usados pelas instituições policiais, com o aperfeiçoamento do setor de inteligência policial e o fornecimento de bens e serviços por empresas dos dois países.

Dessa maneira, os aparatos estatais pretendem convergir em táticas repressivas de controle da criminalidade, contexto em que o consumo e cultivo de maconha por estrangeiros uruguaio, mesmo quando não efetivos mas latentes, serão mais um argumento para que os Estados, especialmente o brasileiro, reforcem a segurança e o controle nas fronteiras. É o próprio texto do decreto:

### Artigo V

As Partes, no que tange ao **controle de fronteiras** e ao **combate aos crimes transnacionais**, planejarão e implementarão ações policiais de interesse comum, tais como o intercâmbio de informações e dados de inteligência policial, troca de experiências, intercâmbio de oficiais de enlace, realização de investigações policiais e operações ostensivas conjuntas. Para tanto, estabelecerão uma instância conjunta de coordenação e de inteligência policial, a ser integrada, pelo Brasil, por representantes da Polícia Federal, e, pelo Uruguai, por representantes da Polícia Nacional do Uruguai.

Portanto, nesse somatório bilateral de forças repressivas estatais, o migrante sairá prejudicado e será sempre um suspeito. Os de maior vulnerabilidade social ou pertencentes a grupos estigmatizados serão, portanto, os mais visados como inimigos da fronteira. Em tal contexto, está se referindo ao estrangeiro uruguaio consumidor ou cultivador de maconha em direção ao lado brasileiro da fronteira. O forasteiro ou outsider que vem a trazer consigo o crime da maconha. Percebe-se, nesse sentido, que a cruzada moral dos empreendedores morais brasileiros, demonstrados pelas mídias, consubstanciado no presente trabalho pelo empenho do site Veja Online, reflete o empreendimento moral das próprias autoridades políticas e estatais brasileiras que se encontram no poder no que se refere ao combate às drogas.

O dispositivo acima citado menciona expressamente o controle de fronteiras e o combate à criminalidade. Portanto, mesmo que o estigma do consumidor e cultivador de maconha seja mais forte do lado brasileiro da fronteira, ao firmar tal acordo o Uruguai manifesta-se disposto a punir seus nacionais que estejam cruzando a fronteira em direção ao Brasil em situação que esteja em desacordo com a legislação. A própria Lei 19.172/2013 é válida apenas para o território nacional uruguaio, vedando que seus nacionais cruzem os



limites territoriais do Estado portando maconha, modificando sua legislação anterior a esse respeito:

ARTÍCULO 31: El que sin autorización legal, importare, exportare, introdujere en tránsito, distribuyere, transportare, tuviere en su poder no para su consumo, fuere depositario, almacenare, poseyere, ofreciere en venta o negociare de cualquier modo, alguna de las materias primas, sustancias, precursores químicos y otros productos químicos mencionados en el artículo anterior y de acuerdo con lo dispuesto en éste, será castigado con la misma pena prevista en dicho artículo.

A partir disso, pelos acordos bilaterais e com a soberania do Uruguai para punir o transporte ou trânsito de maconha nos termos desse artigo, são mais argumentos para controle e repressão. Nesse sentido, o decreto arrebatou:

#### **Artigo VI**

Para a consecução dos objetivos de cooperação a que se propõem no presente Acordo, as Partes farão uso das ferramentas e instrumentos legais de que dispõem, incrementarão o melhor intercâmbio de informações e experiências na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças, tendo em conta a Decisão 64/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, pela qual ficou estabelecido o objetivo de conformar progressivamente o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.

No dispositivo acima, nota-se a reunião de vários aspectos dos quais o Estado-nação e o Estado de Direito se valem como a repressão e violência através da captura e a ficção jurídica e política da cidadania que é subterfúgio para reforçar as fronteiras e dificultar entrada e circulação de imigrantes em um determinado território nacional. Por mais que o Estatuto de Cidadania do Mercosul refira que visa a livre circulação de seus nacionais dentro da região, possui como um de seus princípios primeiros a segurança. Por tais razões, soa contraditório defender uma livre circulação que se baseie em preceitos de segurança, visto que tais preceitos visam criar empecilhos para o livre trânsito de pessoas em fronteiras.

#### **4.2. As implicações do Decreto 9.089/2017 no controle da fronteira bilateral brasiguai**

O presente decreto a ser analisado, de 6 de julho de 2017, também promulga acordo internacional firmado entre Brasil e Uruguai. As partes firmaram em 9 de julho de 2013 o acordo com objetivo de livre circulação de pessoas e residência entre os nacionais de ambos os países. O presente acordo internacional interessa para essa dissertação por dizer respeito às burocracias, controle e entraves nas fronteiras os quais são edificados em nome da segurança

e do combate ao crime. Portanto, no contexto de uma dicotomia entre política de drogas entre países vizinhos e que firmam acordos para a circulação de pessoas e para a segurança de fronteiras, interessa analisar em que termos tais acordos implicam para as relações de mobilidade humana nas fronteiras frente a esse conflito de leis internas, uma regulamentando estatalmente as condutas de consumir, cultivar e distribuir maconha, enquanto no outro lado da fronteira tais condutas são criminalizadas. Em tal contexto, no mesmo sentido do decreto comentado acima, observa-se que o Decreto 9.089/2017 também apresenta entraves burocráticos à mobilidade humana nas fronteiras. É o que se percebe da leitura de seus dispositivos:

**Artigo 1º**

Objetivos

Este Acordo tem por objetivo avançar na livre circulação de pessoas entre as Partes, com vistas a assegurar a efetiva integração entre os dois países.

**Artigo 2º**

Visto ou Residência Permanente

1. Aos nacionais brasileiros e uruguaios pode ser concedida residência permanente ou visto permanente, desde que requeiram, apresentando-se os seguintes documentos:

a) passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou documento especial de fronteiro ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, acreditado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do solicitante;

b) certidão ou declaração pessoal sob as penas da lei negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de origem ou nos que houver residido o solicitante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de destino ou de seu pedido ao consulado, conforme o caso;

**c) Declaração pessoal sob as penas da lei de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;** (grifo nosso)

2. Aos nacionais das Partes que vierem a solicitar a residência permanente na outra Parte não será exigido período prévio de residência temporária.

Nos dispositivos acima, percebe-se a não só a persistência do condicionamento para a livre circulação de pessoas, bem como mantém-se a exigência da ausência de antecedentes criminais. Tal exigência legal entra em conflito, como já defendido na subseção anterior, com o fato de os crimes previstos para dentro de cada Estado parte envolvido no acordo serem colidentes, especialmente no que concerne a drogas. Para esse sentido, também insta observar os dispositivos seguintes do decreto:

**Artigo 6º**

## Normas Gerais sobre Ingresso e Permanência

1. Os nacionais brasileiros e uruguaios que tenham obtido visto ou residência permanente com base no presente Acordo têm o direito de ingressar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste Acordo, e sem prejuízo de **restrições excepcionais** impostas por razões de **segurança pública**.

2. Têm direito a exercer **qualquer atividade**, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, observados os limites impostos pelas normas internas de cada Parte.

Percebe-se que o texto dos termos do acordo no dispositivo acima, dá abertura para seus intérpretes e agentes criarem “restrições excepcionais” a qualquer tempo e as imporem “por razões de segurança pública”. Tal vagueza da lei abre espaço para arbitrariedades, baseadas muitas vezes em pânico morais a fim de tolher a liberdade do estrangeiro uruguaio no Brasil na condição de sujeito migrante, tendo em vista qualquer razão de segurança pública. As formas de viver do estrangeiro uruguaio que envolvem a maconha, pela legislação brasileira, não são tidas como cultura, saberes ou formas de viver. Partindo-se, portanto, dessa dicotomia de tratamentos à maconha entre Brasil e Uruguai, tem-se que a criminalização da conduta do estrangeiro uruguaio consumidor ou cultivador de maconha em território brasileiro é mera questão dogmática de subsunção do fato à norma – fenômeno de concretização no plano dos fatos de determinada conduta proibida por lei. Nesse sentido, dando espaço para excepcionalidades o texto do presente acordo acaba dando azo a permissividades aos aplicadores da lei, o que acaba por tornar as “razões de segurança pública” critério até mesmo subjetivo das autoridades aplicadoras da legislação, no mesmo sentido da detecção de embriaguez perante a recusa a se submeter ao teste do bafômetro<sup>57</sup> e qual quantidade de droga apreendida determina a diferença entre porte para uso próprio ou tráfico de drogas<sup>58</sup>. Ademais, ao referir “qualquer atividade” para posteriormente o acordo limitar às especificidades das leis internas de cada país, não contribui para o objetivo do acordo que é a livre circulação de pessoas, visto que está cada vez mais criando empecilhos para a circulação, mesmo que seu texto tenha sido escrito de forma a parecer que brasileiros e uruguaios dentro dos países de recepção possam continuar exercendo suas atividades habituais e lícitas, o que acaba sendo frustrado pelo próprio acordo ao restringir a liberdade de circulação, por fim, às legislações internas de cada país.

<sup>57</sup> Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm). Último acesso em 15 de janeiro de 2018.

<sup>58</sup> Cumpre salientar que, no Brasil, o crime de tráfico de drogas é punível com prisão, enquanto o de posse de drogas para consumo próprio não é passível de encarceramento. A esse respeito: RODAS, Sérgio, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/nao-exigir-dolo-lei-drogas-facilita-prisao-usuarios>. Último acesso em 15 de janeiro de 2018.

O que era para ser um acordo com objetivos maiores do que as limitações das legislações domésticas, pois, acaba se tornando mais uma falácia legislativa, agora a nível internacional, visto que ambos as partes que firmaram os acordos acabaram por criar ainda mais regras para reforçar o controle e a securitização em suas fronteiras, em vez de somarem esforços para superarem suas limitações legislativas pátrias em busca de genuína integração regional pela liberdade de circulação de pessoas assegurando o direito da mobilidade humana bilateral. Em vez de maior liberdade e garantias de direitos para o sujeito migrante em mobilidade de fronteiras, tais acordos apenas visam a proteção nacional de seus territórios de ambas as partes, apresentando-se como entrave, portanto, não só à mobilidade humana internacional bem como aos direitos culturais de cada população. Nesse sentido, a educação e o ensino jurídicos devem partir do pressuposto da pluralidade de culturas, especialmente em nível de América Latina. Jamais haverá homogeneidade política ou cultural na região, isso em razão de tantas identidades e diferenças que a compõe. Nesse sentido, considerando a pluralidade latino-americana, especialmente nas questões sociais e culturais, há que se admitir não só a interculturalidade, como também a presente vontade jurídica que vê como norte a convivência de diferentes ordens jurídicas, sejam através de princípios, tratados internacionais, direito interno ou determinação de tribunais na ordem da convencionalidade, visto que um mesmo espaço abarca uma infinidade de subjetividades e cada qual deve ser tratada de maneira a respeitar a dignidade do exercício de suas formas de vida. Defende-se, portanto, que a admissão jurídica da interculturalidade e o respeito a diferentes formas de viver baseadas na cultura deva ser o ponto de partida para qualquer ordem jurídica que se pretenda democrática. Os moldes da Constituição do Equador<sup>59</sup>, seguindo o *pachamama* e tendo como norte o *Buen Vivir*, em que diferentes culturas e formas de vida são contempladas por um documento jurídico, pode vir a ser uma forma de os Estados latino-americanos começarem a criar planos e projetos políticos efetivamente incluídos, que reconheçam e aceitem as diversas culturas locais negando, ao mesmo tempo, a colonialidade ainda presente em tempos de globalização. Um dos intuitos do novo modelo capitalista é homogeneizar, inclusive culturalmente, as diversas partes do mundo, pois a partir disso, de forma mais simples se obtém o controle das vidas dos indivíduos e mais facilmente se alastra o capital. Como forma de enfrentamento, pois, é mister preservar os direitos culturais, especialmente na América Latina e no Sul Global como uma forma consistente de resistência identitária e cultural.

---

<sup>59</sup> Disponível em: [https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4\\_ecu\\_const.pdf](https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf). Último acesso em 13 de março de 2018.

Nesse sentido, o ponto da crítica é a estrutura do Estado-nação que, através de seus institutos de proteção como a soberania, a cidadania e a segurança pública tolhem a diversidade de povos e culturas não admitidas como nacionais dentro de seu território. Uma das formas de manter distante o indesejável é trata-lo como criminoso dentro da órbita nacional. No contexto da fronteira entre Brasil e Uruguai, depois da lei uruguaia 19.172/2013, mais um inimigo da política hegemônica, nacionalista e proibicionista brasileira foi criado: o estrangeiro uruguaio consumidor e cultivador de maconha, mesmo que considerado pelos empreendedores morais apenas como consumidor ou cultivador de maconha em potencial apenas pelo fato de ser nacional do primeiro país a legalizar a maconha na América Latina e, mais ainda, em âmbito de Mercosul.

## 5. Considerações Finais

A partir do conjunto de publicações analisadas no *corpus* da presente pesquisa, é possível aferir a cruzada moral proibicionista que, através da mídia inclusive, se vale de discursos que tratam de maneira negativa, rotulando como perversos e indesejáveis os sujeitos uruguaios consumidores e cultivadores de maconha, no contexto da nova lei uruguaia. Existe nas práticas sociais brasileiras uma moralidade que trata como perversa a maconha e o estrangeiro e esses dois fatores se somam e se intensificam na lógica proibicionista. Os efeitos disso nas relações de fronteira se revelam em discursos cada vez mais enviesados pela segurança pública e combate ao inimigo estrangeiro, maconheiro e/ou narcotraficante. O fato de tal estrangeiro indesejável estar em uma fronteira terrestre de tão fácil acesso ao território brasileiro vem causando inquietação inclusive em autoridades brasileiras, especialmente das proibicionistas, tais quais Osmar Terra e Alexandre de Moraes. Portanto, o fluxo migratório uruguaio em direção ao Brasil, a partir da análise do *corpus*, passa a ser visto como nebuloso como uma fumaça. A fumaça que vem do lado castelhano e vem inebriada pelo THC para trazer ainda mais maconha para o Brasil. Maconheiros são pessoas indesejáveis, ainda mais se estrangeiros, pois desafiam as estruturas institucionais que fazem frente a essas condutas.

Diante do exposto, uma proposta possível no plano jurídico para que estrangeiros uruguaios não sejam criminalizados no Brasil. A convivência harmônica entre culturas e diferentes ordenamentos jurídicos que respeitem a prática de cada uma delas, resguardando os direitos subjetivos. Nesse sentido, parte-se da ideia de que tenha surgido uma nova cultura canábica no Uruguai a partir da legalização da maconha. Cultura essa que envolve formas de cultivo e rituais de consumo. Grupos que se reúnem em clubes canábicos para cultivar. Grupos que se reúnem para consumir. Lojas de acessórios canábicos, assim como o próprio museu da cannabis em Montevideo. São novos rituais, novas formas de viver e novas formas de expressão da cultura popular uruguaia que estão se explicitando e se difundindo no país vizinho a partir da legalização do consumo e do cultivo da planta. Cultura essa que no país ao lado é impedida de ser praticada por ser considerada como crime. Nesse sentido, não basta que o estrangeiro uruguaio tenha que enfrentar as barreiras burocráticas aduaneiras, em que a circulação em realidade não é livre, mas condicionada a um prévio aparato de segurança e burocracia (“segurança preventiva”). Esse fato, corroborado pelos textos dos dois acordos bilaterais trabalhados no terceiro capítulo, autoriza que o Estado, através de suas tecnologias de segurança, trate como suspeitos os estrangeiros uruguaios que tentem cruzar a fronteira em direção ao Brasil, tendo em vista o direcionamento legal de combate à criminalidade,

especialmente ao narcotráfico. De tal maneira, os estrangeiros uruguaios tornam-se potenciais criminosos e mais suspeitos do que nunca, ofendendo-se, assim, princípios como a presunção de inocência e individualização das penas. Ademais, tal prática configura ofensa à mobilidade humana entre dois países vizinhos.

A partir disso, conclui-se que as drogas constituem um pânico moral que justificam uma cruzada moral proibicionista, sendo projeto de Estados nacionais e argumento para reforço de controle nas fronteiras. Assim, qualquer país que tenha alguma sua política ou seus nacionais rotulados como desviantes ou outsiders em virtudes de seus costumes ativam o alerta de países vizinhos como possíveis zonas de perigo ou conflito, o que acaba por justificar arbitrariedades políticas e jurídicas em nome da soberania nacional. Percebe-se, pois, que o Direito Internacional e o Direito Comunitário ainda não foram suficientes para fazer com que os direitos culturais das pessoas em mobilidade sejam respeitados sem prejuízo da soberania nacional. O Direito Internacional ainda não atingiu, seja através da *hard law* ou mesmo da *soft law* um patamar que respeite a interculturalidade, tão característica da América Latina. As políticas nacionais, em nome do Estado Democrático de Direito seguem a lógica da dominação na ordem da globalização que atropela as identidades com o seu projeto de homogeneização cultural, caminhando sempre no sentido do modelo da colonialidade, governando os *selfs* e eliminando as subjetividades.

## 6. Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2010 (1995).

ALMEIDA, Letícia Núñez. **O Estado e os Ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY)**. Tese de Doutorado em Sociologia na Universidade de São Paulo. Editora da USP. 2015

ANVISA. **Portaria SVS/MS nº 344/98**. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf). Último acesso em 21 de março de 2018.

BECKER. Howard S. **Outsiders – estudos sobre a sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008

BOLTANSKI, Luc.; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm). Último acesso em 15 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Último acesso em 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.096 de 18 de julho de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9096.htm). Último acesso em 30 de julho de 2017

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.089 de 6 de julho de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9089.htm). Último acesso em 30 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.343**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Último acesso: 30 de julho de 2017

\_\_\_\_\_. **Lei 13.445/2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Último acesso em 14 de dezembro de 2017

BRUBAKER, Rogers. Economic crisis, nationalism, and politicized ethnicity.” Pp. 93-108, 250-256. in **The Deepening Crisis: Governance Challenges after Neoliberalism**, ed. Craig Calhoun and Georgi Derluguian, New York: Social Science Research Council and NYU Press, 2011.

BURNS, Ken: **Prohibition**. Documentário. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/70281600>. Último acesso: 30 de julho de 2017



CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Jazz, Howard Becker e Sociologia**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/jazz-howard-becker-sociologia/>. Último acesso em 14 de março de 2018

CANCLINI, Nestor Garcia. **Culturas Híbridas**. Estratégias para Entrar e Sair da Modernidade. Tradução Heloísa Pezza Cintrão, Ana Regina Lessa. 4ª ed. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2015 (Ensaio Latino-americanos, 1).

\_\_\_\_\_. **Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de la interculturalidad**. Barcelona, Gedisa, 2004.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **A Imagem do Imigrante Indesejável**.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Comunicação**. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 2013.

CORRÊA, Rogério Saldanha; LISBÔA FILHO, Flavi Ferreira. **O jornal e a afirmação dos estereótipos: Uma análise das matérias sobre o gaúcho no Diário de Santa Maria**. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Estudos em cultura e identidade do V SIPECOM - Seminário Internacional de Pesquisa em Comunicação. 2013

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas Ciências Sociais**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru. EDUSC. 1999

DEAN, Mitchell. **Governmentality: power and rule in modern society**. Los Angeles/London/New Dehli: Sage, 2010 (1999).

DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar de Hospitalidade/Jacques Derrida [Entrevistado]**; Anne Dufourmantelle; tradução de Antonio Romane; revisão técnica de Paulo Ottoni. São Paulo: Escuta: 2003

DORFMAN, Adriana. (Org.) **Anuário Unbral de fronteiras brasileiras 2014**. Porto Alegre. Editora Letra 1. Instituto de Geociências/UFRGS. 2015.

\_\_\_\_\_; FRANÇA, Arthur Borba Colen. Panorama, percurso e possível agenda para os estudos fronteiriços brasileiros. In: **Anuário Unbral de fronteiras brasileiras 2014**. Porto Alegre. Editora Letra 1. Instituto de Geociências/UFRGS. 2015. p. 13-35.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo. Brasil. Unisinos. 2009

ELWANGER, Guilherme Alves. **Entre a droga e o remédio: uma análise do debate sobre a regulamentação da maconha no Brasil**. Dissertação de Mestrado do PPGCS/UFSM. Editora da UFSM. 2016

EQUADOR. **Constituição da República do**. Disponível em: [https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4\\_ecu\\_const.pdf](https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf). Último acesso em 21 de março de 2018.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução Izabel Magalhães. Brasília: UnB, 2001

FOUCAULT, Michel. A “governamentalidade” (1978). In **Estratégia, Poder-Saber – Ditos & Escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

\_\_\_\_\_. **A hermenêutica do sujeito**. Tradução Márcio Alves da Fonseca. Salma Taneros Muchail. 2ª Edição. São Paulo. Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade 2 – O Uso dos Prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Revisão Teórica de José Augusto Guilhoh Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais). Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território e Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1ª ed. Rio de Janeiro. LTC. 2017.

GERALDO, Endrica. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. In: *Cad. AEL*, v. 15, n. 27, 2009.

\_\_\_\_\_. O combate contra os quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. Locus: **Revista de História**, Juiz de Fora, v. 15, n. 1, p. 171-187, 2009

GOFFMAN, Erving. **Frame Analysis – An Essay on the Organization of Experience**. Northeast University Press. Boston. 1986

\_\_\_\_\_. **Gender Advertisements**. Harper and Row Publishers. New York. 1976.

HACKING, Ian. Inventando pessoas. In: **Ontologia Histórica**. São Leopoldo: EdUnisinos, 2009.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva & Guacira Lopes Louro. 12ª edição. Lamparina. 2015.

HARVEY, David. A coerção consentida. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IANNI, Octavio. Modernidade-Mundo. In: **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

JARDIM, Denise Fagundes. **Imigrantes ou Refugiados? Tecnologias de Controle de Fronteiras**. Paco Editorial. 2017

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **As formas mestiças da mídia**. Entrevista. In: Pesquisa FAPESP 163. Setembro de 2009.

MAXX. Matias. **Como nasce o “prensado”**. Disponível em: [https://apublica.org/2017/08/como-nasce-o-prensado/#.WkG\\_jJm5N78.twitter](https://apublica.org/2017/08/como-nasce-o-prensado/#.WkG_jJm5N78.twitter). Último acesso em 21 de março de 2018.

MEZAN, Renato. "Subjetividades contemporâneas?" *Subjetividades contemporâneas* – In: **Revista do Instituto Sedes Sapientae**, nº 1, São Paulo, 1997, pp. 12-17.

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação de Fronteiras e Práticas de Mobilidades. In: **REHMU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XXIII, nº 44, p. 11-30, jan/jun, 2015.

MIGRAIDH. **Nota Técnica**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/nota-tecnica-migraidh>. Último acesso em 14 de dezembro de 2017.

NIETZSCHE, Friederich. **Genealogia da Moral**. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

ORLANDI. Eni P. **Análise de Discurso Princípios & Procedimentos**. São Paulo. Pontes. 1999.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima; RODRIGUES, Celso. Estado-nação, cultura e democracia: novas reivindicações para uma globalização intercultural. In: **SÉCULO XXI**, Porto Alegre, V. 3, Nº1, Jan-Jun 2012

PINTO, Julio. **1, 2, 3, da Semiótica**. 1995. Belo Horizonte. Editora da UFMG.

PRADO e MOASSAB. O programa Bolsa Família na revista Veja: assistencialismo governamental ou ressentimento midiático? In: **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**. E-compós, Brasília, v. 14, n. 1, jan/abr. 2011

RAMIL, Vitor. **A Estética do Frio**. Conferência de Genebra. Satolep Livros. Pelotas/RS. Brasil. 2004.

REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar**. Direitos Humanos e Espaço Público. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013

RODAS, Sérgio, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/nao-exigir-dolo-lei-drogas-facilita-prisao-usuarios>. Último acesso em 15 de janeiro de 2018.

RODRIGUES, Julia de Souza; LOIS, Cecilia Caballero. Uma análise da imigração (in) desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória. In: **Revista História do Direito**. ISBN: 978-85-7840-221-21. Organização: CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Giordano Bruno Soares Roberto, Gustavo Silveira Siqueira, Ricardo Marcelo Fonseca. – Florianópolis : FUNJAB, 2013.

ROSE, Nikolas. **A política da própria vida**. São Paulo: Paulus, 2013.

\_\_\_\_\_. **Inventando nossos selfs**. Petrópolis: Vozes, 2011.

SANTAELLA, Lucia. Os Três Paradigmas da Imagem. In: SANTAELLA, Lucia e NOTH, Winfried. **Imagem - cognição, semiótica, mídia**. São Paulo: Iluminuras, 2009.

SANTOS, Boaventura de S. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Record. 2002

SEYFERTH, Giralda. **Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político**. Trabalho apresentado na Mesa Redonda Imigrantes e Emigrantes: as transformações das relações do Estado Brasileiro com a Migração. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho de 2008, Porto Seguro, Brasil.

SILVA, Maria de Lourdes da. **Drogas: da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945**. Rio de Janeiro. Outras Letras. 2015

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** Tradução Milton Camargo. Edições Loyola. São Paulo. 2002.

URUGUAI. Lei 19.172. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp7978456.htm>. Último acesso em 21 de março de 2018.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. SILVA, Tomaz Tadeu da. (org.). HALL, Stuart, WOODWARD, Kathryn. 15ª edição. Vozes. Petrópolis, RJ. 2014.